

TVR
N.º 116, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 213/2021
OF 398/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 148, de 01 de fevereiro de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 213

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 779, de 17 de setembro de 2014 - Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, no município de Pedrinhas Paulista - SP;
- 2 - Portaria nº 739, de 9 de junho de 2015 - Associação Comunitária Novo Amanhecer - ACNA, no município de Brotas de Macaúbas - BA;
- 3 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI, no município de Iguatemi - MS;
- 4 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 - Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo - RN;
- 5 - Portaria nº 3.632, de 19 de agosto de 2015 - Associação Beneficente Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas, no município de Brasilândia de Minas - MG;
- 6 - Portaria nº 4.373, de 21 de setembro de 2015 - Associação Beneficente Social de Santo Estevão, no município de Santo Estevão - BA;
- 7 - Portaria nº 79, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrecia - ADECOL, no município de Lucrecia - RN;
- 8 - Portaria nº 135, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária Moriah (Moriah FM), no município de Jales - SP;
- 9 - Portaria nº 148, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, no município de Diamantina - MG;
- 10 - Portaria nº 159, de 1º de fevereiro de 2016 - Sociedade Educadora Patuense, no município de Patu - RN;
- 11 - Portaria nº 241, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária Urtigão, no município de São João da Urtiga - RS;
- 12 - Portaria nº 691, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, no município de Joinville - SC;
- 13 - Portaria nº 728, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;
- 14 - Portaria nº 1.907, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes, no município de Vicência - PE;
- 15 - Portaria nº 2.182, de 7 de junho de 2017 - Associação Livre Comunitária de Capoeiras, no município de Capoeiras - PE;

- 16 - Portaria nº 2.194, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Guaraci, no município de Guaraci - SP;
- 17 - Portaria nº 2.195, de 7 de junho de 2017 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Liberdade, no município de Ipuã - SP;
- 18 - Portaria nº 2.202, de 7 de junho de 2017 - Instituto de Radiodifusão Comunitária de Pacujá - Ceará, no município de Pacujá - CE;
- 19 - Portaria nº 2.476, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária dos Menores Carentes de Ibiapina - CE, no município de Ibiapina - CE;
- 20 - Portaria nº 2.484, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Comunitária de Itapagipe, no município de Itapagipe - MG;
- 21 - Portaria nº 2.486, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão, no município de Cachoeira Paulista - SP;
- 22 - Portaria nº 2.736, de 7 de junho de 2017 - Associação Assistencial dos Moradores da Boa Vista, no município de Cascavel - CE;
- 23 - Portaria nº 3.001, de 7 de junho de 2017 - Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, no município de Ribeirão Claro - PR;
- 24 - Portaria nº 3.004, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Base Vila São Francisco, no município de Laranjeiras do Sul - PR;
- 25 - Portaria nº 3.048, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Vale do Groaíras, no município de Groaíras - CE;
- 26 - Portaria nº 3.166, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Bairro da Capela, no município de Vinhedo - SP;
- 27 - Portaria nº 3.172, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, no município de Ubajara - CE;
- 28 - Portaria nº 3.175, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Sobral, no município de Sobral - CE;
- 29 - Portaria nº 4.501, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária de Barros Cassal - ASCOBAC, no município de Barros Cassal - RS; e
- 30 - Portaria nº 5.466, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária Ágape Mantense de Radiodifusão, no município de Mantena - MG.

Brasília, 19 de maio de 2021.

Brasília, 3 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058124/2011-10, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, inscrita no CNPJ nº 02.294.458/0001-26, explore pelo prazo de dez anos a partir de 26 de junho de 2011, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17430/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 148, de 01 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 148/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058124/2011-10 e nº 53710.000874/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0913568** e o código CRC **9E852941**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 398/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 19 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 779, de 2014; 739, 3.598, 3.603, 3.632, 4.373, de 2015; 79, 135, 148, 159, 241, 691, 728, de 2016; 1.907, 2.182, 2.194, 2.195, 2.202, 2.476, 2.484, 2.486, 2.736, 3.001, 3.004, 3.048, 3.166, 3.172, 3.175, 4.501 e 5.466, de 2017.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.055773/2011-51

SEI nº 2577304

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37219/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.058124/2011-10.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4702406** e o código CRC **380B77A7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

DESPACHO

53000 058124/2011-10

SEAPA/SCE

17/11/2011-09:11

S 18°34'26"
W 43°36'22"

Assunto: Renovação

Protocolo de Outorga nº: 53710.000874/98

1. Frente à publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, item 20, e visto que o ato de outorga da **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina**, na localidade de **Diamantina / MG**, tem validade até 26/06/2011, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 11 de novembro de 2011.

Bruna Pacheco G. de M. Medeiros
BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS
 Agente Administrativo

Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros
 Smap n.º 1786956
 Agente Administrativo

02 234.95810001-26



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 7014 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Ao Senhor

TARCIZO VENINO RIBEIRO

Representante Legal da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina

Praça João Pão, nº 35 A – Bairro Bom Jesus

39100-000 Diamantina – MG

Assunto: **Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária/ Processo nº. 53000.058124/2011-10.**

Senhora Representante Legal,

1. De acordo com a Lei 9.612/1998, art. 6º, alteração pela Lei 10.597/2002 a outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 (dez) anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas disposições vigentes.

2. Visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA** tem validade até 26/06/2011, e tendo em vista a publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, comunicamos que a Entidade poderá encaminhar caso deseje pleitear a renovação de sua outorga. Requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 da Norma nº 1/2011, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I. Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme itens 8.2 e 8.3;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Declaração constante do Anexo 14 desta Norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:

- a) não veicula nenhuma publicidade, veiculando apenas mensagens de apoio cultural;
- b) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- c) cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como estímulo à produção independente, nos moldes do art. 221, da Constituição Federal;

VII. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta Norma, sobre a programação veiculada pela emissora;

IX. Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

X. Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;

Obs. A entidade poderá, opcionalmente, enviar Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1, com vistas à renovação da outorga. Se a entidade não apresentar o laudo de vistoria descrito no item 20.3.1 no prazo para interposição do pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações solicitará a Anatel realização de vistoria para o respectivo fim.

3. Quanto ao subitem 20.3, alínea k, comunicamos que oportunamente o Ministério das Comunicações indicará o valor relativo às despesas decorrentes do ato de renovação, conforme estabelecido no art. 37 do Decreto nº 2615/1998.

4. De acordo com a Norma nº 1/2011, esclarecemos que:

- I. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecidas as exigências desta Norma e demais disposições legais vigentes.
- II. As entidades que cumprirem o disposto nos subitens 20.2 e 20.2.1 poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

- III. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente.
- IV. Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada e encaminhados via postal ou apresentados diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações.
- V. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

5. Comunicamos que a Norma nº 1/2011 e os modelos padronizados estão disponíveis no endereço eletrônico: www.mc.gov.br.

6. Será facultado, a essa entidade, nos termos do item 20.2.1 da Norma nº 1/2011, prazo de 3 (três) meses contados da publicação da referida Norma, apresentar os itens solicitados, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga e extinção da correspondente autorização.

Atenciosamente,



OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

REN



Diamantina, 03 de janeiro de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 001047/2012-07
SEAPASCE
09/01/2012-08:37

Ao Senhor
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3ª andar, 70044-900
Brasília – DF

Assunto: **Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária/ Processo nº 53000.058124/2011-10**

Senhor Coordenador-Geral,

Em resposta ao Ofício nº **7014/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC**, de 22 de novembro de 2011, dando cumprimento à legislação vigente, a **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI**, através do seu representante legal, vem apresentar os documentos exigidos pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, requerendo assim, a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

Informamos que deixamos de enviar em anexo o Laudo de Vistoria Técnica elaborado por profissional habilitado, e estamos aguardando a visita de técnicos da ANATEL para tal finalidade.

Atenciosamente,


TARGIZO VENINO RIBEIRO
Presidente AMPODI

SEDCO



DECLARAÇÃO

Pela presente, eu, **TARCIZO VENINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 035.700.246-34, representante legal da **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.294.458/0001-26, **DECLARO**, que a emissora de Rádio Comunitária Cidade FM, município de Diamantina/MG, cuja outorga nos pertence, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Por ser a verdade, firmo a presente.

Diamantina/MG, 18 de dezembro de 2011.



TARCIZO VENINO RIBEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA
CNPJ: 02.294.458/0001-26

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:52:38 do dia 06/12/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2012.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.294.458/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA-AMPODI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPODI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO PC JOAO PAO	NÚMERO 35	COMPLEMENTO
CEP 39.100-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO DIAMANTINA
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **3/1/2012** às **11:57:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ANEXO 14

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

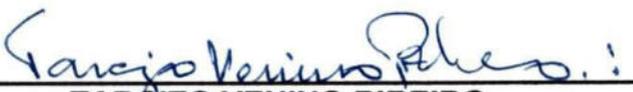
Eu, **TARCIZO VENINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 035.700.246-34, representante legal da **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.294.458/0001-26, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;

- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e

- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Diamantina/MG, 18 de dezembro de 2011.

x 
TARCIZO VENINO RIBEIRO

DECLARAÇÃO

Pela presente, eu, **TARCIZO VENINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 035.700.246-34, representante legal da **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ; 02.294.458/0001-26, **DECLARO**, que a gestão das atividades da emissora é realizada por mim, e que o responsável pela área editorial e pela direção de programação é o associado **ROGÉRIO ADRIANO CRUZ**, sendo ambos de nacionalidade brasileira.

Por ser a verdade, firmo a presente.

Diamantina/MG, 18 de dezembro de 2011.

x 
TARCIZO VENINO RIBEIRO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI

Aos 15 (quinze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, atendendo a convocação ordinária, reuniu-se o Conselho Comunitário da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI, na sede da entidade, para fins de analisar a grade de programação veiculada pela entidade através da Rádio Comunitária Cidade FM. Presentes todos os Conselheiros, por unanimidade aprovaram a grade em funcionamento e por entenderem que a emissora vem cumprindo o seu papel social de democratização da informação e abertura de espaços de comunicação para as entidades filantrópicas e toda a comunidade diamantinense. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, ficando previsto a realização da próxima reunião do Conselho Comunitário para o mês de fevereiro de 2012, após os períodos de recesso e festas de fim de ano. Diamantina/MG, 15 de novembro de 2011. Assinam em seguida os conselheiros.

x _____
Associação Diamantina Viva – ADIV
Dr. Hugo Leonardo Miranda Coelho

x _____
Associação Comunitária do Bairro Vila Operária
Sr. Marcos Antônio Araújo

x _____
Sociedade Protetora da Infância
Sr. Jeová Fernandes de Araújo

x _____
Centro Espírita Paulo de Tarso
Sr. Roney Leite Brito

x _____
Primeira Igreja Batista em Diamantina
Sr. Carlos Eduardo de Carvalho

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI

PESSOAS FÍSICAS:

TARCIZO VENINO RIBEIRO

RG: M-4693232 SSPMG

ENDEREÇO: Rua Herculano Pena, 111, Bairro Jardim, Diamantina/MG.

LUIZ EDMUNDO HORTA

RG: M.3.073.410

ENDEREÇO: Rua Herculano Pena, 216, Bairro Jardim, Diamantina/MG.

MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA

RG: MG.6.950.373 SSPMG

ENDEREÇO: Rua Violeta, 134, Bairro Jardim, Diamantina/MG.

MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DOS SANTOS

RG: M.3.376.524

ENDEREÇO: Rua do Rosário, 72, Centro, Diamantina/MG.

ROGÉRIO ADRIANO CRUZ

RG: M5384705

ENDEREÇO: Rua Vocativo, 391, Vila Operária, Diamantina/MG.

MARIA JOSÉ MACHADO

RG: 38472 CRC/MG

ENDEREÇO: Rua Espírito Santo, 221, Centro, Diamantina/MG.

FRANCISCO EMILIANO PIMENTA NOMINATO

RG: M5631342 SSPMG

ENDEREÇO: Rua Arraial dos Forros, 299, Bairro Arraial dos Forros, Diamantina/MG.

IRAVAL PIRES – (falecido em 06/11/2011)

LEANDRO GOMES DA COSTA

RG: M.1.314.676

ENDEREÇO: Praça Barão de Guaicuí, 112, Centro, Diamantina/MG.

MILTON LEITE

RG: M.1.299.094

ENDEREÇO: Travessa Dr. Prado, 27, Centro, Diamantina/MG.

CÔNEGO MANOEL QUITÉRIO DE AZEVEDO

RG:

ENDEREÇO: (MUDOU-SE DE DIAMANTINA SEM DEIXAR ENDEREÇO)

ZULMIRO JOÃO BARROSO

RG: M.1.303.234

ENDEREÇO: Alameda Dom Serafim, 157, Bairro Penaco, Diamantina/MG.

LUCIANA CLÁUDIA RIBEIRO

RG: M-6577886 SSPMG

ENDEREÇO: Rua Herculano Pena, 111, Bairro Jardim, Diamantina/MG.

PESSOAS JURÍDICAS:

ASSOCIAÇÃO DIAMANTINA VIVA – ADIV

CNPJ: 07.249.914/0001-30

ENDEREÇO: Beco do Alecrim, nº 25, sala 07, Centro, Diamantina/MG.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VILA OPERÁRIA

CNPJ: 20.213.732/0001-77

ENDEREÇO: Rua Professora Celia Falci, 06 Vila Operária, Diamantina-MG

SOCIEDADE PROTETORA DA INFÂNCIA

CNPJ: 20.081.774/0002-82

ENDEREÇO: Rua Herculano Pena, 344, Bairro Rio Grande, Diamantina/MG.

CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO

CNPJ: 06.509.286/0001-24

ENDEREÇO: RUA DAS BIQUINHAS, 301, Bairro Vila Operária, Diamantina/MG.

PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM DIAMANTINA

CNPJ: 20.570.172/0001-08

ENDEREÇO: Praça Brasília, 52, Bairro Fátima, Diamantina/MG.

das Comunicações
13
SSC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
TARCIZO VENINO RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORD. EMISSOR DF
M4693232 SSP MG

CPF
034.700.246-34 DATA NASCIMENTO
17/12/1938

FUNÇÃO
SANDOVAL RIBEIRO
RAIMUNDA DA TRINDADE

PERMIAÇÃO ACC CALHA

Nº REGISTRO
02754807515 VALIDADE
22/01/2011 1ª HABILITAÇÃO
17/11/1963

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
970027594

Emolumentos R\$ 3,25
Tx. Fiscalização R\$ 5,07
F.C.R. R\$ 0,19
TOTAL R\$ 8,51

OBSERVAÇÕES
OBRIG LENTE CORRETIVA;

Tarcizo Venino Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Conteúdo com o original que me foi exibido do qual é
certeza fiel. Dou fé.
Diamantina
MG
10 4 JAN. 2012
[Signature]
 Shirley Terezinha Oliveira - Tabeliã
 Silvana Conceição Oliveira - Tabeliã Substituta
 Wilson Juliano Dupim - Tabelião Substituto

RECIBO PLASTIFICAR
970027594

LOCAL
DIAMANTINA, MG DATA EMISSÃO
30/01/2008

[Signature] Oficina Saneamento Ambiental
Chão: Botucatu - MG. 56450435274
MG940436310

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

Cartão de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRG 22834

Comunicado
14
14/05/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
970310202

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ROGERIO ADRIANO DA CRUZ

CPF: 742.904.016-00
Data Nascimento: 01/03/1969

PAULO ARADJO CRUZ
ALEIXINA GOMES DA CRUZ

1ª Emissão: 09/10/2003

2ª Emissão: 29/01/2013

3ª Emissão: 09/10/2003

PROIBIDO PLASTIFICAR
970310202

DETRAN-MG (MINAS-GERAIS)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

LOCAL: DIAMANTINA, MG
DATA EMISSÃO: 08/02/2008

35174830361
MG940647273

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel: (38) 3531-3611

AUTENTICAÇÃO
Conte com o original que me foi exibido do qual é
certificado a veracidade.

30 JAN 2008

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
BRG 22813

Emolumentos R\$ 3,25
Tx. Fiscalização R\$ 1,07
F.C.R. R\$ 2,19
TOTAL R\$ 4,51

Destruir em
Shirley Terézinha Oliveira, Tabella
Silvia da Conceição Oliveira - Tabella Substituía
Wilson Juliano Dupim - Tabella Substituía

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
BRG 22813

7

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADE FM/ 2011

Aprovada em 15/11/2011 pelo Conselho Comunitário da AMPODI
De 06 as 08 Hs- Bom Dia Cidade/ musicas, noticias , utilidade publica, horóscopo do dia e participação dos ouvintes.
De 08 as 09:00 – Programa Palavras de Esperança
De 09 as 11:30- A Voz do Cidadão- cidade noticia, utilidade publica, prestação de serviço, e musicas selecionadas.
De 10 as 10:30- toda quinta-feira- Espaço Aberto para as Associações Comunitárias
De 11:30 as 13 Hs- Programa Som Brasil – o melhor da MPB e musicas regionais.
De 13 as 13: 30 – Espaço Cidadania- programas produzidos pela Rádio Câmara Federal.
De 13: 30 as 16 Hs – Programa Show da Tarde, com noticias, prestação de serviço, receitas, dicas de saúde e beleza, musicas variadas.
De 16 as 18 hs - Programa Livre- musicas, noticias , utilidade publica e participação dos ouvintes.
De 18 as 18:10 Hs – Programa Caminho de Luz
De 18:10 as 19 HS – Programa Sambalanço com o melhor do samba.
De 19 as 20 Hs – A Voz do Brasil
De 20 as 24 Hs – Programa Ritmos da Noite.
Programas transmitidos aos sábados e domingos.
Programa Atitude Cidadã - todo sábado de 08 as 09 hs.
Programa Viva a Vida/ Pastoral das Crianças- sábado as 10hs
Transmissão da Missa dominical/ domingo de 08 as 09 hs.
Programa Encontro com Maria/ reza do terço pelos ouvintes/ de 10:30 as 11:10 hs
Programa Contando Música/ Rádio Câmara Federal/ de 14 as 14:30hs
Programa Na Era do Rádio/ Rádio Câmara Federal/ 19 às 20hs

Diamantina, 15 de novembro de 2011.

Rogério Adriano Cruz
Diretor de Programação/ Rádio Comunitária Cidade FM/ AMPODI



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI, PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, (14-09-2007), atendendo convocação através de edital expedido pelo Presidente da AMPODI, senhor Tarciso Venino Ribeiro, reuniram-se os sócios e membros da diretoria, assim como membros do Conselho Fiscal, com a presença do advogado Dr. Francisco Emiliano Pimenta Nominato, inscrito na OAB/MG sob o nº 69.119, com o objetivo de analisarem as alterações realizadas no Estatuto da AMPODI. Tal reunião se deu às vinte horas em primeira convocação e às vinte e trinta horas em segunda convocação, na sede da citada Associação, à Praça João Pão, 35-A, bairro Bom Jesus, nesta cidade de Diamantina-MG. Abrindo a reunião, o senhor presidente da AMPODI, saudando a todos os senhores presentes, passou a explicar as alterações realizadas no Estatuto e, sem maiores delongas, iniciou-se a leitura de um por um dos artigos e parágrafos do mesmo, os quais eram entrecortados pelos senhores presentes, solicitando maiores explicações. O Estatuto sofreu a alteração com a modificação da redação ou a inclusão de novos artigos, que são os seguintes: Inclusão do 'Título I - Da Constituição e Organização - Capítulo I - Da Constituição, Denominação e Duração' com a alteração do art. 1º e inclusão do parágrafo único; Inclusão do 'Capítulo II - Da Sede e Foro' com a alteração do art. 2º e do art. 3º; Inclusão do 'Capítulo III - Do Estatuto Social e Registro Jurídico' com a alteração do art. 4º; Inclusão do 'Capítulo IV - Dos Objetivos' com alteração do art. 5º e criação dos incisos I a VIII, alteração do art. 6º e criação dos parágrafos 1º e 2º, alteração do art. 7º e criação das alíneas 'a', 'b', e 'c'; alteração do art. 8º e criação dos parágrafos 1º e 2º; Inclusão do 'Capítulo V - Organização e Funcionamento da AMPODI' com a alteração do art. 9º, do art. 10 e criação dos parágrafos 1º e 2º, alteração do art. 11 e criação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, alteração do art. 12, do art. 13 e criação dos parágrafos 1º e 2º, alteração do art. 14 e criação do parágrafo único, alteração do art. 15 e criação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, alteração do art. 16 e dos incisos I, II e III e criação dos incisos IV, V, VI e VII, alteração do art. 17 e criação do parágrafo único e das alíneas 'a' e 'b'; Inclusão ao 'Capítulo VI - Atribuições da Diretoria Executiva' com alteração do art. 18 e criação das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i' e a criação do parágrafo único, alteração do art. 19 e criação dos itens '1', '2', '3', '4', '5' e '6', alteração do art. 20 e criação dos incisos I, II e III, alteração do art. 21 e criação das alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' e criação do parágrafo único e alíneas 'a' e 'b', alteração do art. 22 e criação das alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', alteração do art. 23 e criação das alíneas 'a' e 'b', criação dos arts. 24 ao 29 e suas alíneas; Inclusão do 'Capítulo VII - Receitas e Despesas' e criação dos arts. 30 e 31 e seus parágrafos e alíneas; Inclusão do 'Capítulo VIII - Dissolução' e criação do art. 32 e seus parágrafos; Inclusão do 'Capítulo IX - Disposições Transitórias' e criação dos arts. 33 a 37 e suas alíneas. Após terem sido lidos todos os artigos, foram os mesmos colocados em discussão. Em seguida, após o término dos debates e não havendo nenhuma dúvida ou solicitação de outras alterações, o senhor presidente colocou em votação o referido Estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade dos senhores presentes, sem nenhuma restrição. Foi solicitada a senhora secretária, que transcrevesse e digitasse todo o estatuto juntamente à Ata, mas tendo em vista o adiantado das horas, a referida secretária, solicitou que a Assembléia fosse suspensa por um prazo de vinte e quatro horas, para que a mesma tivesse tempo para lavrar a ata, transcrever e digitar todo o Estatuto. Consultado aos senhores presentes foi aprovada a solicitação, ficando determinada a continuação da presente Assembléia Geral, amanhã.

Dr. Francisco Emiliano Pimenta Nominato
ADVOCADO

OAB 69119

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Compare com o original que me foi exibido do qual é
certeza fiel. Dou fé.
Diamantina
MS
9 3 JAN 2012
Shirley Terézinha Oliveira - Tabeliã
Silvia da Conceição Oliveira - Tabeliã Substituta
Wilton Juliano Dupim - Tabelião Substituto



[A large, vertical, handwritten signature in blue ink is present on the page.]



dia quinze de setembro de dois mil e sete, às dezenove e trinta horas no mesmo local. O senhor presidente, declarou suspensa a Assembléia pelo prazo proposto e aprovado pelos senhores presentes. Dia quinze de setembro do ano de dois mil e sete, às dezenove e trinta horas, o senhor presidente da AMPODI, declarou aberto o reinício dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida solicitou à senhora secretária que iniciasse a leitura da ata, o que foi prontamente atendido, seguindo-se a leitura do referido estatuto, já com as devidas alterações, o qual passa a ter a seguinte redação e a fazer parte integrante da presente Ata. Colocada em votação foi, a ata, aprovada por unanimidade e sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, não sem antes, agradecer pela presença e interesse de todos os senhores presentes. Eu, Maria da Conceição Fernandes Santos, segunda secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida, por todos será assinada. Diamantina, 15 (quinze) de setembro de 2007 (dois mil e sete).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI

**TITULO I
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI é uma sociedade Civil, com personalidade jurídica própria, com fins culturais, democrática e sem fins lucrativos.

Parágrafo único: A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina adotará a sigla AMPODI, e terá duração por tempo indeterminado.

**CAPITULO II
DA SEDE E FORO**

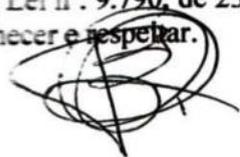
Art. 2º.-A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina-AMPODI terá sua sede e foro na cidade de Diamantina, na Praça João Pão, nº. 35, Bairro Bom Jesus, CEP:39100-000, podendo abrir filiais congêneres em outros municípios ou distritos da região.

Art. 3º.-O prazo de duração da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina-AMPODI é indeterminado.

**CAPITULO III
DO ESTATUTO SOCIAL E REGISTRO JURÍDICO**

Art. 4º.- O presente Estatuto, que se encontra registrado sob o nº. 1415, protocolado sob o nº 5309 Livro A-8, de 10 de dezembro 1.997, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de Diamantina-MG., com as alterações averbadas sob os nºs. 1415, sendo a primeira, averbado em 21/05/1998 e a segunda em 10/11/1999, com os poderes, direitos, deveres e obrigações nele fixados e adequado à Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, ao qual todos os associados são obrigados a conhecer e respeitar.

[Handwritten signature]
 Dr. Francisco E. P. Nominato
 OAB/MG 69.119
 ADVOGADO - OAB/MG 69.119



SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi enviado do qual
Foi Rel. Dou. 6.
Destinatário
MG
03 JAN. 2012
 Shirley Terezinha Oliveira - Tabelião
 Sílvia da Conceição Oliveira - Tabelião Substituto
 Wílton Juliano Dupim - Tabelião Substituto



A large, handwritten blue signature or scribble that extends vertically down the page.

CAPITULO IV DOS OBJETIVOS



Art. 5º.- A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI tem por principais objetivos:

I - Congregar lideranças comunitárias com objetivos culturais, contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação e informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;

II – Dar oportunidade á difusão das idéias, tradições e hábitos sociais da comunidade, através de intercâmbios culturais e musicais;

III – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV – Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;

V – Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;

VI- Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;

VII- Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;

VIII- Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 6º.- Poderá agregar-se, individualmente, às atividades da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina-AMPODI, desde que apresentado por 3 (três) membros dos Associados em pleno direito e deveres, qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º - Para manutenção da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, o sócio pagará a mensalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais), vencível todo dia (10) dez de cada mês e, para efetivar sua entrada no quadro de sócios, o mesmo deverá ser apresentado por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, após aprovação de seu nome pela Diretoria Executiva, pagará a jóia no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, o sócio futuro poderá ficar isento da jóia e/ou da mensalidade, desde que comprove a sua não condição financeira para arcar com tais obrigações.

Art.7º.- São direitos dos Associados:

- a) – Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias da AMPODI;
- b) – Ter acesso a qualquer documento oficial da AMPODI, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela AMPODI, ou através de convênios.

[Handwritten signature]
04 B69 119
[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Guirlanda, 14 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi exibido do qual a
Diamantina
03 JAN 2012
Shirley Terezinha Oliveira - tabeliã
Silvia da Conceição Oliveira - Tabeliã Substituta
Wilton Juliano Dupim - Tabelião Substituto



A large, vertical, handwritten signature in blue ink, extending from the top of the page down towards the middle.



Art. 8º.- Para ser considerado associado da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina-AMPODI será necessário ser morador(no caso de pessoa física) ou ter sede (no caso de entidades) nas áreas atingidas pela transmissão. Somente serão aceitas como filiadas as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

§-1º. - A pessoa ou entidade que faltar a duas Assembléias Gerais Ordinária sem justificativa ou não se fizerem presentes nas Assembléias Gerais Extraordinárias ocorridas neste período, serão convocadas pela Diretoria Executiva, para justificarem sua ausência. Caberá à Direção, por maioria absoluta, decidir ou não da continuidade dos faltosos no seu Quadro Social;

§-2º - O Associado que deixar de pagar sua contribuição por (3) três meses consecutivos será afastado do Quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

**CAPITULO V
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AMPODI**

Art. 9º. - São órgãos da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI : Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

Art. 10º.- A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro ou segundo mês do exercício civil, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, apresentação do Relatório e Prestação de Contas do exercício anterior ao Conselho Fiscal pela Diretoria Executiva, aprovação do plano de ação anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão dos assuntos gerais da AMPODI e/ou da comunidades envolvidas.

§-1º. - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou pelo menos 1/3º dos associados em dia com seus direitos e obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. A convocação deverá ser feita através de Edital afixado na Sede da AMPODI, no Foro local, com divulgação pela Radio Comunitária com pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da Emissora e por publicação em jornais da cidade, no prazo de (15) quinze dias; constando o local, o dia, o horário e a pauta da reunião;

§-2º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos Associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 11.- A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal para o mandato de (05) cinco anos, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, permitida sua recondução por uma única vez.

§-1º. - A formação da Diretoria será a partir da proporcionalidade qualificada e direta dos votos;

§-2º - A Assembléia Geral com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de (15) quinze dias através de Edital;

[Handwritten signature]
CABEÇU3



SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi exibido do qual
certifico a fiel cópia.
Diamantina, 03 JAN 2012
Shirley Terezinha Oliveira - Tabelião
Silvia da Conceição Oliveira - Tabelião Substituto
Wilton Juliano Dupim - Tabelião Substituto



A large, vertical, handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Wilton Juliano Dupim', is written across the page.



§-3º.- A inscrição das chapas deverá ser feita até os (15) quinze dias previstos no Edital de convocação, antes da realização da Assembléia Geral mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

Art. 12. – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou por 1/3º. dos membros dos sócios fundadores ou executivos.

Art. 13.- A Diretoria Executiva será composta de doze cargos a saber: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Operações, Vice Diretor de Operações, Diretor Cultural e de Comunicação Social, Vice Diretor de Comunicação Cultural e de Comunicação Social, Diretor de Patrimônio e Diretor Jurídico.

§-1º.- Havendo vacância no cargo de Titular o vice assume imediatamente. Os cargos Titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de (06) seis membros da Diretoria Executiva no decorrer do mandato deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Direção ou para os Cargos vagos.

§-2º- A vacância será caracterizada pela ausência do Diretor a (02) duas reuniões ordinárias consecutivas ou (3) três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 14. – A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembléia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude incompatível com o decore, ato ou omissão que comprometa os objetivos da AMPODI.

§-único: no caso de substituição total da Diretoria Executiva, será eleita uma Comissão Diretora Provisória composta por (3) três sócios que administrará a AMPODI até a eleição de nova Diretoria.

Art. 15. – O Conselho Fiscal será composto por (6) seis membros, sendo (3) três efetivos e (3) três suplentes e será coordenado por um presidente e um secretário escolhidos entre os Titulares.

§-1º. – O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos por uma única vez.

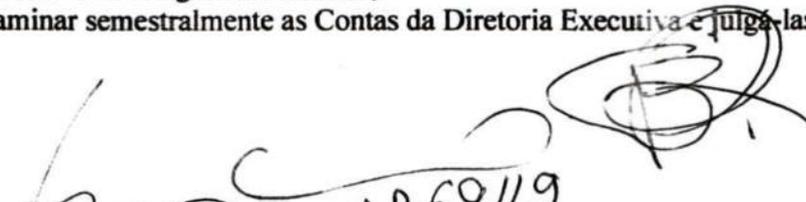
§-2º- As deliberações do Conselho Fiscal da AMPODI deverão ser tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.

§-3º - Os suplentes atuarão no impedimento dos titulares, respeitando-se a ordem de classificação na chapa que os elegeu.

Art. 16. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Aprovar o seu Regimento Interno;

II - Examinar semestralmente as Contas da Diretoria Executiva e julgá-las;


Dr. Francisco E. A. Nominato
AB69119
ADVOGADO - CAB/MG 69.119

SERVICO NOTARIAL DO 3º OFICIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi exibido do qual
... Dou fé

Dia e hora
03 JAN 2012

Shirley Tepezinha Oliveira - Tabelião
 Sílvia da Conceição Oliveira - Tabelião Substituto
 Wilton Juliano Dupim - Tabelião Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRG 22820

[Handwritten signature]

III - Opinar sobre inversões ou investimentos a serem efetuados com as reservas financeiras da AMPODI;

IV - Decidir sobre propostas encaminhadas pela Diretoria executiva para exame;

V - Convocar Assembléia Geral quando necessário, conforme o Estatuto;

VI - A AMPODI poderá celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados com aval do Conselho Fiscal;

VII- Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos;

Art. 17.- Do Conselho Comunitário: O Conselho Comunitário da AMPODI será constituído por, no mínimo cinco representantes da comunidade, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembléia Geral, para mandato de (01) um ano e definirão sua organização interna.

§ único - O Conselho Comunitário reunir-se-á a cada (2) dois meses para:

- a) - Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria Executiva da AMPODI, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
- b) - Aprovação da programação radiofônica da AMPODI, quando for o caso.

CAPITULO VI ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. – Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) – Convocar as Assembléias Gerais da AMPODI;
- b) - Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléias Gerais;
- c) - Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a AMPODI em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do Presidente ou em casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos da AMPODI,
- e) Prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Feral Ordinária;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da AMPODI;
- i) Aprovar e modificar o Regimento Interno ou outros serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela AMPODI

Parágrafo único: A associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI será constituída por sócios que, inscritos individualmente e por apresentação de (03) três associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tenham seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva, na forma regimental


Dr. Francisco E. P. Nominato
ADVOGADO - OAB/MG 59.119



SERVICO NOTARIAL DO 3º OFICIO
Rua da Guilanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi exibido do qual é
certificado. Dou fé.
Dian...
03 JAN 2012
Shirley Tereza Oliveira - Tabelião
Sílvia da Conceição Oliveira - Tabelião Substituto
Wilton Juliano Dupim - Tabelião Substituto



Handwritten signature in blue ink.



Art. 19.- Caberá a cada diretor, individualmente:

- 1 - Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- 2 - Manter a postura pública compatível com o cargo que exerce, e sua responsabilidade na Diretoria da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI.;
- 3 - Representar a AMPODI externamente, oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunitários em geral,
- 4 - Responder em juízo pela AMPODI;
- 5 - Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas e demais Documentos de circulação interna e externa;
- 6 - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os Cheques, Balancetes, Ordem de pagamento das despesas em geral.

Art. 20. - Caberá ao Vice-Presidente:

- I - Participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas na AMPODI;
- II - Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- III - Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções sem acumular o seu direito de voto.

Art. 21.- Caberá ao Primeiro secretário:

- a) - Secretariar as Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente as respectivas Atas;
- b) - Preparar os editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando juntamente com o Presidente;
- c) Manter em dia e atualizado o cadastro de associados;
- d) Manter sob o seu controle os Livros e Documentação legalmente necessária dos Funcionários da AMPODI.

§ único - Caberá ao Segundo Secretário:

- a) - Participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas, responsabilizando-se pelo Livro de Presença nas Assembléias e Reuniões de Diretoria;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em caso de seu impedimento eventual ou definitivo;

Art. 22. - Caberá ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Manter e zelar pelo controle de toda a movimentação financeira da AMPODI;
- b) - Supervisionar e ter sob o seu controle os livros e a escrituração contábil da AMPODI;
- c) - Apresentar os balancetes mensais, semestrais e anuais à Diretoria da AMPODI;
- d) - Assinar, juntamente com o Presidente, os Cheques para depósito e pagamento das contas diversas da AMPODI, zelando pelo livro Caixa e Documentação pertinente da Tesouraria.

Art. 23º. - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

- a) - Participar ativamente das Reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias, contribuindo com suas funções coletivas;

[Handwritten signature]
 0AB 69119
[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi exibido do qual é
me. Dou fé

Despachada em 03 JAN 2012

Shirley Terezinha Oliveira - Tabela
 Sílvia da Conceição Oliveira - Tabela Substituta
 Wilton Juliano Dupim - Tabela Substituto



- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de seu impedimento eventual ou definitivo.

Art. 24. – Caberá ao Diretor de Operações:

- a) – Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) – Implementar e supervisionar a programação radiofônica, respondendo pela qualidade operacional das transmissões;

Art. 25 - Caberá ao Vice-Diretor de Operações

- a) – Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) – Substituir o Diretor de Operações em seu impedimento eventual ou definitivo.

Art.- 26. – Caberá ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) – Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) – Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- c) – Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da AMPODI.;
- d) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da AMPODI, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este Estatuto, Regimento Interno e outros

Art.- 27º. – Caberá ao Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) – Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) – Substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em caso de seu impedimento eventual ou definitivo.

Art.- 28º. - Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a)- Manter sob o seu Controle, todo o patrimônio da AMPODI, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos radiodifusores, Livros, Discos, Fitas, Filmes, Publicações em geral;
- b) – Implementar o Arquivo Histórico da AMPODI;

Art.-29º- O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de (6) seis membros, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária ou extraordinária, onde tentar-se-á a solução do impasse.

CAPITULO VII RECEITAS E DESPESAS

Art.-30- A Receita da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina- AMPODI advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em Livro Caixa contendo o valor, a data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais

Dr. Francisco E. P. Nominato
ADVOCADO - OAB/MG 69.119



SERVICÓ NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi enviado do qual
rei. Dou fé.
Diamantina
MG
03 JAN 2012
 Shirley Terezinha Oliveira - tabeliã
 Sílvia da Conceição Oliveira - tabeliã Substituta
 Wilton Juliano Dupim - Tabelião Substituto



- d) De patrocínios do Comércio local;
e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º-Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da AMPODI;

§ 2º.-Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceita-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º.-Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 31- As despesas da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina MPODI podem ser:

- a) - Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD's e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) "Comissão" para agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria executiva;
- d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários;

§ 1º. - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria Executiva poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua Profissionalização;

§ 2º. - A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º.- Os Sócios não respondem pelas obrigações sociais ou jurídicas da AMPODI;

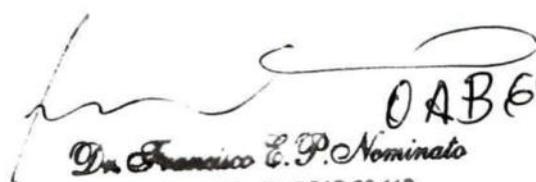
CAPITULO VII DISSOLUÇÃO

Art. 32.- A dissolução da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, ocorrerá apenas por decisão de Assembléia Geral convocada conforme o previsto neste Estatuto;

§ 1º.- A diretriz de Pauta obrigatória na Assembléia Geral convocada para a dissolução da AMPODI deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, que emitirá um Relatório até a data da Assembléia;

§ 2º.- O Patrimônio da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia Geral;

§ 3º.- Caso haja dividas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda de parte do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo primeiro deste Artigo.


0AB69119
Dr. Francisco C. P. Nominato
ADVOGADO - OAB/MG 09.119

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Cuitanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi exibido do qual é
fret. Dou fé.

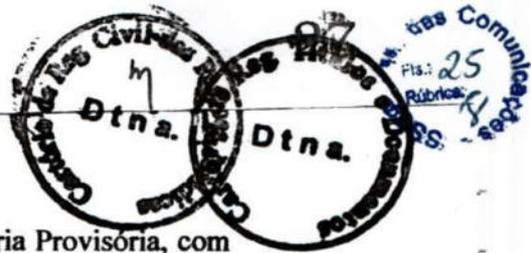
03 JAN 2012

Shirley Terezinha Oliveira - Tabeliã
Silvia da Conceição Oliveira - Tabeliã Substituto
Wilton Juliano Dupim - Tabelião Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRG 22816

38

**CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



Art. 33.- Caberá a assembléia Geral de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de (1)um ano, cabendo a essa Diretoria:

- a) - Registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
- b) - Estabelecer um plano de metas para os primeiros dois anos de existência da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI;
- c) Organizar o Cadastro dos Associados;
- d) Montar a Emissora de Radiodifusão, que será administrada por Diretor de Operações, com direito a pró-labore e indicado pela Assembléia Geral;
- e) Associar a Rádio à Entidade Estadual ou Distrital de Radiodifusão Comunitária;
- f) Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras Entidades de Radiodifusão Comunitária existentes em Minas Gerais e em outros estados do Brasil.



Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

Art. 35.- A presente alteração de redação deste Estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de Sócios fundadores, de conformidade com a legislação em vigor, tendo havido a realização de duas sessões de deliberação.

Art. 36 - O presente estatuto somente poderá ser reformado por assembléia geral, convocada para esse fim, com aprovação de maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 37.- O presente Estatuto, devidamente atualizado e adequado à Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, foi protocolado sob o nº. 1415 no Livro próprio, registrado e arquivado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, sob o nº. do Livro A, em de janeiro de 2.008.

Diamantina, 15 de setembro de 2.007.

Francisquinho
Francisquinho Berni M. da Conceição F. Santos
PRESIDENTE **SECRETARIA**

Dr. Francisco Emiliano Pimentel
DR. FRANCISCO EMILIANO PIMENTEL NOMINATO
ADVOGADO - OAB/MG 69.119



SERVIÇO NOTARIAL DO 3o OFICIO
 Rua da Quitanda, 04, Centro, Diamantina MG (38)3531-361
 Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) abaixo:
TARCIZO VENIRO RIBEIRO *****
 Diamantina, 11/09/2008 14:27:37, 898Z
 Em testemunho da verdade.
Juliano Apolinário de Souza
 Juliano Apolinário de Souza
 Emol.: R\$2,52 Reco.: R\$15,15 Total: R\$17,67
 3,51

Lista de presenças:

*maria de Fatima Ribeiro Lima
 rose das Neves Ribeiro Soares
 Irto de Rosa Gai
 Elyza de Souza Ribeiro
 la da Luz Ribeiro Florita
 de Souza Jaciery*

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi exibido do qual é
fidelíssima cópia. Dêu fé.
Diamantina
MG
03 JAN 2012
Shirley Terezinha Oliveira - Tabelião
Silvia da Conceição Oliveira - Tabelião Substituto
Wilton Juliano Dupim - Tabelião Substituto



A large, handwritten blue scribble or signature mark on the page.

ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA AMPODI.

Art. 1º. A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina AMPODI, com sede à Rua Antônio de Pádua Oliveira- 28 A em Diamantina-MG é uma entidade formada por pessoas físicas, com o objetivo de apoiar movimentos populares de caráter social, político, religioso ou cultural no sentido de melhoria das condições sociais, econômicas e culturais da comunidade em que se insere.]

Parágrafo 2º. A Associação não tem fins lucrativos.

Art. 2º. São prerrogativas da Associação:

- Promover atividade educacionais e de formação geral;
- Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismo ;
- Manter convênios e/ou se associar a entidades similares para prestação de serviços ;
- Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e radiodifusão;
- Prestar serviço compatíveis com sua finalidade, com o fim de arrancar fundos para a manutenção da sociedade .

Art. 3º. São os deveres dos (as) associados(as).

- Cumprir e fazer cumprir este estatuto ;
- Comparecer às assembleias convocadas ;
- Votar por ocasião das eleições ;
- Pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 4º. São direitos dos associados :

- Votar e ser votado em qualquer cargo da administração ;
- Gozar dos benefícios oferecidos pela sociedade na forma prevista neste estatuto ;
- Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito.

Parágrafo Único - Os membros da Associação não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 5º. Dos Órgãos Constitutivos :

São órgãos constitutivos da Associação :

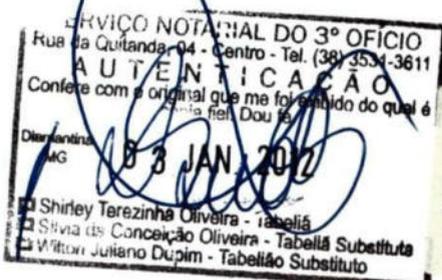
- Assembleia Geral;
- A Diretoria ;
- O Conselho Fiscal .

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação . É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos . Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente, pela maioria simples da diretoria , ou a requerimento de 20% dos associados que especificarão os motivos da convocação .

Art. 7º. As Assembleia Gerais decidirão por maioria dos votos presentes , sendo proibidos votos por procuração . Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 30% dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira , com qualquer número.

Art. 8º. As Assembleias Gerais Ordinárias são as de previsão orçamentaria e de prestação de contas , sendo anuais e obrigatórias.

Art. 9º. As Assembleias Gerais serão realizadas mediante edital afixado na sede da entidade e divulgação nos órgãos de imprensa constituídos pela Associação , com antecedência mínima de 03(três) dias .





Art. 10º. Compete à Assembléia Geral :

- a) Decidir em última e definitiva instância ;
- b) Eleger Diretoria
- c) Reformular os estatutos ;
- d) Aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades da Associação ;
- e) Aprovar o balanço e as contas do exercício do ano anterior ;
- f) Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte

Art. 11º. Da Diretoria :

A Diretoria será composta de 05(cinco) membros eleitos pelos socios e atuará de forma colegiada nas decisões , destacando entre os membros eleitos , um secretariado de três para encaminhar as decisões.

Art. 12º . O secretariado da Diretoria será composto por um presidente , um tesoureiro e um secretario geral que dividirão entre si as tarefas e atribuições do secretariado de forma a viabilizar não só as decisões da diretoria colegiada , como fazer frente a administração da entidade .

Art. 13º . Compete ao presidente :

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele ;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria ;
- c) Convocar e instalar as Assembléias Gerais ;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e com o tesoureiro assinar cheques e documentos contábeis
- e) Organizar relatório de ocorrência do ano anterior , apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária de previsões orçamentárias e prestação de contas.
- f) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias.

Art. 14º Compete ao secretário:

- a) Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação.

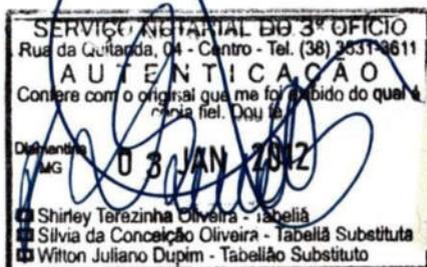
Art. 15º. Compete ao tesoureiro:

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo fazer aplicações financeiras, ouvida a Diretoria ;
- b) Assinar com o presidente os cheques ;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos ;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade ;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual ;

Art. 16º. Do Conselho Fiscal :

Ab Conselho Fiscal , que está composto por 03(três) membros efetivos e 01(um) suplente, compete : ✓

- a) Visitar toda a documentação contábil da Associação, fiscalizando-a ;
- b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual ;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias.



Art. 17º. Do Processo Eleitoral :

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 03(três) em 03(três) anos, por chapa completa de candidatos pela Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 18º. As eleições para a Diretoria serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término do mandato da diretoria. Nos primeiros 30(trinta) dias deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes.

Art. 19º. Pode ser eleitos para qualquer cargo todo associado quites com as obrigações sociais e com pelo menos 01(um) ano de Associação.

Parágrafo Único - A votação se fará na sede da entidade.

Art. 20º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 21º. Da perda do mandato.

Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em :

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste estatuto.
- c) Abandono de cargo ou ausência não justificada em 03(três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Único : A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 22º. A Associação poderá dissolvida mediante a decisão de Assembléia Geral convocada para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados e aprovação de 2/3 dos presentes, sendo que seu patrimônio será destinado para outra entidade beneficente.

Art. 23º. O presente estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral convocada para este fim, com a aprovação por maioria de 2/3 dos presentes.

Diamantina, 18 de novembro de 1997.

Presidente: Tarcizo Venino Ribeiro
TARCIZO VENINO RIBEIRO

Tesoureiro: Rogério Adriano Cruz
ROGÉRIO ADRIANO CRUZ

Secretário: Zulmiro João Barroso
ZULMIRO JOÃO BARROSO

3º. OFÍCIO

3º. OFÍCIO

3º. OFÍCIO

Cartório 3º. Ofício de Notas
Rua da Quitanda, 04 - Diamantina

Reconheço a firma, Tarcizo Venino Ribeiro
Zulmiro João Barroso, aplicando
com a data por emulção
Em Testº. _____ da verdade

Diamantina, 17 de 11 de 1997
Shirley Berzina Oliveira
Sidneia Regina Moreira - Substituto

Cartório 3º Ofício de Notas
Rua da Quitanda, 04

Cartório 3º. Ofício de Notas
Rua da Quitanda, 04 - Diamantina

Reconheço a firma, Rogério Adriano Cruz
da Cruz, aplicando com
a data por emulção
Em Testº. _____ da verdade

Diamantina, 18 de 11 de 1997
Shirley Berzina Oliveira
Sidneia Regina Moreira - Substituto

Registro Civil de Pessoas Juridicas

PROF. HONRADO
MICRO-TIMADO

Apresentado hoje para registro
Sob o n.º (5309) e registrado
LIVRO n.º A-08, sob n.º 1415

Diamantina 30 Dezembro 1997

Sebastião Miranda
Oficial

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 - Centro - Tel. (38) 3531-3611

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi exibido do qual é
f.º. Dou fé.

Diamantina
MG 03 JAN. 2012

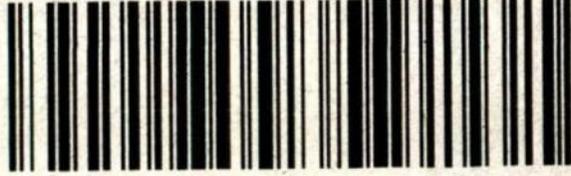
Shirley Terezinha Oliveira - Tabelião
 Sílvia da Conceição Oliveira - Tabelião Substituta
 Wilton Juliano Dupim - Tabelião Substituto

PROF. HONRADO
MICRO-TIMADO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRG 22828

SSCE
R. 29
des Comunicações

AC - DIAMANTINA
04 JAN 2012


SEDEX
CORREIOS
FC092838
AR MP PESO (kg) 0,152
MANDOU, CHEGOU.
X SZ 99684618 2 BR


AR

Ao senhor.

OCTAVIO PENNA PIERANT
COORDENADOR GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3ª ANDAR, CEP. 70044-900
BRASILIA- DF

AC - DIAMANTINA
04 JAN 2012
DIAMANTINA/MG

SEDEX[®]

MANDOU, CHEGOU.

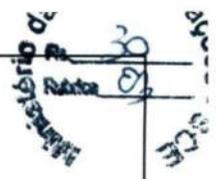
ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA
RÁDIO COMUNITÁRIA
PRAÇA JOÃO PÃO, 35A
BAIRRO BOM JESUS – CEP. 39100-000
DIAMANTINA-MG

(ETIQUETA OU CARIMBO IMP)

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX[®]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.058124/11 Localidade/UF: Diamantina/MG
 Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA
 Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

Processo						
1.	A Entidade é uma:	Associação				
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim				
fls. 04						
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?					
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim				
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim				
Estatuto Social (fls.16/28) devidamente regestrado. Ata de Eleição (não apresentou)						
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?					
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou					
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?					
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?					
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?					
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim				
fls.07						
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação	Mandato: AGUARDA		Validade:		
	Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Ata de Eleição - AGUARDA - Mandato 05 anos; Declaração técnica - fls. 05; Certidão negativa de débito /ANATEL - fls.06; Declarações - 08; Declaração dirigentes/programação - fls. 09; Relação contendo o nome dos associados - fls. 11; Grade de programação/Conselho - fls. 15.						

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

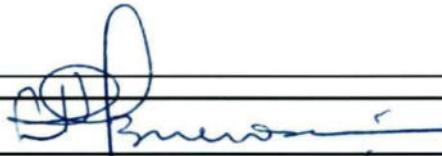
Número: 53000.058124/11 Localidade/UF: Diamantina/MG
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

13. Conclusão da Análise

Em face da análise efetuada nos autos, em detrimento a Lei 9.612/98, bem como Norma nº 01/11, requer a entidade se cumpra as seguintes exigências elencadas abaixo:

- 1) Ata de Eleição;
- 2) Declarações subitem 8.1 e alíneas da Norma nº 01/11;
- 3) Certidões;
- 4) Comprovante-residência;
- 5) Alteração Estatutária.

É o relatório.
À Consideração Superior.



Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
(Analista)

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe do Serviço de Serviço Comunitária
M.O. 22/11/11
RAG/CORAG/DEOC/SB

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.058124/2011 Localidade/UF: DIAMANTINA/MG
Entidade: ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA-AMPODI
Aviso: 0 Canal: 0

Processo	
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim

Check List	
2. Apresentou cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas	Não
3. Apresentou documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no	Não
4. Apresentou Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro	Não
5. Apresentou declaração constante do Anexo 14 da Norma 1/2011, assinada pelo	Não
6. Apresentou declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as	Não
7. Apresentou último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item	Não
8. Apresentou relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o	Não
9. Apresentou comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente	Não
10. Apresentou certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel?	Sim
11. Apresentou laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de	Não
12. Apresentou declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando	Sim
13. Apresentou Laudo de Vistoria Técnica, elabora por engenheiro habilitado (Anexo 13	Não

15. Conclusão Geral (Parecer Técnico)
Nota Técnica n.º 2679/2012 e correspondente Ofício de Exigência - Laudo de Ensaio.
16. Conclusão Geral (Parecer Jurídico)
Em face da análise efetuada nos autos, em detrimento a Lei 9.612/98, bem como Norma nº 01/11, requer a entidade se cumpra as seguintes exigências elencadas abaixo:
1) Ata de Eleição;
2) Declarações subitem 8.1 e alíneas da Norma nº 01/11;
3) Certidões;
4) Comprovante-residência;
5) Alteração Estatutária.
É o relatório. À Consideração Superior.

Cesar Segond Vasconcellos

Cesar Segond Vasconcellos



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2679/2012/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.058124/11
Processo de Outorga nº 53710.000874/98

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Diamantina / MG**, conforme Portaria de autorização nº 40, publicada no DOU de 26/06/2001.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação de seus artigos, ao disposto no(s) item(ns) 8.2, alínea(s) e 8.3, alínea(s) da Norma nº 1/2011 e **artigo(s) 3º da Lei nº 9.612/1998**, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

a) *ser apresentado na íntegra;*

b) *estar legível;*

d) *estar registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo que qualquer alteração efetuada deverá estar averbada junto àquele Registro;*

8.3. *Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:*

g) *determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;*

h) *determinem as competências da Assembléia Geral, observando as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.*

LHMBR/CSV/53000.058124/2011/CGRC

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que os integrantes da diretoria executiva e o Sr. Rogério Adriano Cruz são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

V. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 8.1, alínea “g”, da Norma nº 01/2011;

VI. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com ao subitem 8.1, alínea “f.1”, da Norma nº 01/2011;

VII. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “f.2”, da Norma nº 01/2011;

VIII. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “k” da Norma nº 01/2011;

IX. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea “a” do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados nos quais os dirigentes da entidade residiram nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

c. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada;

d. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X. Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada pelo profissional habilitado e pelo representante legal da requerente, acompanhada do comprovante de recolhimento da taxa

relativa às despesas decorrentes desse ato, conforme dispõe o subitem 12.1.1 da Norma n° 01/2011.



CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA
Analista / Chefe de Serviço

Brasília, 19 de novembro de 2012.

CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica n° 2679/2012/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 1200 /2012/CGRC/SCE-MC

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Ao Senhor

TARCIZO VENINO RIBEIRO

Representante Legal da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI
Praça João Pão, n.º 35 A – Bairro Bom Jesus
39.100-000 Diamantina / MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.058124/11.**

Senhor Representante Legal,

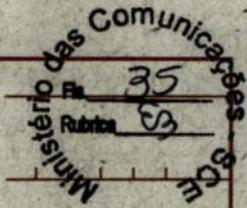
1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.058124/11**, na localidade de **Diamantina / MG**, no qual essa Entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2679, que indica pendências na documentação encaminhada pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR



NOME / RAZÃO SOCIAL

Of. 4200 /2012/CGRC/SCE-MC

ENDEREÇO / ADR

53000.058124/11

CEP / CODE POSTAL

TARCIZO VENINO RIBEIRO

Ass. dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI

Praça João Pão, n.º 35 A - Bairro Bom Jesus

39.100-000

Diamantina / MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO DO VALOR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Renata Cordune Lopes

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

25/11/2012

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Evandro de Jesus Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RQ 20743967 5 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

NOME DA DESTINATÁRIA/DESTINATAIRE

END

CIDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

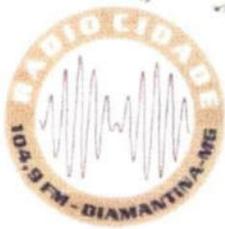
UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Grid of 12 empty boxes for postal routing.





RÁDIO CIDADE FM 104,9

RÉN

Emissora da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina.

CNPJ: 02.294.458/0001-26 INSC. ESTADUAL: isento

Praça João Pão, 35ª, Bairro Bom Jesus / Telefone: (38) 3531 -3913

e-mail: ampod@gmail.com/ www.radiocidadediamantina.com.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 062915/2012-17

SEAPA/SCE

20/12/2012-07:47

Diamantina/MG, 11 de novembro de 2012.

ILMO SENHOR

COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária – Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 – Brasília – DF

Ref.: **Ofício 4200/2012/CGRC/SCE-MC, de 20 de novembro de 2012 - Nota Técnica 2679/2012/CGRC/SCE-MC**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o ofício supra referenciado, ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI, através do seu Presidente, vem apresentar os documentos em anexo, com as alterações ao Estatuto sugeridas por este Órgão, constando do mesmo: cópia do Estatuto Social autenticada na íntegra, legível, registrada no Livro 'A' do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Já consta do Estatuto cláusula que determine que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados e, na alteração agora realizada se fez averbar as disposições dos arts. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Assim, esperando ter atendido a contento às exigências legais, requer o recebimento e processamento dos documentos em anexo, para ao final DEFERIR a RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

Atenciosamente,

Tarcizo Venino Ribeiro
TARCIZO VENINO RIBEIRO

Presidente AMPODI

39
Município das
Rubrica
37
83

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE
DIAMANTINA - AMPODI**



TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, com fins culturais, democrática e sem fins lucrativos.

Parágrafo único: A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina adotará a sigla AMPODI, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DA SEDE E FORO

Art. 2º - A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI terá sua sede e foro na cidade de Diamantina, na Praça João Pão, nº 35, Bairro Bom Jesus, CEP: 39100-000, podendo abrir filiais congêneres em outros municípios ou distritos da região.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina-AMPODI é indeterminado.

CAPITULO III

DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRO E JURÍDICO

Art. 4º - O presente Estatuto, que se encontra registrado sob o nº 1415, protocolado sob o nº 5309 Livro A-8, de 10 de dezembro 1997, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de Diamantina/MG, com as alterações averbadas sob os nºs 1415, sendo a primeira averbado em 21/05/1998 e a segunda em 10/11/1999, com os poderes, direitos, deveres e obrigações nele fixados e adequado à Lei nº 9790, de 23 de março de 1999, ao qual todos os associados são obrigados a conhecer e respeitar.



CAPITULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI, tem por finalidade específica executar o Serviço de Radiodifusão comunitária, atendendo as finalidades previstas nos incisos I a V do art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998, sendo:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

5.1 – São objetivos ainda:

I – Congregar lideranças comunitárias com objetivos culturais, contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação e informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;

II – Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;

III – Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;

IV – Organizar arquivo público com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;

V – Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 6º - Poderá agregar-se, individualmente, às atividades da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI, desde que apresentado por 3 (três) membros dos Associados em plenos direitos e deveres, qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou



financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com os dispositivos deste Estatuto.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias da AMPODI;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da AMPODI, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela AMPODI, ou através de convênios.

Art. 8º - Para ser considerado associado da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI, será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (no caso de entidades) nas áreas atingidas pela transmissão. Somente serão aceitas como filiações as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

§ 1º - A pessoa ou entidade que faltar a duas Assembleias Gerais Ordinária sem justificativa ou não se fizerem presentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias ocorridas neste período, serão convocadas pela Diretoria Executiva, para justificarem sua ausência. Caberá à Direção, por maioria absoluta, decidir ou não da continuidade dos faltosos no seu Quadro Social.

§ 2º - O Associado que deixar de pagar sua contribuição por (3) três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

CAPITULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AMPODI

Art. 9º - São órgãos da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro ou segundo mês do exercício civil, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, apresentação do Relatório e Prestação de Contas do exercício anterior ao Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, aprovação do plano de ação anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão dos assuntos gerais da AMPODI e/ou comunidades envolvidas.

10.1 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III - decidir em última e definitiva instância;

IV - eleger a Diretoria;

V - aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades da Associação;

VI - aprovar o balanço e as contas do exercício do ano anterior,

VII - analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus direitos e obrigações estatutários, através de abaixo-assinado. As alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembleia especialmente convocada pra esse fim.

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos Associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigida a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo quorum previsto no § 1º deste artigo, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 11 - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal para o mandato de (05) cinco anos, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 1º - A formação da Diretoria será a partir da proporcionalidade qualificada e direta de votos.

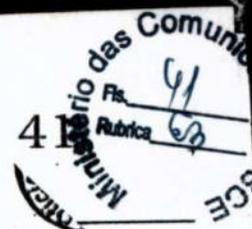
§ 2º - A Assembleia Geral com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de (15) quinze dias através de Edital,

§ 3º - A inscrição das chapas deverá ser feita até os (15) quinze dias previstos no Edital de convocação, antes da realização da Assembleia Geral mediante apresentação do pedido escrito à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, sendo que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.



Associação Comunitária de São Paulo
Págs. 40
62



Art. 12 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou 1/3º dos membros dos sócios fundadores ou executivos.

Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta de doze cargos a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Operações, Vice-Diretor de Operações, Diretor Cultural e de Comunicação Social, Vice-Diretor de Comunicação Cultural e de Comunicação Social, Diretor de Patrimônio e Diretor Jurídico.

§ 1º - Havendo vacância no cargo de Titular o vice assume imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de (06) membros da Diretoria Executiva no decorrer do mandato deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Direção ou para os cargos vagos.

§ 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do Diretor a (02) duas reuniões ordinárias consecutivas ou (3) três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 14 - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembleia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude incompatível com o decoro, ato ou omissão que comprometa os objetivos da AMPODI.

§ único - No caso de substituição total da Diretoria Executiva, será eleita uma Comissão Diretora Provisória composta por (3) três sócios que administrará a AMPODI até a eleição da nova Diretoria.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por (6) seis membros, sendo (3) três efetivos e (3) três suplentes e será coordenado por um presidente e um secretário escolhidos entre os titulares.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos por uma única vez.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal da AMPODI deverão ser tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os suplentes atuarão no impedimento dos titulares, respeitando-se a ordem de classificação na chapa que os elegeu.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Aprovar o seu Regimento Interno;

II - Examinar semestralmente as contas da Diretoria Executiva e julgá-las;



III - Opinar sobre inversões ou investimentos a serem efetuados com reservas financeiras da AMPODI;

IV - Decidir sobre propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva para exame;

V - Convocar Assembleia Geral quando necessário, conforme o Estatuto;

VI - A AMPODI poderá celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados com o aval do Conselho Fiscal;

VII - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 17 – Do conselho Comunitário: Fica criado o Conselho Comunitário, que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9612/98.

§ 1º – O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

§ 2º – A AMPODI manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

§ 3º – O Conselho Comunitário reunir-se-á a cada 02 (dois) meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria Executiva da AMPODI, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação radiofônica, quando for o caso.

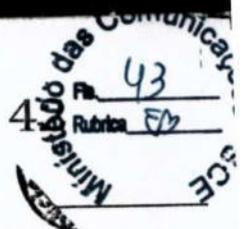
CAPITULO VI

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

a) convocar as Assembleias Gerais da AMPODI;

b) traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembleias Gerais;



- c) indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a AMPODI em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do Presidente ou em casos que julgar conveniente;
- d) elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos da AMPODI;
- e) prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral Ordinária;
- f) autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da AMPODI,
- i) aprovar e modificar o Regimento Interno ou outros serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela AMPODI.

§ único - A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI será constituída por sócios que, inscritos individualmente e por apresentação de (03) três associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tenham seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva, na forma regimental.

Art. 19 - Caberá a cada Diretor, individualmente:

- 1 - Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- 2 - Manter a postura pública compatível com o cargo que exerce, e sua responsabilidade na Diretoria da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI;
- 3 - Representar a AMPODI externamente, oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunitários em geral;
- 4 - Responder em juízo pela AMPODI;
- 5 - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- 6 - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, balancetes, ordem de pagamento das despesas em geral.

Art. 20 - Caberá ao Vice-Presidente:

- 1 - Participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas na AMPODI;



II - Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

III - Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções sem acumular o seu direito de voto.

Art. 21 - Caberá ao Primeiro-Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar, assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- b) preparar os editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando juntamente como Presidente;
- c) manter em dia e atualizado o cadastro de associados;
- d) manter sob o seu controle os Livros e documentação legalmente necessária dos funcionários da AMPODI.

§ único - Caberá ao Segundo Secretário:

- a) participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas, responsabilizando-se pelo Livro de Presença nas Assembleias e Reuniões da Diretoria;
- b) substituir o Primeiro Secretário em caso de seu impedimento eventual ou definitivo.

Art. 22 - Caberá ao Primeiro Tesoureiro:

- a) manter e zelar pelo controle de toda a movimentação financeira da AMPODI;
- b) supervisionar e ter sob o seu controle os livros e escrituração contábil da AMPODI;
- c) apresentar os balancetes mensais, semestrais e anuais à Diretoria da AMPODI;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para depósito e pagamento das contas diversas da AMPODI, zelando pelo livro caixa e documentação pertinente da tesouraria.

Art. 23 - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

- a) participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias; contribuindo com suas funções coletivas;
- b) substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de seu impedimento eventual ou definitivo.



Art. 24 - Caberá ao Diretor de Operações:

- a) participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) implementar e supervisionar a programação radiofônica, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.

Art. 25 - Caberá ao Vice-Diretor de Operações:

- a) participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) substituir o Diretor de Operações em seu impedimento eventual ou definitivo.

Art. 26 - Caberá ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- c) promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da AMPODI;
- d) coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da AMPODI, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este Estatuto, Regimento Interno e outros.

Art. 27 - Caberá ao Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em caso de seu impedimento eventual ou definitivo.

Art. 28 - Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a) manter sob seu controle, todo o patrimônio da AMPODI, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos radiodifusores, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) implementar o Arquivo Histórico da AMPODI.

Art. 29 - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de (6) seis membros, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido a



próxima reunião ordinária ou extraordinária, onde tentar-se-á a solução do impasse.

CAPITULO VII

RECEITAS E DESPESAS

Art. 30 - A receita da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI advirá:

- a) da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficara registrada em Livro Caixa contendo o valor, a data e identificação do doador;
- b) da contribuição mensal dos associados;
- c) de verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) de patrocínios do comércio local;
- e) de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º - serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da AMPODI;

§ 2º - todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º - será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 31 - As despesas da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI podem ser:

- a) despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD's, e outros;
- b) pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título pró-labore;
- c) "Comissão" para agenciadores de patrocínio do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria executiva,
- d) patrocínios e projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º - nenhum membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria Executiva poderá receber pró-labore, caso seja necessário sua profissionalização;



§ 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerão de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou jurídicas contraídas pela AMPODI.

§ 4º - Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

§ 5º - A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO

Art. 32 - A dissolução da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, ocorrerá apenas por decisão de Assembleia Geral convocada conforme o previsto neste Estatuto.

§ 1º - a diretriz de pauta obrigatória na Assembleia Geral convocada para a dissolução da AMPODI deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, que emitirá um relatório até a data da Assembleia;

§ 2º - o patrimônio da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembleia Geral;

§ 3º - caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda de parte do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 33 - Caberá a Assembleia Geral de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de (1) um ano, cabendo a essa Diretoria:

- a) registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
- b) estabelecer um plano de metas para os primeiros dois anos de existência da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI;
- c) organizar o cadastro de associados;
- d) montar a emissora de radiodifusão, que será administrada pelo Diretor de Operações, com direito a pró-labore e indicado pela Assembleia Geral;
- e) associar a rádio à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
- f) manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes em Minas Gerais e em outros estados do Brasil.



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Fls. 48
Rubrica

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

Art. 35 - A presente alteração de redação deste Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Sócios fundadores, de conformidade com a legislação em vigor, tendo havido a realização de duas sessões de deliberação.

Art. 36 - O presente estatuto somente poderá ser reformado por assembleia geral, convocada para esse fim, com aprovação de maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 37 - O presente Estatuto, devidamente atualizado e adequado à Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, foi protocolado sob o nº 8329 no livro próprio, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, sob o nº 3387 do Livro A-17, em 18 de fevereiro de 2008.

Diamantina, 12 de dezembro de 2012.



Tarcizo Venino Ribeiro

TARCIZO VENINO RIBEIRO
PRESIDENTE AMPODI

DR. FRANCISCO EMILIANO PIMENTA NOMINATO
DIRETOR JURÍDICO AMPODI
ADVOGADO OAB/MG 69779

REGISTRADO
Apresentado hoje para registro da Averbação
protocolado sob o nº 5329 a FLS. 172-174
e registrado LIVRO: A-08 sob nº 3415
Diamantina (MG) 13 de dezembro 2012
[Signature]
Oficial

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04, Centro, Diamantina MG (38)3531-3611

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s):
(BHS82455) TARCIZO VENINO RIBEIRO

Diamantina, 12/12/2012 14:06:51 11694

Em testemunho da verdade.

Natanael Norberto de Souza

Enol.:R\$3,25 Reco.:R\$0,19 TFI:R\$1,07 Total:R\$4,51



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BHS 82455



Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO	AXN 61792
ARQUIVAMENTO	AXN 61793
ARQUIVAMENTO	AXN 61794
ARQUIVAMENTO	AXN 61795
ARQUIVAMENTO	AXN 61796
ARQUIVAMENTO	AXN 61797
ARQUIVAMENTO	AXN 61798
ARQUIVAMENTO	AXN 61799

Selo de Fiscalização

Cartório Miranda
Averbação 06

Averbado à fls nº _____ do livro nº A-30
sob o protocolo nº 5329 do Cartório de
Registro 3415 desta Comarca de Diamantina-MG
Diamantina (MG) 13 de dezembro 2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI

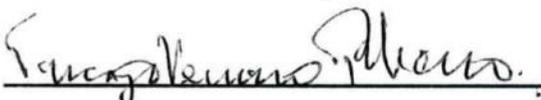
A ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI, com sede na cidade de Diamantina/MG, na Praça João Pão, nº 35/A, bairro Bom Jesus, através de seu Presidente, SR. TARCIZO VENINO RIBEIRO, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados da AMPODI, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da AMPODI, às 19 horas, do dia 08 de dezembro de 2012, com a seguinte ordem do dia:

1- Proposta de alteração do Estatuto da AMPODI para acrescer ao artigo 10, o item 10.1 e o parágrafo 3º, para sua adequação às exigências dos artigos 59 e 60 do Código Civil de 2012 (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e em cumprimento às exigências feitas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária – Ministério das Comunicações, através do Ofício 4200/2012/CGRC/SCE-MC, de 20 de novembro de 2012, através da Nota Técnica 2679/2012/CGRC/SCE-MC.

2- Homologação do Estatuto pela Assembléia Geral Extraordinária da AMPODI.

3- A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial. (parágrafo 2º do art. 10 do Estatuto).

Diamantina/MG, 30 de novembro de 2012.



TARCIZO VENINO RIBEIRO

Presidente da AMPODI


SERVIÇO NOTARIAL DO OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04, Centro, Diamantina MG (38)3531-3611
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s):
(BHS82390) TARCIZO VENINO RIBEIRO
Diamantina, 11/12/2012 10:08:02 13200
Em testemunho da verdade.
Luziana de Souza Mendes
Emol.:R\$3,28 Reco.:R\$0,19 TFFJ:R\$1,07 Total:R\$4,51



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI, PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE REFORMA PARCIAL DO SEU ESTATUTO.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), atendendo a convocação através de edital expedido pelo Presidente da AMPODI, senhor TARCIZO VENINO RIBEIRO, reuniram-se os sócios e membros da diretoria, assim como membros do Conselho Fiscal, com a presença do Diretor Jurídico DR. FRANCISCO EMILIANO PIMENTA NOMINATO, advogado inscrito na OAB/MG 69.119, com o objetivo de analisarem as alterações realizadas no Estatuto da AMPODI, em cumprimento às exigências feitas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária – Ministério das Comunicações, através do Ofício 4200/2012/CGRC/SCE-MC, de 20 de novembro de 2012, através da Nota Técnica 2679/2012/CGRC/SCE-MC. Foi apresentada a proposta de alteração do artigo 10 do Estatuto que passará a vigorar com a redação abaixo exposta. A Assembléia Geral aprovou por unanimidade a alteração proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembléia Extraordinária e Eu, Maria da Conceição Fernandes Santos, Segunda Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida, foi aprovada e será assinada por todos os presentes. Diamantina/MG, 08 de dezembro de dois mil e doze (2012).

Alteração Estatutária:

“Art. 10.....

10.1 - Compete privativamente à assembléia geral:

- I – destituir os administradores;**
- II – alterar o estatuto;**
- III – decidir em última e definitiva instância;**
- IV – eleger a Diretoria;**
- V – aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades da Associação;**
- VI – aprovar o balanço e as contas do exercício do ano anterior,**
- VII – analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte.**

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigida a deliberação da assembléia especialmente convocada para esse



fim, pelo quorum previsto no § 1º deste artigo, bem como os critérios de eleição dos administradores”.

Tarcizo Venino Ribeiro

TARCIZO VENINO RIBEIRO

PRESIDENTE AMPODI

Mª da Conceição Fernandes Santos

MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DOS SANTOS

2ª SECRETÁRIA AMPODI

Francisco Emiliano Pimenta
DR. FRANCISCO EMILIANO PIMENTA NOMINATO - OAB/MG 69.119

DIRETOR JURÍDICO AMPODI

Lista de presentes:

- Leontina Santos Silva*
- Marcia Teresa Matos*
- Zulmira Joia Barreto*
- Elenice Ribeiro Lima*
- Lima*
- Luiz*
- Euzinete morais*
- Maria José Macedo*
- Roberto Eduardo Fungos*

SEGUE O ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES —D

Ministério das Comunicações
Pública

DESTINATÁRIO:

ILMO SENHOR
COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
DR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
CEP: 70044-900 – Brasília / DF

AC - DIAMANTINA
17 DEZ 2012
DIAMANTINA/MT

AC - DIAMANTINA
17 DEZ 2012
DIAMANTINA/MT

AR

SEDEX
CORREIOS
PESO (kg) 0.098
MANDOU, CHEGOU.
SI 76451258 0 BR



SEDEX
MANDOU, CHEGOU

®

EX
CHEGOU.



RÁDIO CIDADE FM 104.9

Emissora da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina.

CNPJ: 02.294.458/0001-26 INSC. ESTADUAL: isento

Praça João Pão, 35ª, Bairro Bom Jesus / Telefone: (38) 3531 - 3913

e-mail: ampodi@gmail.com / www.radiocidadediamantina.com.br

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.058124/2011 Localidade / UF: DIAMANTINA/MG
Entidade: ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA-AMPODI
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PROCESSO INSTRUIDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do MiniCom: f. 05
2. Certidão Negativa de débitos administrados pela ANATEL: f. 06
3. CNPJ válido e atual: f. 07
4. Estatuto: f. 37-50
5. Ata de eleição: PENDENTE
6. Relatório Conselho Comunitário: PENDENTE
7. Cópias dos RG e CPF dos Diretores: PENDENTE

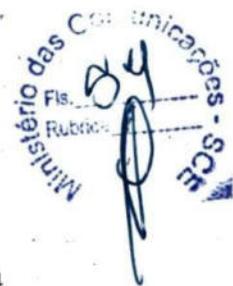
CONSTATAÇÕES:

- a. O processo ainda não está completamente instruído.
- b. O Estatuto necessita adequar-se à Norma 1/2011.

CONCLUSÃO:

- Elaborada NT 997/2014 solicitando documentos.

Tácio Neves Frota Souza



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 1564 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

Ao(À) Senhor(a)

TARCÍZIO VENINO RIBEIRO

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES, DE DIAMANTINA.

Praça João Pão, nº. 35 A, Bairro Bom Jesus

39.100-000 / Diamantina - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo de Renovação nº 53000.058124/2011-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.058124/2011-10, no qual esta entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamantina/MG**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 997/2014/CGRC/SCE-MC, que solicita documentos necessários à instrução processual.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 997/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga.**

Referências: Processo de Outorga nº 53.710.000874/98.
Processo de Renovação nº 53000.058124/2011-10.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento para renovação da outorga concedida à **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA** para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamantina/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação ao disposto na Norma nº 1/2011 e na Lei nº 9.612/1998, conforme transcrições a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

(...)

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

(...)

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

(...)

53000.058124/2011-10/CGRC

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

(...)

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

e) estabeleçam os direitos e os deveres dos associados;

(...)

II. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

IV. CPF de todos os dirigentes; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

4. Cabe destacar que o art. 6º do Estatuto Social condiciona o ingresso de qualquer associado à apresentação de 3 (três) pessoas já associadas e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com os seus deveres. Tal artigo chama a atenção, pois limita o ingresso na associação, em franca afronta ao necessário caráter comunitário das entidades prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 7º da Lei nº. 9.612/1998).

5. Assim, é necessário que tal artigo seja alterado, de maneira a permitir uma entrada ampla de toda e qualquer pessoa residente na área de prestação do serviço.

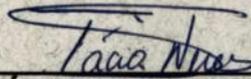
CONCLUSÃO

6. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

53000.058124/2011-10/CGRC

À consideração superior.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

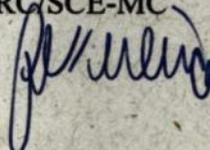


TÁCIO NEVES FROTA SOUZA
Técnico de Nível Superior

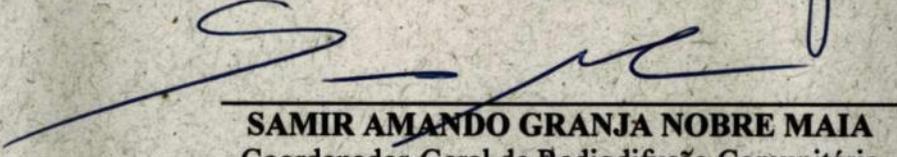


De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 997/2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 23 de



de 2014.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI, REALIZADA EM SUA SEDE À PRAÇA JOÃO PÃO, 35 A – BOM JESUS, NESTA CIDADE DE DIAMANTINA, PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA COM MANDATO PARA O QUINQUÊNIO 2013 A 2018.

Aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze (30-11-2013), atendendo convocação feita através do Edital nº 001/2013, de 01-11-2013, expedido pelo senhor Tarciso Venino Ribeiro, presidente da supra citada Associação, reuniram-se os sócios regularmente inscritos para votação da nova Diretoria. O senhor presidente no uso de suas atribuições estatutárias, abriu a Assembléia Geral as quatorze horas e, como não havia número legal, conforme determina o estatuto, declarou que a mesma seria reaberta às 15:00 (quinze) horas com qualquer número de associados. Às quinze horas, o senhor presidente deu por reaberta a Assembléia e solicitou ao senhor secretário, que procedesse a leitura do Edital de convocação e a composição da chapa única apresentada, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o devido conhecimento os senhores presentes, assim como as correspondências encaminhadas aos senhores Leomar dos Santos Silva e ao Dr. Mateus Felipe Ferreira Veloso, através das quais expediam convites aos mesmos, para ingressarem na chapa, como candidatos a suplentes do Conselho Fiscal. Após o procedimento da leitura do Edital, das correspondências e da composição da chapa única, tendo em vista não haver sido apresentada nenhuma chapa concorrente, assim ficou constituída: PRESIDENTE: Alexandre Mágnio Leite Dias; VICE PRESIDENTE: Tarciso Venino Ribeiro; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Márcio Francisco da Silva; SEGUNDO SECRETÁRIO: Maria da Conceição Fernandes dos Santos; PRIMEIRO TESOUREIRO: Rogério Adriano Cruz; SEGUNDO TESOUREIRO: Maria José Machado. Para composição do CONSELHO FISCAL os senhores: Leandro Gomes da Costa; Milton Leite; Zulmiro João Barroso. Para SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, os senhores: Leomar dos Santos Silva; Luciana Cláudia Ribeiro e Dr. Mateus Felipe Ferreira Veloso. Finda a leitura, o senhor secretário informou ao senhor presidente, que havia número legal de presenças e que poderia ser prosseguida a eleição. Antes de iniciar a eleição propriamente dita, o senhor Presidente, Tarciso Venino Ribeiro, explicou que alguns cargos deixavam de constar na chapa, tais como: Direto de Operações, Vice Diretor de Operações, Diretor Cultural, Vice Diretor Cultural e Conselho Comunitário, tendo em vista não ser possível em nossa Cidade, conseguir pessoas interessadas na ocupação dos referidos cargos. Explicou também, que o Estatuto foi elaborado com base em um outro bem mais avançado. Nada impedindo assim, que fosse dado sequência aos trabalhos. Tendo em vista que somente uma chapa estava a concorrer, foi sugerido pelo senhor presidente, que a eleição da chapa fosse por aclamação dos senhores presentes, o que foi aceita por todos.

searc
131

Exilên - Diamantina/MG
53000.058124/11



Em seguida foi aclamada por unanimidade, a eleição da referida chapa, dando prosseguimento aos atos constitutivos da Assembléia Geral, o senhor presidente declarou eleitos os membros constantes na chapa e promoveu de imediato, a posse dos referidos membros em seus respectivos cargos, promovendo o assentamento em ata, dos membros eleitos, ficando assim constituída a nova Diretoria:

PRESIDENTE: Alexandre Mágnio Leite Dias. VICE PRESIDENTE: Tarciso Venino Ribeiro; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Márcio Francisco da Silva; SEGUNDO SECRETÁRIO: Maria da Conceição Fernandes dos Santos; PRIMEIRO TESOUREIRO: Rogério Adriano Cruz; SEGUNDO TESOUREIRO: Maria José Machado. EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: Leandro Gomes da Costa; Milton Leite e Zulmiro João Farrosos. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Leomar dos Santos Silva; Luciana Cláudia Ribeiro e Dr. Mateus Felipe Ferreira Veloso. Em seguida, o senhor presidente colocou a palavra franca aos senhores presentes, os quais manifestaram suas plenas satisfações com o desempenho da Diretoria findante e desejaram que os componentes da nova diretoria tivessem grandes êxitos durante seus mandatos. O senhor Tarciso Venino Ribeiro ao entregar o cargo, pediu aos novos participantes, que envidassem todos os esforços possíveis, para que os objetivos da Associação fossem atingidos, sempre em prol da comunidade diamantinense. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente Assembléia Geral e para constar e gerar todos os efeitos legais eu, Márcio Francisco da Silva, primeiro Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e se achada que foi lavrada conforme os trâmites da Assembléia, por mim e, por todos os presentes deverá ser assinada, ficando desde já, oficialmente declarados empossados, os novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com os seus respectivos suplentes.

Diamantina, 30 de novembro de 2013

Rogério Adriano Cruz
Maria José Machado

Marcio Francisco da Silva
Leomar dos Santos Silva
Zulmiro João Farrosos

Leandro Gomes da Costa
Milton Leite
Alexandre Mágnio Leite Dias



Em atenção ao estipulado na Lei 6.015/73, art. 121, código civil, art. 11, apresentamos abaixo, a qualificação dos senhores membros da Diretoria, eleitos através da Assembléia Geral da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI, realizada aos trinta de novembro do ano de dois mil e treze, para cumprirem o mandato de 5 (cinco) anos, conforme estatuto no art. 11 do Estatuto da supra citada Associação, o qual reza: “A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal, para o mandato de 05 (cinco) anos, em assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, permitida sua recondução por uma única vez.”



Qualificação dos eleitos:

Presidente: Dr. Alexandre Mágnio Leite Dias –
Casado, brasileiro, Advogado, RG nº MG-6.698.082 CPF nº005.521.386-30
Residente à Rua Farina Seca nº 809 Bairro Consolação Diamantina

Vice-Presidente: Tarcizo Venino Ribeiro
Casado, brasileiro, Aposentado, RG nº M-4.693.232 SSPMG CPF nº 034.700.246-34
Residente à Rua Herculano Pena nº 111 Bairro - Centro Diamantina

1º Secretário: Márcio Francisco da Silva
Casado, brasileiro, Aposentado, RG nº 6.950.373 SSPMG CPF nº 088.200.826-91
Residente à Rua Violetas, nº 134 Bairro - Jardim Diamantina

2º Secretário: Maria da Conceição Fernandes dos Santos
Viúva, brasileira, do Lar, RG nº M-6 698 751 SSPMG- CPF nº 897.497.316-20
Residente à Rua do Rosário, nº 72 Bairro - Centro Diamantina

1º Tesoureiro: Rogério Adriano Cruz
Casado, brasileiro, Radialista, RG nº M-5.384.705 SSPMG- CPF nº 742.904.016-00
Residente à Rua do Cativo, nº 391 Bairro – Vila Operária Diamantina

2º Tesoureiro: Maria José Machado
Solteira brasileira, Contadora, RG nº 38.474 CRCMG - CPF nº470.054.140-30
Residente à Rua Espírito Santo , nº 215 Bairro - Centro Diamantina

Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Dr. Leandro Gomes da Costa
Casado, brasileiro, Comerciante, RG nº M- 1.314.676 SSPMG- CPF nº 003.184.266-68
Residente à Pc. Barão de Guaicui, , nº 112 Bairro - Centro Diamantina

Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Milton Leite
Casado, brasileiro, Serv. Público, RG nº 1.299.074 SSPMG- CPF nº 034.647.926-68
Residente à TV. Dr. Prado, nº 27 Bairro - Centro Diamantina



Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Zulmiro João Barroso
 Casado, brasileiro, Aposentado, RG nº M- 1.303.234 SSPMG- CPF nº 034.646.876-00
 Residente à Rua D. Joaquim, nº 133 Bairro - Penaco Diamantina

Membro Suplente do Conselho Fiscal: Leomar dos Santos Silva
 Solteiro, brasileiro, Estudante, RG nº M- 6 950 37- SSPMG- CPF nº 052240736-69
 Residente à Rua Violetas, nº 134 Bairro - Jardim Diamantina

Membro Suplente do Conselho Fiscal: Luciana Cláudia Ribeiro
 Solteira, brasileira, Comerciaría, RG nº M- 6.577.886 - SSPMG- CPF nº 861.869.576-91
 Residente à Rua Herculano Perna, nº 111 Bairro - Centro Diamantina

Membro Suplente do Conselho Fiscal: Dr. Mateus Felipe Ferreira Veloso
 Solteiro, brasileiro, Advogado, JDMG nº 14.124.380 - CPF nº 088.320.496-78
 Residente à, Rua do Amparo, 72 , Bairro - Centro Diamantina

Registro Civil de Pessoas Juridicas

Apresentado hoje para registro
 Sob o nº 33963 registrado
 Livro nº A-43 sob o nº 5191
 Diamantina 32 Fevereiro 2014

 Oficial



REMETENTE

Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI
Praça João Pão, 35 –
Bom Jesus
39100-000 Diamantina – MG



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Ministério as Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º andar
CEP 70044-900 Brasília - DF



AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

<input checked="" type="checkbox"/>	MP	PESO / WEIGHT (kg)
		0022

JG 99583006.7 BR



ANTANTINA



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 24/09/2014, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0153469** e o código CRC **D83188AB**.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO.**

Nome do Eleitor: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Inscrição: 064642940213

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido UF Município Data de Filiação

1 PSD **MG** DIAMANTINA06/10/2011

Certidão emitida às 09:44:37 de 30/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **6PUW.RPQW.MIUI.SKG6**



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA (Título Eleitoral: 064642940213)** é **SECRETÁRIO GERAL (exercício 05/06/2012 a Indeterminado)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PSD - 55 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**
Orgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - DIAMANTINA/MG**
Vigência: **Início: 30/09/2011 Final: Indeterminada**
Código: **RPMI.FZUT.PDQZ.CMLY.**
Certidão emitida às: **29/10/2014 16:21:41**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 15315/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.058124/2011-10**

Processo de Outorga nº: 53710.000874/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamantina/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Reiterando o Ofício nº 1564/2014/CGRC/SCE-MC, datado de 28/02/2014, a entidade deverá adequar a atual redação do Estatuto Social, conforme transcrição a seguir:

a) Para que se evite óbice ao caráter comunitário da entidade, o art. 6º do Estatuto deve ser adequado de modo que estabeleça expressamente o ingresso gratuito, como associado, de **todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço**, conforme o item 8.3 - alíneas "b" da Norma nº 1/2011, em vez de condicionar o ingresso as pessoas que sejam apresentadas por 3 (três) membros dos Associados em plenos direitos e deveres.

b) O art. 11 prevê o mandato de (5) cinco anos para diretoria Executiva, contrariando o disposto no item 8.2, alínea "h.3" da Norma nº 1/2011:

*h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, **limitado ao máximo de 4 (quatro) anos**, sendo admitida uma recondução;*

c) A entidade deverá **adequar o artigo 13 do Estatuto** de modo que conste a real composição da diretoria, quantificando e denominando os cargos de acordo com a Ata de Eleição, datada de 30/11/2013, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, pois Ata e Estatuto apresentam divergência;

d) O art. 19 indica a atribuição de Diretor, todavia, não especifica em sua redação de qual cargo de diretor se trata. O Estatuto Social não estabelece a atribuição para o cargo de Presidente da entidade. Desse modo, a entidade deverá conter as atribuições de todos os cargos que compõem a diretoria, conforme disposto no item 8.2, alíneas "h" e "h.1" da Norma nº 1/2011:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

*h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como **as suas respectivas atribuições**;*

e) Constata-se a necessidade de adequação dos arts. 30, "d" e 31, "c", pois prevê que a receita e despesa advirá de patrocínio do comércio local, conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/1998:

*"Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir **patrocínio, sob a forma de apoio cultural**, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida."*

f) O Estatuto ainda deverá estabelecer os **deveres** dos associados, conforme item 8.3, alínea "e" da Norma nº 1/2011:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

e) estabeleçam os direitos e **deveres** dos associados;

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

III. CPF de todos os dirigentes; e

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados **(cópia do RG ou Certidão de Casamento)**, de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que:

I. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no **art. 11 da Lei 9612/98**, vez que o Primeiro Secretário da entidade, Márcio Francisco da Silva, filiado ao partido PSD, qualifica-se como Membro Secretário Geral do órgão partidário municipal, conforme certidões do TSE (Anexo 1), motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e **esclarecer** o item apontado, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do artigo 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 06/11/2014, às 09:42, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 06/11/2014, às 10:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0213045** e o código CRC **A192ACCF**.

Minutas e Anexos

Anexo 1 (0212839)



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 -
São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 17417/2014/SEI-MC

São Paulo, 30 de outubro de 2014

Ao Senhor

ALEXANDRE MAGNO LEITE DIAS

Representante Legal da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina

Praça João Pão, 35 A - Bom Jesus

39100-000 / Diamantina - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.058124/2011-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15315/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 06/11/2014, às 09:43, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



0213714 e o código CRC **8EED1203**.

Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI
Praça João Pão, 35 – Diamantina – MG- CNPJ 02.294.458/001-26

Ofício 005/2014

Diamantina, 16 de dezembro de 2.014

À Delegacia Regional do Ministério das comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, B loco 1 – Mezanino
Vila Leopoldina
05311-900 São Paulo - S. P.

53900.037182/2014-09
23/12/14

Exmº Senhor
Thiago Galvão
DD. Delegado:

Em atenção ao ofício nº 17417/2014/SEI-MC, o qual nos encaminhou a Nota Técnica nº 15315/2014/MC, desta Delegacia Regional, estamos encaminhando, o atendimento e resolução das pendências solicitadas, assim como o “Estatuto” da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI, contendo todas as alterações solicitadas. Informamos outrossim, que algumas das solicitações, já haviam sido atendidas no bojo do Estatuto encaminhado ao Ministério das Comunicações em Brasília, em data de 29 de maio do corrente ano. Porém, para que não fique nenhuma pendência, estamos encaminhando as Atas contendo as alterações, assim como o Estatuto para a devida análise.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- 1- Cópia da Ata dos Membros do Conselho Comunitário
- 2- Cópia da Grade de Programação da Rádio Comunitária
- 3- Cópia do Estatuto das Entidades Comunitárias
- 4- Cópia dos Documentos de Identidades dos Presidentes das referidas Entidades
- 5- Cópia dos Documento de dos componentes da Diretoria da AMPODI
- 6- Por se encontrar extraviado o RG, segue em substituição, cópia da Certidão de Nascimento do Sr. Leomar dos Santos Silva, Membro Suplente do Conselho Fiscal.
- 7- Ofício de desfiliação partidária do Sr. Márcio Francisco da Silva, protocolado no TER/MG Diamantina, sob o nº 413038/2014, para atendimento ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98

Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI
Praça João Pão, 35 – Diamantina – MG- CNPJ 02.294.458/001-26

- 8- Cópia da Ata da Reunião Extraordinária para alteração do estatuto, datada de 12/12/2014
- 9- Cópia do Estatuto contendo as alterações.

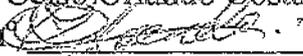
Esperando haver atendido a contento, todas as solicitações, reiteramos o nosso mais alto apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Márcio Francisco da Silva
1º Secretário da AMPODI

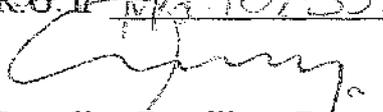
Ata da reunião ordinária dos membros do Conselho Comunitário, em atendimento aos preceitos da lei, com a finalidade de verificar a programação e propostas advindas da Direção Administrativa da AMPODI, o qual vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizado, com ética, com propostas inovadoras e idéias transformadoras, em busca do atendimento direto às comunidades adjacentes, dentro do sistema de irradiação da Rádio Comunitária FM 104,9 de Diamantina. Em cumprimento a pauta, o Conselho pode verificar documentalmente, todo o procedimento elaborado, ratificado pela transmissão dos programas e opiniões dos ouvintes. Para melhor elucidação e registro, segue em anexo a "Grade da Programação" da supra citada emissora. Estando tudo dentro da legalidade, o Conselho Comunitário desejou a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Comunitária FM 104,9. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, a qual por todos será assinada a presente ata.
Diamantina 02 de Maio de 2.014


Geraldo Seia Gonçalves - Presidente da União Operária Beneficente
R.G. nº 400708 SSP

Ivanir Celso Orlando Costa - Provedor da Santa Casa de Caridade de Diamantina
R.G. nº 
DP nº 26075A

Guilherme Coelho Neves - Presidente da ACID (Associação Comercial e Industrial de Diamantina)
R.G. nº 


Carlos Eduardo de Carvalho - Pastor da 1ª Igreja Batista de Diamantina
R.G. nº 10735.196


Juscelino Brasiliano Roque - Presidente da APAC
R.G. Nº M 2666171

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADE FM/2014

Aprovada em 02/05/2014 pelo Conselho Comunitário da AMPODI

De 06 as 08 Hs - Bom Dia Cidade/ músicas, notícias, unidade pública, horoscopo do dia e participação dos ouvintes.

De 08 as 09:00 - Programa Palavras de Esperança

De 09 as 11:30 - A Voz do Cidadão - cidade noticie, unidade pública, prestação de serviço e músicas selecionadas.

De 11:30 as 13 Hs - Programa Som Brasil - o melhor de MPB e músicas regionais.

De 13 as 13:30 - Espaço Cidadania - programas produzidos pela Rádio Câmara Federal.

De 13:30 as 16 Hs - Programa Show da Terceira, com notícias, prestação de serviço, receitas, dicas de saúde e beleza, músicas variadas.

De 16 as 18 Hs - Programa Livre - músicas, notícias, unidade pública e participação dos ouvintes.

De 18 as 18:10 Hs - Programa Caminho de Luz

De 18:10 as 19 Hs - Programa Sambaço com o melhor do samba.

De 19 as 20 Hs - A Voz do Brasil

De 20 as 24 Hs - Programa Ritmos de Noite.

Programas transmitidos nos sábados e domingos.

Programa Atitude Cidadã - todo sábado de 08 as 09 hs.

Programa Viva a Vida/ Pastoral das Crianças - sábado as 10hs

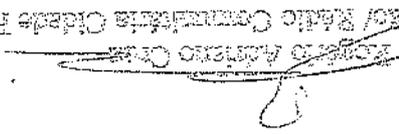
Transmissão da Missa dominical/ domingo de 08 as 09 hs.

Programa Encontro com Maria/ reza do terço pelos ouvintes/ de 10:30 as 11:10 hs

Programa Bate Papo Esportivo, sábados/ de 11 as 12hs

Programa Jovem/ JAM/AMHS - sábado/ de 16 as 18hs

Diamantina, 05 de maio de 2014


 Diretor de Programação/ Rádio Comunitária Cidade FM/ AMPODI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

POLÍCIA

EVANER CEUSO DE LIMA

TENENTE-CORONEL

CARTÃO ESPECIAL DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

REGISTRO GERAL M. O. 200.191

PETRO GILANDE JUNIOR

MARIA DO ARRABO GILANDE

CAS. EM STA. ELIZABETH - PARANÁ

ESTADO: PARANÁ

DATA DE NASCIMENTO: 19/08/1962

CPF: 177.403.382-68

BELO HORIZONTE (MG)

28/08/1999

Este documento tem a validade de Cartão de Identidade
de acordo com o Art. 16, do Regulamento nº 100

Paulo Roberto...

LEI Nº 7.116 DE 29 AGO 88

Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 206 Pag: 1
Data: 16/07/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, com número de registro e livro acima.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA SANTA CASA DE CARIDADE DE
DIAMANTINA REUNIDA EXTRAORDINARIAMENTE EM 02/04/2013**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio do Primeiro Hospício de Minas Gerais, anexo à Santa Casa de Caridade de Diamantina, reuniu-se extraordinariamente a Assembleia Geral da Instituição, em segunda convocação, atendendo o Edital de Convocação encaminhado com antecedência a todos os Irmãos regulares, afixado em vários locais públicos e publicado na pag. 7 do jornal Voz de Diamantina, datado de 02 de março de 2013 e em suas 03 edições subsequentes. A pauta: **proposta para alteração do Estatuto da Santa Casa de Caridade de Diamantina.** A justificativa: **adequação ao código civil / parceria com a UFVJM para implantação do curso de medicina e residências médicas na Santa Casa de Caridade de Diamantina.** Fundamentos: **artigos 19 e 37 do Estatuto em vigor.** Contando com 23 (vinte e três) irmãos regulares, conforme suas assinaturas em lista de presenças, o Sr. Provedor Juscelino Brasiliano Roque abriu a reunião dando as boas vindas a todos os presentes, em seguida convidou para compor a mesa os seguintes irmãos: Dr. Alexandre Magno Dias Leite (Procurador); Sr. Leandro Gomes da Costa e Dr.ª Mireille São Geraldo dos Santos Souza (Membros do Conselho Administrativo Efetivo); e, Sr. José Paulo da Cruz (ex-Provedor e membro do Conselho Fiscal Efetivo). O Sr. Provedor disse que as pessoas convidadas para comporem a mesa representam muito bem a irmandade e salientou que a Santa Casa de Caridade de Diamantina neste ano está completando 223 anos de existência. Em seguida passou a palavra ao Sr. Procurador para esclarecer sobre os objetivos desta Assembleia Extraordinária. O Sr. Procurador disse que como é do conhecimento de todos já houve uma primeira Assembleia onde foi aprovado o Estatuto e esta Assembleia de hoje não tem como objetivo votar e aprovar um novo Estatuto, ela tem como objetivo equacionar algumas discordâncias que houveram na primeira reunião com referência ao quórum da mesma. Disse que em respeito às reclamações e questionamentos que foram feitos, foi provocada esta segunda reunião com o objetivo de ratificar o Estatuto que já fora aprovado, respeitando assim os Irmãos, já que foi dito que alguns deles gostariam de estarem presentes na primeira reunião para discutir alguns pontos, mas pelo visto tais Irmãos também hoje não se fazem presentes. Informou que neste período recebemos da Sra. Maria da Conceição Duarte Tibães um documento com algumas propostas e deste modo, aproveitando esta oportunidade onde será ratificado o Estatuto, serão acatadas algumas das proposições por ela apresentadas. A Sra. Maria da Conceição questionou se apenas ela apresentou propostas, sendo informada pelo Dr. Alexandre que além da proposta por ela apresentada, também havia propostas apresentadas pelo Dr. José Aristeu de Andrade e pelo Sr. Juscelino Brasiliano Roque. Dando prosseguimento o Dr. Alexandre pontuou e esclareceu todos os termos propostos pela Sra. Maria da Conceição, especialmente no tocante a denominação da Instituição por ser um dos pontos que mais se destacava nas propostas por ela apresentada. Durante os esclarecimentos, a Sra. Maria da Conceição apresentou ponderações sobre suas propostas principalmente quanto ao **Cap. II, Sessão I, art. 9º** que denomina a Irmandade como sendo: **Irmandade Santa Isabel**, denominação esta em que não vê sentido, devendo permanecer a tradição do seu nome como sendo: **Irmandade da Santa Casa de Caridade.** Dr. Alexandre disse que este momento é oportuno para revermos e corrigir as falhas, olhando para frente. Assim, a proposta será colocada em votação. Dando continuidade, falou a respeito da proposta apresentada pelo Dr. José Aristeu Andrade em relação ao **inc. II do art. 11**, que trata da categoria de Benfeitores, onde inclui ao final do texto as voluntárias da Santa Casa de Caridade de Diamantina em atividade, assim como também os médicos que pertencerem ao Corpo Clínico da Instituição por pelo menos 03 anos atendendo ao SUS e aos convênios contratados pela Santa Casa. A Sra. Maria Conceição disse que a Pastoral da Saúde e da Esperança que presta serviço assistencial, está sendo esquecida, após observações a respeito do assunto, o Dr. Alexandre esclareceu que todas as pessoas que prestam serviço voluntário, estão incluídas na condição de benfeitores, conforme a proposta de Dr. José Aristeu. A Sra. Maria Conceição disse também que na proposta apresentada foi sugerido incluir o **inc. V no art. 11**, a categoria de Funcionais que seriam os Irmãos sem cargo na Mesa Administrativa e que quisessem ajudar a Santa Casa. O Dr. Alexandre disse que dentro do Estatuto, estas pessoas já estão qualificadas como benfeitoras. Ainda dentro da proposta de Dr. José Aristeu disse que o **inc. III do art. 11**, que trata da categoria de Beneméritos, seu texto passa a ter seguinte redação:

Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 207 Pag: 2
Data: 16/07/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



serão assim considerados os irmãos que prestam ou prestaram serviços excepcionais, ou fizeram donativos de elevado valor a juízo da Mesa Administrativa; e, o inc. IV do art. 11 que se trata da categoria de Honorários, passa a ter a seguinte redação: título concedido pela Mesa Administrativa às personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços a Santa Casa de Caridade de Diamantina, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade. Com referência a proposta apresentada pelo Sr. Juscelino Brasileiro Roque disse que a mesma se refere ao § 3º do art. 40 que se trata das eleições, o qual passa a ter a seguinte redação: Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Mesa Administrativa os Irmãos cadastrados na Santa Casa de Caridade de Diamantina a, no mínimo, 120 dias antes da eleição, observando-se o que dispõe o art. 13 § 1º deste Estatuto. Ainda com referência a proposta do Sr. Juscelino o art. 10 também sofre alteração em seu texto que passa a ter a seguinte redação: Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, aprovados pela Mesa Administrativa que poderá recusar a admissão àqueles em que reputar inconvenientes ao bom nome da Instituição. Concluída a apresentação das propostas, Dr. Alexandre colocou em discussão a proposta da Sra. Maria da Conceição Duarte Tibães quanto a manter o nome da irmandade como sendo: Irmandade da Santa Casa de Caridade. O Sr. Juscelino disse que depois de conversar com o Procurador, com os Senhores Fernando Almir, Sebastião Fernandes, Dr. Sílvio Pereira e Dr. Marcelo Ferreira que estão aqui no dia-a-dia da Santa Casa, bem como com o Sr. Jazon Nonato Caldeira Rocha que vem trabalhando e participando muito dos assuntos da Santa Casa concluiu que o nome pode ser perfeitamente Irmandade da Santa Casa de Caridade, conforme fora sugerido. Como não houve objeções a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Colocadas em discussão as propostas apresentadas pelo Dr. José Aristeu de Andrade, referentes ao inc. II, III e IV do art. 11, que tratam das categorias de Benfeitores, Beneméritos e Honorários, a Sra. Maria da Conceição disse que não ficou muito bem explicado no texto referente aos benfeitores, a questão dos irmãos funcionais e espontâneos, conforme fora sugerido em sua proposta. Dr. Alexandre disse que estas situações serão contempladas e pormenorizadas no Regimento Interno, assim, como não houve objeções, às propostas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. Em seguida Dr. Alexandre colocou em discussão a proposta de alteração do § 3º do art. 40, apresentada pelo Sr. Juscelino Brasileiro Roque, referente às condições para se candidatar aos cargos da Mesa Administrativa, não havendo manifestações contrárias, a proposta foi aprovada por unanimidade. Por fim, foi colocada em apreciação a alteração do art. 10, que trata da admissão de associados, também apresentada pelo Sr. Juscelino, a qual não tendo havido objeção, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A Sra. Maria da Conceição Duarte Tibães quis confirmar mais uma vez a manutenção do nome de Irmandade da Santa Casa de Caridade, o que foi garantido, assim, ela solicitou uma salva de palmas ao novo Estatuto ora aprovado. O Sr. Procurador perguntou a Sra. Maria Conceição se havia mais alguma proposição que ela gostaria de fazer por ser este o momento oportuno, tendo ela dito que aquilo que havia de pensar e propor ela e mais alguns irmãos já fizeram juntos e conscientes e assumiu a responsabilidade de ficar com tudo em seu nome, não apresentando nenhuma outra proposta. O Sr. Juscelino disse que esta é uma data histórica para todos nós com o novo Estatuto sendo aprovado por unanimidade, o qual, para cumprir os ditames legais, será transcrito na íntegra ao final da presente ata. Colocada a palavra franca, o Sr. Jazon Nonato perguntou onde constará o valor mínimo de colaboração dos irmãos, sendo informado que esta situação será detalhada no Regimento Interno, entretanto, o Sr. Provedor disse que o valor de colaboração é muito subjetivo, ficando a critério de cada um a quantia que deseja colaborar. Porém, poderá ser colocado um valor mínimo no Regimento Interno. A Sra. Maria Conceição parabenizou pela colocação no Estatuto do cargo de Procurador para auxiliar juridicamente a Mesa Administrativa, cargo que não constava nos Estatutos anteriores. Dr.ª Mireille falou que quando houve a iniciativa de alteração do Estatuto ela temeu muito de que isto não acontecesse, não só pela questão do código civil, mas em especial pela questão do curso de medicina. Disse que não se podem aquilatar os benefícios que nossa região receberá, porém é claro que o curso trará também muita dificuldade, até a total adaptação; que gostaria que o atual provedor permanecesse por mais uns dois anos, pois ele levará uma grande experiência deste início de conquista e terá que ter muita paciência e tolerância para aguentar as dificuldades inerentes; que enquanto hospital escola, sujeito ao SUS, terá muitas dificuldades no ajuste dos profissionais que estarão

Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG 78.210

Angela Maria Ferreira

Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 208 Pag: 3
Data: 16/07/2013

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



gim

atendendo a casa, sejam eles da academia ou não. Falou que hoje sai daqui ciente de que a saúde em nossa região irá mudar. Fez mais alguns comentários sobre a importância das mudanças na saúde que vem ocorrendo nos últimos anos, pediu a Deus para abençoar a Santa Casa, o Curso de medicina, o Provedor Juscelino e todos os seus colaboradores. O Sr. Juscelino disse que somente nós que estamos à frente deste processo e Deus sabe o que tem sido feito, que quando fala em nós, refere-se a uma meia dúzia de pessoas como o Sr. Sebastião Fernandes cuidando da difícil situação financeira, o Sr. Jason que sempre está aqui dando seu apoio, o Sr. Fernando como voluntário da casa, o Sr. Leandro Costa que vem trabalhando nas licitações, dando legalidade aos nossos processos de compras, o Dr. Alexandre, também voluntário, que hoje é um exemplo de advogado em Diamantina e na região, o Sr. Dalgésio na Diretoria Administrativa, o Sr. Nilton da Mesa Administrativa, Dr. Silvio como Vice Provedor, Dr. Marcelo como Diretor Técnico; falou que hoje em uma reunião, alguém havia dito que se a Santa Casa de Caridade de Diamantina, com os atuais projetos os quais são bem administrados, não tivesse o curso de medicina, nós estaríamos vivendo uma situação muito melhor. Ressaltou tudo que a casa tem feito em seus 223 anos de existência, da importância de todos que por aqui passaram e muito contribuíram como o Sr. José Paulo Cruz que já foi provedor e sabe que tudo que está acontecendo aqui também já passou com ele. Portanto, todos que aqui passaram e construíram a nossa história, fazem parte desta vitória que é a efetivação do curso de medicina. Disse que a efetivação do curso vem dando muito mais trabalho para alguns funcionários da Casa como Valéria Claudia, Liliane Mara, Helaine de Jesus e para todos nós que dão suas parcelas de contribuições, mas, isto é uma doação de todos da Casa e para isto existe um Ser Superior que está nos ajudando e colocando a Casa como instrumento para que o curso de medicina venha, caso contrário ele teria ido para Teófilo Otoni e, se ele está vindo para Diamantina, é pela competência da Casa de Saúde Santa Casa de Caridade de Diamantina, que hoje está servindo de ferramenta para que o Vale do Jequitinhonha se transforme. Disse que temos feito nossa parte para que revolução na área de saúde ocorra, graças principalmente as pessoas daqui de Diamantina que são o suporte de tudo isto, como o Dr. Sílvio Pereira, o Dr. Marcelo Ferreira e outros médicos daqui. Dr. Sílvio disse que em uma reunião ocorrida hoje, com representantes da Universidade, ele havia dito que a Santa Casa vive com muitas dificuldades, mas que a universidade não está entrando em uma casa "quebrada", o que é muito comum de acontecer, ou seja, são universidades que pegam hospitais falidos e ao entrarem reerguem a instituição. Ressaltou que com a atual administração da Santa Casa esta situação não ocorre. Destacou o aumento de leitos do CTI, a reforma total do centro cirúrgico, as salas com vídeo para que os acadêmicos possam assistir as cirurgias sem risco de contaminação, o centro de hemodiálise que teve uma grande melhoria graças também ao trabalho desenvolvido pelo Sr. Jason que tem sido um grande parceiro da casa. Citou ainda as obras do prédio do hospício que marca a Santa Casa e o Seu Provedor, Sr. Juscelino, na história do Patrimônio Cultural da Humanidade. Disse que há poucos dias recebeu um elogio do Deputado Marcos Pestana, o qual lhe disse que a neurocirurgia aqui em Diamantina é um exemplo para o Estado e para o Brasil, que é muito bom ouvir elogios assim, pois estamos fazendo parte desta história recente. Por fim agradeceu a presença de todos nesta Assembleia e ressaltou duas pessoas: o Sr. Sebastião Fernandes que, como Tesoureiro, tem controlado com rigor e seriedade toda a parte financeira da casa se mostrando sempre preocupado com que acontece dentro da Instituição; e, o Sr. Juscelino Brasileiro, que como Provedor, passa a maior parte de seu tempo dentro da Santa Casa desenvolvendo um trabalho sério, dinâmico e comprometido com o destino da Instituição. Assim, para estas duas pessoas solicitou uma calorosa salva de palmas. A Sra. Maria da Conceição disse que nos 220 anos da Santa Casa o Sr. Walter José de Souza, ex-Provedor lhe solicitou que escrevesse sobre os fatos históricos da Instituição, fez alguns comentários sobre o que havia escrito e lembrou que aqui é um lugar para cuidar da vida. O Sr. Leandro Gomes da Costa disse que como Vice Provedor do Hospital Nossa Senhora da Saúde teve a oportunidade de participar do episódio de criação do curso de medicina em Diamantina e pode sentir todas as dificuldades que eram colocadas; que foi preciso muita paciência, competência e bom senso para poder levar adiante o processo de negociação com a Universidade como o Sr. Juscelino e o Grupo Gestor da Santa Casa levou; que apesar de toda competência do Provedor do Hospital, faltou-lhe esta paciência para levar adiante a negociação com a Universidade e acabou tendo ele de assumir todo o processo. Disse que, além da paciência e do bom senso, foi necessário muita inteligência e estratégia, coisa que o Sr. Juscelino soube fazer. Fez mais alguns comentários sobre todas as dificuldades do processo até chegar ao estágio em

Alexandre Magno Leite,
Advogado
OAB/MG 78.210

Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabela: Bel. Carla Araújo Moreira Canuto
Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Telefax: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG

AUTENTICAÇÃO

Compare com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Diamantina, 08/07/2013

Tabela: Carla Araújo Moreira Canuto
Emol: R\$ 3,49 F.C.R.: R\$ 0,20 T.F.J.: R\$ 1,15 Total: R\$ 4,84



Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 209 Pag: 4
Data: 16/07/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



[Handwritten signature]

114

que nos encontramos, disse que a vinda do curso para Diamantina se deve, em um primeiro momento à Dra. Mireille com a criação da Universidade e a consolidação do curso se deve a competência, a habilidade, bom senso, habilidade e estratégia dos administradores da Santa Casa e também do Hospital que conseguiram levar o processo a bom termo. Disse que com a consolidação do curso, Diamantina fica a dever o reconhecimento à administração de Juscelino e seu Grupo Gestor, bem como as pessoas do Hospital; que temos de felicitar e agradecer a todos por esta grande vitória que é trazer o curso de medicina para Diamantina. O Sr. Nilton da Costa Quadros destacou o trabalho desenvolvido pelo Sr. Provedor, que de maneira simples e sabendo ouvir as pessoas, consegue sempre alcançar seus objetivos. Elogiou e parabenizou o desprendimento do Procurador Alexandre que voluntariamente, vem contribuindo de maneira efetiva com a Santa Casa. Disse que se hoje colhemos o fruto da efetivação do curso de medicina em Diamantina, temos muito que agradecer a Dra. Mireille, responsável por todo o processo de transformação da faculdade em universidade. Parabenizou ao Sr. Dalgésio por sua administração, pois podemos ver entre os funcionários da Casa um clima saudável e carinhoso, ressaltou o trabalho voluntário dos Srs. Sebastião e Jazon e voltou a parabenizar o Sr. Juscelino por saber conduzir tão bem a Santa Casa dizendo que os frutos serão colhidos futuramente. O Sr. Leandro Costa ressaltou a importância de ter hoje um procurador jurídico, pois ele dá um suporte muito grande ao administrador, dando-lhe tranquilidade e segurança nas tomadas de decisões. Reforçou a importância do Grupo Gestor, o qual foi criado ainda quando o Sr. Valter era o Provedor e foi este Grupo Gestor um dos responsáveis pelo sucesso, progresso e desenvolvimento da Santa Casa. O Sr. Juscelino falou do trabalho desenvolvido pelo Sr. Valter, onde ele como Provedor envolvia em todos os setores da casa, a qualquer hora do dia ou da noite, mas só se envolvia porque se preocupava com o bem da Santa Casa. Assim, surgiu o grupo com o objetivo de tentar ajudar o Provedor, tendo o mesmo recebido o nome de Grupo Gestor Administrativo. Fez mais alguns comentários sobre o trabalho desenvolvido pelo Sr. Valter, sempre pronto a ajudar e contribuir a quem aprendeu a admirar e que pode representar todos que passaram por aqui e deixaram seu legado. O Sr. Jazon Nonato disse que palavras com o tempo simplesmente desaparecem, mas tem certeza que o Sr. Juscelino uma hora fará um marco na Santa Casa, evidenciando o nome de todas as pessoas que fazem parte de sua diretoria no momento. Entretanto, não podemos nos esquecer do Sr. Valter José de Sousa que foi sempre um baluarte na cidade de Diamantina, as menções feitas a ele ficam registradas em ata, mas esta nem todos leem, porém uma placa é imortal, assim solicitou que faça isso para que as pessoas saibam que ele não passou simplesmente pela vida, mas executou alguma coisa na vida. O Sr. Leandro Costa lembrou que a memória do Sr. Valter já está eternizada através sua fotografia na galeria de fotos da Sala Nobre da Santa Casa. O Sr. Juscelino disse ter sido muito importante as colocações feitas pelo Sr. Jazon, as quais nós poderemos avaliar. Disse que estamos passando por um momento muito interessante com a reinauguração do Prédio do Hospício, a vinda do curso de medicina e a transformação da saúde no Vale do Jequitinhonha. Destacou algumas pessoas que muito tem contribuído com a Casa, dentre elas a Sra. Valéria Claudia que já trabalhou em outros hospitais e hoje desenvolve um excelente trabalho na casa; o Sr. Leandro Costa sempre nos ajudando, principalmente nos processos licitatórios; o Sr. José Paulo Cruz sempre do nosso lado nos apoiando e incentivando; o Sr. Dalgésio João dos Santos que está há 13 anos na instituição; a Sra. Helaine de Jesus que juntamente com o Sr. Nilton Quadros ajudou na elaboração deste novo estatuto; o Sr. Tarciso Venino que com a sua emissora de rádio está sempre nos apoiando e divulgando a Santa Casa. Disse que nós temos um capital intelectual extraordinário, porém, temos que saber escolher e citou como exemplo a Senhorita Liliane Mara que muito tem trabalhado, não só dentro de sua área de especialização, mas também na pesquisa, ensino e extensão aqui dentro da Santa Casa. Falou que poucos sabem dos momentos terríveis que passamos até concretizar o curso de medicina, entretanto, ninguém se apoderou da Santa Casa. A Dra. Mireille comentou que a funcionária Jínia Lidiane que quando chega a sua casa para efetuar a cobrança das mensalidades, chega com uma alegria contagiante e foi ela quem telefonou para lhe lembrar da reunião e o jeitinho com que ela lhe falou ao telefone deu uma ideia de que o ambiente interno na Santa Casa melhorou muito e com isto o serviço rende bem mais, pois quando o funcionário está imbuído daquilo que faz, tem uma representatividade e uma produtividade muito grande para a Casa, portanto todos merecem nosso reconhecimento. Dr. Alexandre disse que em nossa vida não existe nada concluído, pois nós estamos sempre em um processo de construção, sejamos nós profissionais ou voluntários, estaremos sempre em

[Handwritten signature]
Advogado
OAB/MG 78.210

Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 210 Pag: 5
Data: 16/07/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



um processo de evolução e o dia em que deixarmos a escala ascendente não estaremos nos estabilizando e sim iniciando uma escala descendente, portanto, em todos os anos em que estejamos juntos, devemos rumar sempre à frente, pois o principal para uma grande caminhada é dar o primeiro passo, este primeiro passo foi dado há mais de 200 anos atrás, esta caminhada continua nos dias atuais e se um dia pararmos de caminhar, com cada um deixando de fazer a sua parte, a vida perderá o sentido. Assim, concluiu agradecendo a todos os funcionários da Casa pela oportunidade de contribuir e levar com ele a certeza de ter podido contribuir não só com a efetivação do curso de medicina, mas principalmente com a salvação de vidas que é o objetivo precípuo da Santa Casa de Caridade de Diamantina. O Sr. Provedor disse ser importante Diamantina saber que, sem tirar os méritos dos médicos que vieram de fora, são os médicos diamantinenses como o Dr. Eduardo Orlandi que participou deste processo, Dr. Sílvio que trouxe a neurocirurgia, o Dr. Marcelo que está a frente do CTI o qual é um dos melhores do Brasil e tantos outros médicos e pessoas como Vitor Couto que tem sua família ligada a história da Santa Casa, todos que estão aqui ou não, fazem parte desta história de sucesso hoje vivida pela Santa Casa de Caridade de Diamantina. Disse que existe muita coisa boa acontecendo hoje e existe muita gente boa que está com espírito voltado para ajudar de uma maneira profissional, pois a melhor forma de ajudar é administrando bem e é isto que se estamos procurando fazer dentro da Santa Casa, assim, agradeceu a presença e a participação de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a se tratar eu, Fernando Almir Nascimento, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada. Diamantina, 02 de abril de 2013.

2º OFÍCIO
FIRMA

Juscelino Brasileiro Roque
Provedor
Santa Casa

Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG 78.210

Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabela: Bel. Carla Araújo Moreira Camato
Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Telefax: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG

Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) abaixo:
(BKF98920) JUSCELINO BRASILEIRO ROQUE
Diamantina, 08/07/2013

Em testemunho de verdade.

Philina Ferreira Souza

Empl. R\$4.84 F.C.N. 0000.71 T.F.J. 015.5 Total: R\$4.84



Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 211 Pag: 6
Data: 16/07/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Salvo em nome com o selo de autenticação das Tabelas ou Tabelas
Tabela - Cartão de Autenticação das Tabelas ou Tabelas
Escrição nº 49 - F. E. R. nº 20 - T. J. R. nº 15 - Total: R\$ 4,84
Diamantina, 08/07/2013
BZN 41807
AUTENTICAÇÃO

ESTATUTO DA SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA

TÍTULO I

DA INTUIÇÃO SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS

Art.1º - A Santa Casa de Caridade de Diamantina, fundada em 23 de maio de 1790, pelo Ermitão Manoel de Jesus Fortes, nesta cidade de Diamantina, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regulamento Geral que adotar.

Parágrafo Único: A Santa Casa de Caridade de Diamantina será tratada como SCCD.

Art.2º - A Santa Casa de Caridade de Diamantina é pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, criada sob a forma de **ASSOCIAÇÃO**, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de caráter de saúde e assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro na cidade de Diamantina – Minas Gerais, situada à Rua da Caridade, 106 – Centro.

Art.3º - A Santa Casa de Caridade de Diamantina é uma Instituição declarada de utilidade pública Federal pelo Decreto de número 66.571 de 14 de maio de 1970, Estadual pelo Decreto de Lei 3.395 de 1º de julho de 1.965 e Municipal pelo Decreto de Lei 475 de 27 de fevereiro de 1.962. Está registrada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE - sob o nº 001.120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.079.166/0001-52, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob o nº 44006.001020/2000-23 e no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o nº R662-9.

Art.4º - São os seguintes os fins da Santa Casa de Caridade de Diamantina:

- I – Prestar serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), destinando um percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do atendimento à clientela do SUS, conforme legislação vigente;
- II – Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis Federal, Estadual e Municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção à saúde;
- III – Prestar serviços à clientela das demais modalidades de atendimento;
- IV – Prestar assistência social necessária aos usuários desta Instituição;
- V – Desenvolver, de forma articulada, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de equipes multiprofissionais;
- VI – Servir como campo para estágio de estudantes nas áreas de Nutrição, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Biologia, Odontologia, Engenharia de Alimentos,

Rua da Caridade, 106 – Diamantina
Tel.: (38)3532-1300

Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG-78.210

Página 4

Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 212 Pag: 7
Data: 16/07/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Engenharia Mecânica, Engenharia Química e outros que vierem ser criados pela UFVJM e outras instituições de ensino, viabilizando as instituições de ensino o desenvolvimento da pesquisa, prática e extensão, primando sempre pela qualidade; sendo que todo esse processo deverá ser ajustado por meio de convênios, cabendo às instituições de ensino o planejamento, acompanhamento, coordenação e fiscalização dos seus investimentos e das atividades acadêmicas.

Art.5º - Para consecução de seus fins a Santa casa de Caridade de Diamantina se propõe a:

- I – Promover e executar projetos, programas e planos de ação ligados à área de saúde e assistência social;
- II – Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- III – Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- IV – Celebrar convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos irmãos, com possibilidades de busca de outras fontes de recursos;
- V – Celebrar convênios com instituições de ensino, para realização de estágios e residência médica, observadas a legislação específica e as conveniências administrativas desta instituição;
- VI – Incentivar a realização de eventos científicos que, em todos os âmbitos, ofereçam possibilidades reais de resultados positivos visando o desenvolvimento da instituição.

Art.6º - A Santa Casa de Caridade de Diamantina não distribui, sob qualquer forma ou pretexto, entre seus irmãos, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.7º- No desenvolvimento de suas atividades a Santa Casa de Caridade de Diamantina não terá qualquer tipo de preconceito.

Art.8º- A Santa Casa de Caridade de Diamantina terá um Regulamento Geral que, aprovado pela Mesa Administrativa, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Seção I

Da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Diamantina

Art.9º - Os associados da SCCD denominam-se Irmãos. Ao conjunto dos irmãos, denominar-se-á Irmandade da Santa Casa de Caridade de Diamantina.



Rua da Caridade, 106 - Diamantina
Tel.: (38)3532-1300

Alexandre Magno Leite Drágina 5
Advogado
OAB/MG 78.210

Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 213 Pag: 8
Data: 16/07/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Art.10- Serão admitidos como Irmãos todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, aprovados pela Mesa Administrativa, que poderá recusar admissão àqueles a que reputar inconvenientes ao bom nome da Instituição.

§ 1º- Os Irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Santa Casa de Caridade de Diamantina.

Art.11 - O quadro de Irmãos da Santa Casa de Caridade de Diamantina é constituído pelas seguintes categorias:

I – *Contribuintes* – são pessoas físicas que colaboram com a Santa Casa de Caridade de Diamantina por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, firmando termo de adesão de associado;

II – *Benfeitores* – título concedido pela Mesa Administrativa às pessoas que prestam ou prestaram relevantes serviços na qualidade de irmãos, ou àquelas que participarem como membros da Mesa Administrativa durante pelo menos 10 (dez) anos, às voluntárias da SCCD, e aos médicos que pertencerem ao Corpo Clínico da instituição há pelo menos 03 (três) anos atendendo ao SUS e aos convênios contratados pela SCCD;

III – *Beneméritos* – serão assim considerados os irmãos que prestam ou prestaram serviços excepcionais, ou fizeram donativos de elevado valor, a juízo da Mesa Administrativa;

IV – *Honorários* – são as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Santa Casa de Caridade de Diamantina, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade.

Seção II

Da Representatividade da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Diamantina

Art. 12- A Irmandade será representada institucionalmente pela Mesa Administrativa eleita bienalmente, que será composta pela: Provedoria, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

Seção III

Dos Direitos dos Irmãos

Art.13 – São direitos assegurados a todos os Irmãos:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Propor candidatos à eleição da Mesa Administrativa da Santa Casa de Caridade de Diamantina;

III – Requerer à Mesa Administrativa convocação de Assembleia Geral Extraordinária ou na forma do artigo 60 do Código Civil;

§ 1º - Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o Irmão se encontre quite com suas obrigações;

§ 2º - O Irmão que tiver vínculo empregatício com a Santa Casa de Caridade de Diamantina não poderá exercer cargo eletivo na Instituição;

Rua da Caridade, 106 – Diamantina

Tel.: (38)3532-1300

Alexandre Magno L. Dias
Advogado
OAB/MG 78.210

Página 6

Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabelião: Bel.ª Carla Araújo Moreira Camilo
Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Tel/fax: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG



§ 3º - O irmão que desejar desvincular-se da Irmandade poderá fazê-lo, a qualquer momento, através de comunicação formal, justificando ou não a razão de seu desligamento.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, será permitido o retorno como irmão associado, desde que aprovado pela Mesa Administrativa;

Art.14 - Os direitos dos Irmãos são pessoais e intransferíveis.

Seção IV Das Obrigações dos Irmãos



Art.15 - São obrigações dos Irmãos da Santa Casa de Caridade de Diamantina:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar decisões da Mesa Administrativa;
- III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Mesa Administrativa, participando das diferentes comissões instituídas, na forma do Regulamento Geral;
- IV - Zelar pelo bom nome e pelos bens da Instituição;
- V - Estar em dia com suas contribuições;
- VI - Zelar pelo bom andamento das atividades institucionais.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Irmãos

Art.16 - A inobservância ao artigo 15 deste estatuto sujeitará o irmão à sua exclusão do quadro de associados da Santa Casa de Caridade de Diamantina.

§ 1º - A exclusão do irmão infrator será proposta por qualquer dos membros da Mesa Administrativa ao Provedor da Santa Casa de Caridade de Diamantina.

§ 2º - A proposta de exclusão de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por escrito e com as justificativas.

§ 3º - Recebida a proposta de exclusão, o Provedor dará ciência ao irmão infrator, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa por escrito quanto às justificativas da proposta de exclusão.

§ 4º - Decorrido o prazo para apresentação da defesa, sendo ela recebida ou não, será a proposta de exclusão encaminhada à Mesa Administrativa, que decidirá por maioria simples, quanto à permanência do irmão.

§ 5º - No caso de ser acatada a proposta, o irmão será comunicado da decisão da Mesa Administrativa que concederá prazo de 15 dias para recorrer à Assembléia Geral, que decidirá por maioria simples presentes, na primeira reunião ordinária que se seguir à interposição do recurso.

§ 6º - A decisão da Assembléia Geral é irrecorrível, sendo a expulsão aplicada imediatamente, devendo constar o registro na ata da reunião.

Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 215 Pag: 10
Data: 16/07/2013

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SCCD

Seção I
Da Organização

Art.17 - São órgãos deliberativos e administrativos da Santa Casa de Caridade de Diamantina, respectivamente, Assembléia Geral e a Mesa Administrativa.

Parágrafo primeiro: A Mesa Administrativa terá a seguinte composição:

- I - Provedoria
- II - Conselho Administrativo
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo segundo: o exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo não será remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art.18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Santa Casa de Caridade de Diamantina, será constituída por todos os Irmãos Associados que a ela comparecem e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no primeiro domingo do mês de dezembro a fim de proceder a eleição da Mesa Administrativa, cuja posse se dará no primeiro domingo do mês de janeiro, ocasião em que a administração até então em exercício, apresentará o relatório de suas atividades.

§ 2º - A Assembleia será realizada anualmente na segunda quinzena do mês de março para aprovar as contas da Instituição, mediante parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

§ 3º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, por convocação da Mesa Administrativa ou quando justificada sua convocação, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Irmãos quites com suas obrigações sociais.

§ 4º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art.19 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital publicado na imprensa local e/ou através de avisos afixados em locais públicos com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Rua da Caridade, 106 - Diamantina
Tel.: (38)3532-1300
Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabelião: Bel.ª Carla Araújo Moreira Canuto
Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Telefax: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG

Alexandre Magno Leite Dias página 8
Advogado
OAB/MG 78.210

AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé
Diamantina, 08/07/2013
Tabelião: Carla Araújo Moreira Canuto
Emissão: R\$3,49 F.C.R.: R\$0,20 T.F.J.: R\$1,15 Total: R\$4,84
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO DEB ENFERMAS SOU PALMARES



§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 dos Irmãos e em segunda convocação com qualquer número.

§ 3º - A Assembleia só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada conforme definido no edital de convocação, sob pena de nulidade de assuntos não constantes no edital de convocação.

Art.20 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Promover e/ou aprovar as alterações do Estatuto;
- II – Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Santa Casa de Caridade de Diamantina;
- III – Eleger os Membros da Mesa Administrativa;
- IV – Destituir os membros da Mesa Administrativa;
- V – Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar as contas da Instituição, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21 – A destituição dos membros da Mesa Administrativa depende do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos Irmãos ou com menos de 1/3 (um terço) dos mesmos nas convocações seguintes.

Seção III Da Mesa Administrativa



Art. 22 – A Mesa Administrativa será constituída pelos seguintes órgãos e cargos:

- I – Provedoria: composta de Provedor, Vice-provedor, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, Procurador, Diretor e Vice-Diretor Clínico;
- II – Conselho Administrativo: composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes;
- III – Conselho Fiscal: composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes;

§ 1º - Os membros componentes da Mesa Administrativa, exceto o Diretor e Vice-Diretor Clínico que têm suas funções definidas no Regimento Interno do Corpo Clínico, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Irmãos em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O Diretor e Vice-Diretor Clínico serão eleitos pelos médicos integrantes do Corpo Clínico da Santa Casa, em votação presidida pelo presidente da Comissão de Ética e integrarão a Mesa Administrativa eleita em Assembleia Geral. Esta votação deverá anteceder as eleições da Mesa Administrativa.

§ 3º - O mandato da Mesa Administrativa será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 4º - No caso de vacância ou impedimentos de membros da Mesa Administrativa o preenchimento dar-se-á pelo suplente correspondente.

§ 5º - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente, mediante convocação do Provedor ou por 1/3 (um terço) de seus membros solicitando a convocação para a Diretoria Administrativa.

§ 6º - A Mesa Administrativa não poderá deliberar sem que estejam presentes pelo menos metade mais um dos seus membros efetivos.

Rua da Caridade, 106 – Diamantina
Tel.: (38)3532-1300

Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG 78.210

Página 9



§ 7º - A convocação dos suplentes será feita, a qualquer momento, no caso de impedimento do membro efetivo de seu respectivo Conselho.

Art.23 – Compete à Mesa Administrativa:

- I – Aprovar o Regulamento Geral da Santa Casa de Caridade e seus anexos e homologar o Regimento do Corpo Clínico, de acordo às normas legais vigentes e ao Estatuto, ouvidos os órgãos técnicos, cada qual em sua especificidade;
- II – Encaminhar à Assembleia Geral as contas da tesouraria previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, para aprovação;
- III – Aprovar o Plano Anual de Atividades da Santa Casa de Caridade de Diamantina, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento Geral, respeitados os princípios nele estabelecidos;
- V – Aprovar a admissão de novos Irmãos;
- VI – Deliberar quanto a pena de exclusão do Irmão Associado.
- VII – Aprovar o Relatório de Atividades e apreciar as contas da instituição;
- VIII – Aprovar a adoção de medidas judiciais necessárias e/ou autorizar a celebração de contratos por escrituras públicas ou particulares, rescindi-los quando conveniente, resguardando sempre os interesses da SCCD.

Seção IV Da Provedoria

Art.24 – Compete ao Provedor:

- I - Presidir a Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Diamantina;
- II - Coordenar as atividades da Mesa Administrativa e presidir as reuniões, exercendo o voto minerva;
- III - Convocar a Assembleia Geral; a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo;
- IV - Representar a Santa Casa de Caridade de Diamantina, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V - Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário no exercício do cargo;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral;
- VII - Pleitear e receber junto aos Poderes Públicos e Privados, auxílios e subvenções, podendo dar procurações, recibos e quitações;
- VIII - Nomear, por meio de Portaria, os membros do Grupo Gestor Administrativo (GGA) a ser regulamentado nos termos do Regulamento Geral da instituição;
- IX - Difundir as realizações e finalidades da Instituição, bem como benefícios decorrentes da qualidade de irmão associado e envidar esforços no sentido de ampliar o quadro de irmãos;
- X - Promover campanhas de captação de recursos para SCCD e anexos junto à comunidade, aos órgãos públicos e a parlamentares, no sentido de conseguir auxílios e subvenções para Instituição;

Rua da Caridade, 106 – Diamantina

Tel.: (38)3532-1300 Alexandre Magno Leite Dias

Advogado
OAB/MG 78210

Página 10

2º Ofício de Notas de
Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabelião: Bel. Carla Araújo Moreira Camargo Oliveira
Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Diamantina/MG
AUTENTICAÇÃO
Conteúdo com o original que se foi apresentado. Doc. 178.



XI- Autorizar a assinatura de convênios e a execução de acordos ou contratos para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar;

XII - Autorizar a realização de operações creditícias e de financiamento necessários à execução de programas de trabalho previamente aprovados, com anuência do tesoureiro.

Art.25 – Compete ao Vice-Provedor:

I – Auxiliar o Provedor no exercício de suas funções;

II – Exercer as funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

III – Substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Provedor, o Vice-Provedor assumirá a Provedoria até o fim do mandato.



Art.26 – Compete ao 1º Secretário:

I – Cuidar da correspondência da Mesa Administrativa;

II – Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e Assembleia Geral, redigindo as atas em livro próprio;

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário:

a- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b- Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art.27 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Acompanhar a situação financeira da Santa Casa de Caridade de Diamantina;

II – Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Provedor ou com o seu substituto estatutário;

III – Acompanhar a escrituração da receita e despesa da Instituição;

IV – Apresentar à Mesa Administrativa a cada 06 (seis) meses, os balancetes financeiros, relatórios sobre a situação financeira e prestação de contas. Encaminhar a documentação ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

V – Gerenciar a arrecadação das anuidades e demais contribuições recebidas dos Irmãos Associados.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro:

a- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

b- Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art.28 – Compete ao Procurador:

I – Auxiliar juridicamente a Mesa Administrativa em assuntos ligados à Santa Casa de Caridade;

II – Elaborar Pareceres para subsidiar decisões da Mesa Administrativa;

III – Assessorar juridicamente o Provedor sempre que for requisitado.

Seção V

Do Conselho Administrativo

Rua da Caridade, 106 – Diamantina

Tel.: (38)3532-1300

Alexandre Magno Leite Dias Página 11

Advogado
OAB/MG 78.210



Art.29 – O Conselho Administrativo, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre Irmãos quites com suas obrigações sociais, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

Art.30 – O Conselho Administrativo deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art.31 – O Conselho Administrativo fará parte integrante da Mesa Administrativa.

Art.32 – Ao Conselho Administrativo compete avaliar a Administração da Santa Casa de Caridade de Diamantina, apresentando sugestões de modo a contribuir para o bom andamento da instituição.



Seção VI Do Conselho Fiscal

Art.33 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre Irmãos quites com suas obrigações sociais, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Mesa Administrativa da Santa Casa de Caridade de Diamantina.

Art.34 – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes no caso de ausência, renúncia, ou impedimento do respectivo titular.

Art.35 – O Conselho Fiscal é parte integrante da Mesa Administrativa.

Art.36 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar sempre que necessário, os livros e registros contábeis da instituição e seus balancetes mensais;
- II – Manter um livro de "Atas e Pareceres", no qual lavrará opiniões e conclusões das análises a que proceder, bem como as atas de suas reuniões;
- III – Apresentar à Mesa Administrativa, anualmente, parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Instituição, tomando por base o balanço, as demonstrações de resultados, o relatório anual de atividades do exercício imediatamente anterior, de modo a permitir uma avaliação adequada que possa formar uma base sólida para análise e votação do parecer de contas.

TÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA

Art. 37- A Santa Casa de Caridade de Diamantina será extinta caso:

Rua da Caridade, 106 – Diamantina
Tel.: (38)3532-1300

Alexandre Magno Leite Dias Página 12
Advogado
OAB/MG-78.210

Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabelião: Bel. Carla Araújo Moreira Canuto
Ofício de Notas - Rua Direita, 120 / sala 4 - 1º andar - Diamantina/MG
Tel: (38) 3531.9444 - Fax: (38) 3531.9444
AUTENTICAÇÃO



- I - Seja verificada a total inviabilidade de sua manutenção;
- II- Torne-se impossível a realização de seus fins e objetivos;
- III- Por disposição legal.

Art. 38 – Em caso de dissolução ou extinção da Santa Casa de Caridade de Diamantina, obedecidas as normas legais pertinentes e respeitadas as doações condicionais, o seu patrimônio líquido remanescente será destinado a uma Instituição sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas, a escolha da Assembleia Geral.



TÍTULO III DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 39 – As receitas serão constituídas pelos recebimentos provenientes de serviços hospitalares prestados a pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), de faturas de particulares e convênios, contribuições dos irmãos e de terceiros, resultados operacionais, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos. O patrimônio é constituído pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a Santa Casa de Caridade de Diamantina possui ou vier a adquirir.

I - A alienação de quaisquer dos bens imóveis da Santa Casa de Caridade de Diamantina poderá verificar-se mediante aprovação da Mesa Administrativa desde que, para aquisição ou construção de outros de maior interesse para a Entidade, ou desde que seja para atender os fins a que se propõe a instituição.

II - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 1º- As receitas, patrimônio, móveis ou imóveis, provenientes de Convênio firmado com Instituições de Ensino Público, serão por elas administradas e geridas, na forma dos respectivos Convênios, devendo a Instituição de Ensino Superior indicar o responsável pela gestão do patrimônio e dos recursos a serem empregados.

Parágrafo 2º- O patrimônio seja ele móvel ou imóvel, equipamentos, utensílios e outros que forem utilizados pelas instituições de ensino, não incorporarão ao patrimônio da Santa Casa de Caridade de Diamantina, salvo se houver termo próprio e nos termos da Lei para a transferência dos referidos bens.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – Bialmente serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Mesa Administrativa.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida sua realização por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Rua da Caridade, 106 - Diamantina
Tel.: (38)3532-1300

Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG 78.210

Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 221 Pag: 16
Data: 16/07/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



§ 2º - O registro das chapas e os demais trabalhos da eleição encerram-se 03 (três) semanas, ou seja, 21 (vinte e um) dias após a publicação do Edital.

§ 3º - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Mesa Administrativa os irmãos cadastrados na Santa Casa de Caridade de Diamantina há no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, observando-se o que dispõe o artigo 13, § 1º deste Estatuto.

§ 4º - A chapa será composta por: Provedor, Vice-provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Procurador, Conselho Administrativo Efetivo, Conselho Administrativo Suplente, Conselho Fiscal Efetivo e Conselho Fiscal Suplente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Qualquer proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único: A cópia da proposta de alteração ficará disponível na Secretaria da SCCD.

Art. 42 – A extinção, fusão ou transformação da Santa Casa de Caridade de Diamantina somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos Associados, juntos com as obrigações.

Art. 43 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa, com força Estatutária, no que não colidir com este estatuto, observando-se o Regulamento Geral da SCCD.

Art. 44 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro no Cartório competente, devendo a Provedoria promover a sua divulgação.

TÍTULO III DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 45- A SCCD terá um prazo de 60 (Sessenta) dias para alteração e aprovação do Regulamento Geral da instituição a contar da data do registro em cartório do Estatuto.

Art. 46- O Regulamento Geral da Santa Casa de Caridade de Diamantina estabelecerá o Grupo Gestor Administrativo (GGA) e suas competências, sendo o mesmo nomeado pelo Provedor através de Portaria.

Rua da Caridade, 106 - Diamantina

Tel.: (38)3532-1300

Alexandre Máximo Leite Dias página 14

Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabelião: Belª. Carla Araújo Moreira Canuto
Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Telefax: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG

Advogado
OAB/MG 78.210

AUTENTICAÇÃO

Conferência e original que me foi apresentado. Diga fe.



Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 222 Pag: 17
Data: 16/07/2013

Angela Maria Ferreira-Oficial



Livro A

Art. 47 – O Regulamento Geral da Santa Casa deverá definir o organograma da Instituição, com suas definições hierárquicas.

Art. 48- Fica criada a "Direção Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão", subordinada à respectiva instituição de ensino conveniada, que será responsável pelo planejamento e acompanhamento das atividades acadêmicas desta instituição hospitalar, sendo exercida por membros do corpo docente da área específica, por indicação da instituição de ensino, nos termos em que for firmado o Convênio.

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral, realizada no dia 02 de abril de 2013.



Diamantina, 02 de abril de 2013.

Juscelino Brasiliano Roque
Juscelino Brasiliano Roque
Provedor

Juscelino Brasiliano Roque
Provedor
Santa Casa

Alexandre Magno Leite Dias
Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG 78.210



Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabelião: Bel. Carla Araújo Moreira Canuto
Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Telefax: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG

Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) abaixo:

(BKF98919) JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Diamantina, 08/07/2013

Em testemunho da verdade.

Philippe Ferreira Souza
Philippe Ferreira Souza

Emol: R\$ 44,84 F.C.R.: R\$ 20,20 T.F.J.: R\$ 1,15 Total: R\$ 66,19



Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabelião: Bel. Carla Araújo Moreira Canuto
Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Telefax: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que se foi apresentado. Dou fe.
Diamantina, 08/07/2013

Tabelião: Carla Araújo Moreira Canuto

Emol.: R\$ 3,49 F.C.R.: R\$ 0,20 T.F.J.: R\$ 1,15 Total: R\$ 4,84

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENCHENAS E/OU RASURAS



Protocolo: 11663
Registro: 79
Livro: A-40
Folha: 223 Pag: 18
Data: 16/07/2013

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



LISTA DE PRESENÇA DOS IRMÃOS DA SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA, CONVOCADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL PARA PROCEDEREM A APECIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO, EM REUNIÃO REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2.013

NOME	ASSINATURA
01 - Alfredo Luiz de Ávila	
02 - Alexandre Magno Leite Dias	<i>Alexandre Magno Leite Dias</i>
03 - Anadyr Freitas Neves	
04 - Antônio de Pádua Oliveira Neto	
05 - Antônio Edvaldo Silva	
06 - Antônio de Jesus Neves	
07 - Carlos Eduardo Cesar	
08 - Celme de Araújo César Cruz	<i>Celme de Araújo César Cruz</i>
09 - Cora Tameirão Couto	
10 - Dalgésio João dos Santos	<i>Dalgésio João dos Santos</i>
11 - Dirceu Motta	
12 - Ednézio Jorge Pereira de Andrade	<i>Ednézio Jorge Pereira de Andrade</i>
13 - Eduardo Almeida Orlando	
14 - Edivaldo Paixão Orlando	<i>Edivaldo Paixão Orlando</i>
15 - Elpidio Rodrigues Coelho	
16 - Evalda Mota Couto	
17 - Fatima Marli Pereira	
18 - Fernando Almir Nascimento	<i>Fernando Almir Nascimento</i>
19 - Frederico Lopes Alves	<i>Frederico Lopes Alves</i>
20 - Geraldo da Paz Alves Perejra	
21 - Gilda Moreira Neves	
22 - Guida da Conceição Cruz	
23 - Haymee Moreira Ribas	
24 - Hugo Leonardo Miranda Coelho	
25 - Hellen Christine Rocha	
26 - Ivanir Celso Orlando	<i>Ivanir Celso Orlando</i>
27 - Jason Nonato Caldeira Rocha	<i>Jason Nonato Caldeira Rocha</i>
28 - João Valter Coelho	
29 - José Aristeu de Andrade	
30 - José de Alencar dos Reis	
31 - José Paulo Cruz	<i>José Paulo Cruz</i>
32 - Juscelino Brasiliano Roque	<i>Juscelino Brasiliano Roque</i>
33 - Jurandir Nascimento de Jesus	
34 - Leandro Gomes da Costa	<i>Leandro Gomes da Costa</i>
35 - Ligia Dayrell Gomes da Costa	
36 - Lucilene Alves de Oliveira	



Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabela: Bel. Carla Araújo Moreira Camilo
Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Telefax: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG

Protocolo: 11663
 Registro: 79
 Livro: A-40
 Folha: 224 Pag: 19
 Data: 16/07/2013

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



37 - Luiz Humberto Fonseca		123
38 - Makiko Yoshimatsu (Margarida)		
39 - Marcelo Ferreira de Souza	<i>Marcelo Ferreira de Souza</i>	
40 - Maria Angélica Coelho Antunes		
41 - Maria Bernadete Alkimim		
42 - Maria Candida Ferreira		
43 - Maria Celia Miranda		
44 - Maria Conceição da Cruz Santiago		
45 - Maria da Conceição Duarte Tibães	<i>Maria da Conceição Duarte Tibães</i>	
46 - Maria de Fátima Couto Ramos		
47 - Maria Helena Neves Seabra		
48 - Maria Passabom França		
49 - Maria Ramos Couto Botelho		
50 - Milton Leite		
51 - Mireile São Geraldo dos S. Souza	<i>Mireile São Geraldo dos S. Souza</i>	
52 - Moacir Durães Ferreira		
53 - Natália Torres		
54 - Nilton da Costa Quadros	<i>Nilton da Costa Quadros</i>	
55 - Oto Paulo Guedes	<i>Oto Paulo Guedes</i>	
56 - Otaviano de Almeida Alves Pereira	<i>Otaviano de Almeida Alves Pereira</i>	
57 - Ronaldo Brant Freire	<i>Ronaldo Brant Freire</i>	
58 - Sebastião Fernandes dos Santos	<i>Sebastião Fernandes dos Santos</i>	
59 - Shirley Terezinha Oliveira	<i>Shirley Terezinha Oliveira</i>	
60 - Sílvio Pereira Ramos Júnior	<i>Sílvio Pereira Ramos Júnior</i>	
61 - Tarcizo Venino Ribeiro	<i>Tarcizo Venino Ribeiro</i>	
62 - Terezinha Conceição Reis Mota		
63 - Vera Hugo Alves Pereira		
64 - Wagner Augusto Morato da Cunha	<i>Wagner Augusto Morato da Cunha</i>	
65 - Zulmiro Almeida Ribas	<i>Zulmiro Almeida Ribas</i>	
66 - Vito Mota Couto	<i>Vito Mota Couto</i>	

Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabeliã: Bel. Carla Araújo Moreira Canuto
 Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Telefax: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Diamantina, 08/07/2013

Carla Araújo Moreira Canuto

Tabeliã - Carla Araújo Moreira Canuto

Emol.: R\$3,49 F.C.R.: R\$0,20 T.F.J.: R\$1,15 Total: R\$4,84

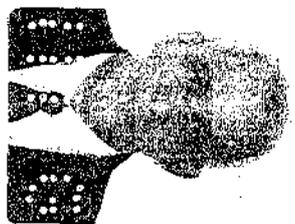
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM ENDEÇOS OU RASURAS



Dou fé, Diamantina, 10 de dezembro de 2014.



REGISTRO GERAL: **MG-400.708** DATA DE EXPEDIÇÃO: **16/09/2014**
 NOME: **GERALDO GONCALVES SENA**
 FILIAÇÃO: **JOAO GONCALVES SENA**
MARIA SENA DE QUADROS
 NATURALIDADE: **CAPELINHA-MG** DATA DE NASCIMENTO: **27/4/1953**
 DOC. ORIGEM: **CAS. LV-2 FL-261**
SABARA-MG
 CPF: **217828498-53**
 LETICIA ALESSI WACHADO ROGÉO
 ASSINATURA DO DIRETOR
D11-2202 **3. VTA**
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



GERALDO GONCALVES SENA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Diamantina (MG)

REFORMA DOS ESTATUTOS DA UNIÃO OPERÁRIA BENEFICENTE DE DIAMANTINA (MG)

CAPÍTULO-I Da Organização, Denominação, Sede, Caráter,
Duração e Fins

Art.1º: A União operária Beneficente de Diamantina, fundada em 1º de junho de 1891, é uma Sociedade Civil de caráter benéfica, cultural, com duração indeterminada, tendo por fim reunir todos os operários civis brasileiros ou naturalizados no país, sem distinção de sexo e que exerçam as atividades designadas no Art.6º do Capítulo-II, deste Estatuto, que substitui o anterior.

Art. 2º - A União Operária Beneficente tem sua Sede em prédio próprio situado à Rua das Mercês, nº 106, em Diamantina, Estado de Minas Gerais e tem por fim:

A- Congregar todos os operários residentes no País, estreitar laços de amizade de acordo com o Art. 4º.

B- Cooperar por todos os meios ao seu alcance para a mais perfeita união da classe, incentivar e propagar entre suas associações as boas idéias e são princípios.

C - Promover os meios de instruir e educar os operários, moralizar os costumes, podendo funcionar escolas para fins culturais, franqueada, também, ao público.

D - Prestar, proporcionalmente e de conformidade com os recursos de seus cofres, assistência jurídica, médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e financeira, em suas diversas modalidades, inclusive funeral dos sócios e pensão às viúvas e aos filhos menores e/ou incapazes dos associados.

E - Promover o respeito à família e as autoridades legalmente constituídas, zelando sempre pelo melhoramento do trabalho do operário.

Art.3º : A sociedade fica organizada de acordo e nos termos da Lei Federal Nº 173, de 10/09/1893 e Decreto-Lei nº 5698, de 27 /07 / 1943.

(Cont.)

Presidente
José Carlos de Oliveira

1944
Pessoas Jurídicas
Comunidade (MG)

Art. 4º : A Sociedade terá vida ~~autônoma e não~~
~~poderá agremiar-se a outras que tenham a mesma finalidade, mas poderá~~
federalizar-se à congêneres existentes no País para o mesmo fim.

Quero

CAPÍTULO-II.... Dos Sócios e Suas Categorias

Art. 5º : São as seguintes categorias de sócios:

- (01) - Efetivos.....(Art.6º)
- (02) - Remidos(Art.7º)
- (03) - Beneméritos..(Art.8º)
- (04) - Honorários...(Art.9º)
- (05) - Colaboradores(Art.10º)

aos quais serão conferidos Diplomas, respeitando suas categorias.

Art. 6º :Para ser Sócio Efetivo é necessário:

A -Que seja operário civil brasileiro ou naturalizado, tenha uma profissão civil definida, e seja proposto por dois sócios quites, que não sejam membros da diretoria.

B - Ser maior de dezoito anos e menor de cinquenta anos de idade, saber ler e escrever, não se entregar ao vício da embriaguez e estar em pleno uso e gozo das faculdades físicas-mentais, bem como de seus direitos civis, mediante documentos comprobatórios.

C - Não pertencer a nenhuma organização contrária ao regime governamental de nosso país, nem ser ostensivamente organizador ou simpatisante de ideologias infensas às nossas leis.

Art. 7º:Serão Sócios Remidos aqueles que durante trinta anos ininterruptos fizerem parte da sociedade, ou completarem setenta anos de idade, havendo contribuído para seu progresso e que estejam quites com a tesouraria durante todo aquele período.

Art. 8º - Serão Sócios Beneméritos os sócios que assim forem declarados pela Assembléia Geral por terem contribuído espontaneamente de algum modo distinto e elevado o bom nome da Sociedade.

(cont.)

Stacy Camp de Oliveira Presidente

CARTÓRIO DO ... -3-
Art. 92 - Serão Sócios Honorários os que não sendo sócios contribuírem espontaneamente com importância considerável ou tenha prestado relevantes serviços à causa do trabalhador, seja proposto por um associado e aceito em Assembleia Ordinária.
Dició

Art. 92 - Serão Sócios Honorários os que não sendo sócios contribuírem espontaneamente com importância considerável ou tenha prestado relevantes serviços à causa do trabalhador, seja proposto por um associado e aceito em Assembleia Ordinária.

Art. 10º - Será Sócio Colaborador aquele que sendo maior de cinquenta anos de idade todo ano contribua para com os cofres da casa com importância estipulada pela Diretoria, ingressando o sócio sem ônus para a União Operária, podendo tais sócios serem utilizados pela casa quando de interesse desta, exceto para cargos eletivos.

Art. 11º - O novo associado prestará compromisso por termo em livro próprio e pagará, logo após o ato da posse, a jóia, a mensalidade e o distintivo em valores previamente estipulados pela Diretoria.

Art. 12º - Não satisfeitas estas exigências no ato da posse, o empossado não goza de nenhum benefício nem regalias da Sociedade até que venha saldar seu compromisso financeiro.

Art. 13º - O candidato a sócio da União Operária que por qualquer motivo for "recusado", somente um ano após à sua recusa poderá a vir ser proposto de novo, sujeita a proposta ao processo comum (Art. 11º e Art. 31º, "in-totum").

CAPÍTULO-III... Dos deveres dos Sócios

Art. 14º : O sócio, regularmente admitido, é obrigado:

- A - Observar este Estatuto e o Regimento Interno.
- B - Pagar, regularmente, suas mensalidades e cumprir as obrigações que lhes forem impostas pela Sociedade.
- C - Comparecer às Sessões Ordinárias e Assembleias Gerais, etc.

(cont.)

Mahele Secão Proca
Suzi Caye de Oliveira Presidente

tir opinião , votar e ser votado, com exceção para os Honorários e os Colaboradores.

ARTIGO DE REGIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES JURÍDICAS DAS Cidades de PERNAMBUCO (MG)

D - Levar ao conhecimento da Sociedade qualquer infração deste Estatuto.

E - Promover direta ou indiretamente o progresso e evolução da Sociedade.

F - Acompanhar os restos mortais dos sócios que falecerem no lugar de sua residência, cabendo a um dos sócios, na ausência do orador titular, fazer o Necrologio do sócio falecido e, na sessão seguinte, prestar ao falecido uma homenagem de dois minutos de silêncio e de pé.

G - Não promover discussão sobre política partidária ou religião, exceto a política que for de incontestável interesse da classe operária.

H - Comunicar à Diretoria da União quando mudar de estado civil, residência e domicílio.

Art. 15º - O Sócio que adoecer e precisar de auxílio deverá encaminhar ao Presidente o pedido por escrito, com um Atestado Médico comprobatório a fim de que fique isento do pagamento de sua contribuição enquanto estiver doente, acatando a casa o caso de necessidade comprovada.

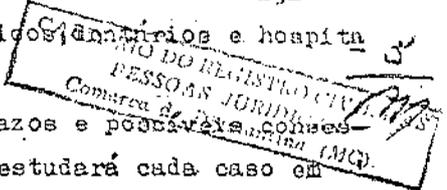
Art. 16º: Os sócios, com exceção dos Honorários e Colaboradores, gozarão dos seguintes direitos:

- A - Votar e ser votado
- B - Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- C - Requerer em qualquer sessão, exceto em Assembléia, tudo quando julgar útil e de interesse para a Sociedade, ou quando se julgarem prejudicados nos seus direitos.
- D - Gozar dos benefícios concedidos por este Estatuto.
- E - Fiscalizar os atos dos que estiverem na administração da Sociedade e intervir quando o interesse dela o exigir.
- F - Gozar de isenção de todas as contribuições quando em fermo ou desempregado, mediante pedido por escrito.

Inabela Leão Rocha
Juiz Cível de Oliveira - Presidente

(cont.)

- G - Usufruir dos serviços médicos, jurídicos, ~~anatómicos~~ e hospitalares quando forem criados.
- H - Solicitar da União licença, cujos prazos e possibilidades serão objeto da Diretoria que estudará cada caso em pauta.
- I - O(s) Sócio(s) quite(s) tem(êm) direito de requerer em qualquer sessão e até provocar Assembléia, para que todos tomem conhecimento da situação econômica financeira e patrimonial da sociedade, na sessão seguinte.



Spício

Art. 17º - Ao Associado em geral será facultado o amparo e proteção quando no gozo de seus direitos como manifestação da mais completa solidariedade.

Art. 18º - Os Sócios considerados remidos estão isentos de qualquer contribuição, não lhes prejudicando em nada seus direitos adquiridos.

Art. 19º - Ao sócio benemérito, de acordo com o Art. 8º, será conferido o competente diploma. Além das regalias que lhes são devidas, terão, ainda, seus retratos afixados no interior da casa, podendo a casa conferir tais direitos, também, ao(s) sócio(s) falecido(s).

Capítulo - V / Da Administração

Art. 20º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita anualmente em Assembléia Geral e compor-se-á dos seguintes membros, os quais poderão ser reeleitos até duas vezes:

- | | |
|-------------------------|----------------------------|
| 01. Presidente | 01. Primeiro Tesoureiro |
| 01. Vice-Presidente | 01. Segundo Tesoureiro |
| 01. Primeiro Orador | 01. Primeiro Procurador |
| 01. Segundo Orador | 01. Segundo Procurador |
| 01. Primeiro Secretário | 01. Conselho Fiscal (com |
| 01. Segundo Secretário | posto de três membros) |
| | 01. Conselho Consultivo |
| | (composto de três membros) |

Art. 21º - A Diretoria, na pessoa de seu presidente, apresentará um relatório de sua gestão no primeiro domingo do mês de junho e a devida prestação de contas de sua gestão no dia da posse da nova diretoria.

Art. 22º - Só poderão ser votados os sócios que...

*Pracheira Secão Roche
Juiz de Fora Presidente*

CARTEIRA DO REGISTRO CIVIL
RESOLUÇÃO
Comarca de Diamantina, (MG)

Spício

Art. 23º : Os membros da Diretoria respondem civil, criminalmente e solidariamente para com a sociedade os atos por eles praticados, e nos termos da lei.

Art. 24º : A Diretoria eleita tomará posse no Primeiro Domingo de Janeiro, marco de início de sua gestão.

Art. 25º : As funções de diretores e comissões são exercidas gratuitamente.

CAPÍTULO -VI /Atribuições da Diretoria

Art. 26º : Compete ao Presidente:

- A - Convocar as sessões extraordinárias e assembléias de acordo com o Estatuto vigente.
- B - Representar a Sociedade juntamente com o Secretário e com o Tesoureiro, em Juízo ou fora dele, frente às repartições públicas que se fizerem necessárias.
- C - Outorgar procuração ou outro instrumento legal, juntamente com o Secretário e com o Tesoureiro a quem possa representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, nomear correspondente fora da cidade para tratar de tudo quanto for de interesse da Sociedade, sendo tais documentos assinados pelos três e após ouvirem a opinião da maioria da casa, presente em sessão.
- D - De quando da outorga da procuração emanada pelo presidente e secretário, foga à regra o disposto nos Arts. 71º, 72º e 78º "in-totum".
- E - Presidir todas as sessões e determinar a publicação de convocação de Assembléia Geral e Extra-Ordinária, com oito dias de antecedência.
- F - Despachar com a possível presteza as petições que lhes forem dirigidas e ordenar pagamentos aprovados por assembléias ou sessões ordinária, bem como os que forem de sua alçada.
- G - Determinar expedição de correspondência, ordenar registro e providenciar sobre assuntos urgentes.

(cont.)

*primeira vez em
Sty Congo de Oliveira - Presidente*

H- Nomear comissão que julgar necessário, desde que não estejam em acúmulo de cargo ou função, bibliotecário e outros, determinando-lhes suas funções e remuneração.

Cartório do Registro Civil
Assessoria Jurídica
Comarca de Dourados (MS)

I - Ceder o Salão Nobre ou dependências da Sociedade para fins comunitários e culturais assumindo o interessado a responsabilidade de qualquer prejuízo ocasionado à casa com a sessão.

Sessão

J - Designar sócio para completar na composição da Diretoria como ad-hoc, exceto para o cargo de Tesoureiro, sendo válida, também, toda e qualquer deliberação tomada pelo substituto.

L - Assinar juntamente com o Secretário, Tesoureiro e Orador os diplomas dos sócios.

M - Assinar com o Tesoureiro os papéis de crédito e demais documentos de responsabilidade da tesouraria, não podendo, entretanto, autorizar dispêndios não previstos e, se o fizerem, prestarão contas na próxima sessão, desde de que tal dispêndio esteja dentro do saldo positivo da casa.

N- Manter a ordem e o respeito nas sessões e suspendê-las, prorrogá-las ou adiá-las quando se tornarem tumultuosas por motivo de força-maior, e determinar a eliminação de sócios se para tal tiver motivo justo.

O - Respeitar e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno, providenciar preenchimento de vagas na Diretoria ou Conselhos para completar o mandato dos respectivos cargos, quando oportunos.

§ Único: Na falta do presidente, por curto ou longo prazo, assume a Diretoria o Vice-Presidente com os mesmos atos, deveres, direitos e responsabilidade que o presidente.

*para ser assinada
José Gomes de Oliveira - Presidente*

Art. 27º : Compete ao Primeiro Orador:

- a) Por determinação do Presidente, representar a Sociedade em qualquer reunião ou festa, bem como fazer o necrologio a sócios falecidos na hora de seu sepultamento.
- b) No exercício de seu cargo, esplanar questões nas sessões ou assembléias para melhor entendimento, saudar sócios e/ou visitantes, apontar erros na sociedade e defender a sociedade em nome

direitos, exceto em casos atinentes a advogados dos pela diretoria.

ADONALDO DE ARAÚJO
DO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Diamantina (AM7)

§ Único: Ao segundo orador, com os mesmos direitos e deveres, compete substituir ao primeiro em sua ausência e impedimentos.

Depoimento

Art. 28º: Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o vice-presidente em todas as suas faltas e impedimentos.
- b) Lavrar as atas das Sessões e das Assembléias, proceder sua leitura bem como dos expedientes recebidos e expedidos, registrando a vida da sociedade e dos sócios através do tempo e do espaço.
- c) Cumprir, fielmente, as resoluções tomadas em sessão, assinar com o presidente as atas, os relatórios, balancetes apresentados pelo tesoureiro, para fins do Art. 36º deste estatuto.
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e arquivos da sociedade, com exceção dos livros e documentos da alçada da tesouraria.
- e) Fazer convocações, avisos, convites de modo que cheguem ao conhecimento de quem de direito.
- f) Organizar a ordem do dia das sessões e assembléias, matricular sócios, lavrar certificados e dividir com o segundo secretário os trabalhos da secretaria.

§ Único: Ao segundo secretário compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos e aceitar passivamente a divisão de trabalhos, quando necessário.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Além de apresentar ao Conselho Fiscal um balancete trimestral de sua função com o fim de aprovação e fornecer ao presidente três meses antes da eleição a listagem de associados em atraso, compete-lhe:

- a) Escriturar o Caixa e o Conta Corrente, e outros livros de contabilidade depositando em banco as quantias arrecadadas independente de valor de donativos e rendas da União Operária.

*Aracêla Leão Rocha
Adj. Cmara de Oliveira - Presidente -*

-9-
9
CARTÃO DO REGISTRO DE PROCURADOR

- b) Guardar sob sua inteira responsabilidade e entregar ao Procurador a listagem dos sócios que se atrasarem por mais de 30 dias em suas dívidas.
- c) Entregar ao Conselho Fiscal o balanço geral da casa relativo à sua gestão, até antes da posse da nova diretoria.
- d) Efetuar pagamentos através de cheque nominal assinado por ele e pelo presidente.
- e) Firmar contratos de aluguéis de dependências e imóveis da Sociedade, ou similares, sob contrato por escrito e por prazo não superior a "um ano", após o visto da diretoria.

Assinado

§Único: Ao segundo tesoureiro compete substituir ao primeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 30º - Compete ao Procurador:

- a) Cobrar mensalidades e óbitos dos associados cabendo-lhe, à título de incentivo, percentual estipulado pela diretoria sobre o arrecadado, e previamente combinado.
- b) Distribuir dentro da cidade a correspondência da sociedade e não permitir a retirada de nenhum elemento patrimonial da sociedade sem o devido consentimento do presidente e mediante recibo firmado pelo presidente, colhendo neste a assinatura do interessado.

*Arabela São Rocha
Diretora - Presidente*

CARTÃO DE VOTO
COMISSÃO DAS SINDICÂNCIAS
Comarca de Diamantina

Art. 31º: Compete à Comissão das Sindicâncias

Primeiro: Conhecer minuciosamente, de maneira reservada e discreta, as qualidades, procedimento, profissão do proposto e tudo quanto prescreve o Art. 6º do presente Estatuto.

Segundo: Examinar as propostas respondendo a todos os quesitos constantes de questionários confidenciais, quanto à admissão de Sócios, procedendo com todo critério, mormente no que se refere ao Art. 6º, Letra-B, exigindo os documentos comprobatórios.

Terceiro: Dar o resultado das respectivas sindicâncias em parecer escrito no prazo máximo de vinte e um dias, podendo a proposta ficar em poder de cada membro no máximo de sete dias e no mínimo de vinte e quatro horas, exceto nos casos de força-maior.

§ 1º: Depois de informada pelos membros da comissão a proposta será entregue ao Presidente que, em reunião ordinária, divulgará os nomes dos aceitos autorizando a secretaria a expedir o cartão-convite de posse, sendo os recusados objeto de sigilo.

§ 2º: Se um ou mais membros da comissão de sindicância vetar a aceitação de sócio, este está automaticamente eliminado, podendo, entretanto, ser admitido mediante novo pedido, em nova proposta, após um ano de sua de negatória.

Art. 32º - O Conselho Consultivo compor-se-á de três membros eleitos juntamente com a diretoria, podendo ser re-eleitos com ela.

Art. 33º - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Defender os direitos da sociedade de acordo com os estatutos e regimento interno.
- b) Dar parecer final durante as sessões ordinárias nas questões apresentadas, após ouvir a respeito do assunto a decisão do plenário, dirimindo as dúvidas porventura ainda existentes sobre a questão.

*Isabelinha Leão Rocha
Dir. Supl. de Administração - Presidente*

CARTÓRIO DA UNIAO OPERARIA DE DIAMANTINA
CANTÃO DE DIAMANTINA - MG
17/11/2015
JURIDICAS
FE

Art. 34º - O Conselho Fiscal, juntamente com a diretoria, poderá ser eleito com a mesma.

Art. 35º - Ao Conselho Fiscal compete:

Quicio

- a) Dar parecer sobre qualquer alteração patrimonial da União Operária e fiscalizar documentos de receitas e despesas da sociedade, bem como o balancete trimestral e anual da tesouraria, sendo que o balancete anual terá o parecer por escrito e será apresentado à Diretoria para lê-lo em assembleia Ordinária para a aprovação ou não das contas.
- b) Examinar quando lhe parecer necessário os livros e documentos da tesouraria, emitindo seu parecer por escrito.
- c) Convocar a Assembleia Geral sugerindo providências que devem ser tomadas.

Art. 36º - O Conselho Fiscal será responsável se tendo apurado alguma irregularidade na administração da União Operária de Diamantina e não denunciar o fato em sessão ordinária apontando culpado ou culpados para a devida punição, sobretudo no que se refere na alteração do patrimônio e/ou sua deteriorização por irresponsabilidade de quem de direito, bem como se não cobrar da Tesouraria o balanço geral da gestão para aprovação ou não e fins de entrega à nova diretoria até à posse desta, quer seja com saldo positivo, quer seja negativo, e, sendo este, previamente justificado em documento por escrito.

Art. 37º - Direitos, Deveres, Decisões do Conselho Fiscal, bem como do Conselho Consultivo só poderão ser cassados por deliberações em Assembleia Geral quando os referidos conselhos estiverem em desacordo com o espírito contido nos Estatutos.

Art. 38º - Um dos membros do Conselho Fiscal e um dos membros do Conselho Consultivo será o Relator da decisão a que chegaram.

§ Único: As reuniões destes conselhos dar-se-ão sempre que se fizer necessário, podendo seus membros serem substituídos por outro em caso de falta ou impedimentos deles.

Capítulo - VII / Das Sessões

Art. 39º - A sociedade funcionará:

Arabela Soares Rocha
Presidente
Luiz Augusto de Oliveira

CARTÓRIO DO PROCURADOR GERAL
DESSAS JURISDIÇÕES
Comarca de Curitiba (MG)

42
Juicio

- A) Em sessão ordinária nos domingos das 19:00 havendo prorrogação de quinze minutos para ao seu término dar-se-á em prorrogação se solicitada por algum sócio e com o acordo da maioria presente.
- B) Em sessão extraordinária quando houver necessidade.
- C) Em assembléia geral no primeiro domingo de janeiro para a tomada de posse da nova diretoria e recebimento da documentação relativa à prestação de contas da gestão anterior, para posterior aprovação ou não das contas, após exame detalhado de todo o recibo.
- D) Para eleição da nova diretoria no penúltimo domingo de dezembro.
- E) Em sessões mágnas, nos seguintes dias:

- (01) - No primeiro domingo de janeiro em comemoração ao dia de sua fundação.
- (02) - No primeiro domingo de maio em comemoração ao Dia do Trabalhador, homenageando um sócio como "Operário Padrão".
- (03) - No Dia das Mães, homenageando uma sócia como "Mãe Operária Padrão".
- (04) - No Dia dos Pais, homenageando um sócio como "Pai Operário Padrão".
- (05) - No primeiro domingo de janeiro para a tomada de posse da nova diretoria.

Art. 40º - O(s) candidato(s) a ser(em) homenageado(s) será(ão) previamente escolhido(s) por uma comissão reunida em sessão extra, sendo escolhido um deles dentre os indicados, porém, à consenso da comissão, podendo, também, qualquer sócio indicar nome(s) para ser(em) escolhido(s), mas nunca sendo um candidato já homenageado.

Capítulo - VIII / Regulamento das Sessões

Art. 41º - Nas Sessões Magnas falará o Orador Oficial, sócios e qualquer pessoas estranhas, sendo estes no uso da palavra franca ou mediante prévio aviso à mesa diretora e/ou inscrição aceita.

Art. 42º - São vedadas as discussões sobre assuntos políticos e/ou religiosos; exceto os que conduzem interesse da toda a sociedade, discussões estas que estarão sempre sob a vigilância da diretoria, e também de qualquer associado.

Art. 43º - Nenhum sócio poderá falar sobre o vencido, salvo ligeira explicação pessoal ou declaração de votos.

Art. 44º - Não será permitido o uso de expressões que possam susceptibilizar a alguém, nem discussão de maneira brusca.

na Mesa São Rocha
 José Augusto de Oliveira - Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO DE EMPRESAS
Cidade de Diamantina - Minas Gerais
13

ca atirando o ridículo sobre outrém e perturbando a ordem dos trabalhos.

Art. 45º - As votações serão feitas por uma das

duas formas: A) Por escrutínio-secreto, em cédulas-únicas, por ocasião da eleição da nova diretoria ; ou

B) Pelo método simbólico, com o sócio votando de pé, nos demais casos.

Capítulo -IX / Das Assembleias Gerais

João

Art. 46º - A Assembleia é a reunião de todos os sócios quites e serão válidas suas decisões quando estiverem em harmonia com os Estatutos e dentro das leis do país.

Art. 47º - As Assembleias poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, que é o órgão máximo da sociedade de onde emana todo o seu poder, sendo que a Assembleia Geral Extraordinária poderá funcionar dias seguidos até que o assunto em debate fique solucionado.

Art. 48º - Quando uma Assembleia Geral não funcionar por falta de número legal, será feita nova convocação que se efetuará dentro de oito dias e serão válidas todas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, se nesta, também, comparecer número legal.

Art. 49º - É da competência da Assembleia Geral eleger no penúltimo domingo do mês de dezembro os sócios que estiverem em condições de ocupar os diversos cargos eletivos designados neste estatuto.

Art. 50º - Para o funcionamento regular de uma Assembleia é necessário que a mesma seja convocada para o dia e hora marcados com antecedência de oito dias contados da data de divulgação do aviso em jornal ou por outro meio qualquer que chegue ao conhecimento de todos, mencionando-se de que assunto se tratará.

Art. 51º - Para presidir a Assembleia Geral o presidente em exercício pedirá aos presentes que aclamem sócio do plenário para assumir a presidência da assembleia.

§ Único: Este presidente aclamado comporá sua mesa diretora da seguinte maneira: convoca um secretário e dois escrutinadores, tirados do meio da lista de presença que é formada somente de sócios quites, para com a casa.

Art. 52º - Será nula a Assembleia bem como toda e qualquer deliberação tomada sobre objeto estranho àquela finalidade para a qual foi convocada, não havendo nela leitura de ata, mas, sim, de expedientes relativos a ela e do documento que originou sua finalidade.

*Isabelia
Socia
João
Empresário de Oliveira - Presidente - Rocha*

-14- 14
CARTÓRIO DO JUIZ DE DIREITO
Sessões, 1355 - R. DAS JURIDICAS, 1355
Comarca de São Paulo - SP
(30)

Art. 53º - Quer nas sessões, nenhum sócio poderá apartar à palavra do outro e a discussão, absorvendo o direito do orador.

Art. 54º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos e, no caso de empate, caberá ao presidente da assembléia dar o seu voto de qualidade.

Art. 55º - A sociedade se reunirá em Assembleia Ordinária, nos seguintes dias:

- A) No penúltimo domingo do mês de dezembro para eleição da nova diretoria.
- B) No terceiro domingo de janeiro, de todos os anos, para tomar conhecimento do movimento financeiro, social e patrimonial da sociedade, aprovando ou não o balanço da gestão anterior.

Júlio

Capítulo - X / Das Eleições

Art. 56º - Observando o disposto no Art. 45º/A, e para fins do Art. 39º, Letra- D, dos estatutos, proceder-se-á da seguinte forma:

1º - A Eleição da Diretoria e demais membros do Conselho será realizada por escrutínio secreto utilizando-se óculas únicas e uniformes, confeccionadas pela diretoria e distribuídas aos sócios, depois de iniciados os trabalhos.

2º - No dia das eleições, estando presente o número legal de sócios exigidos pelo Estatuto, será ordenada pelo Presidente a chamada dos sócios pela lista de sócios quites fornecida pelo tesoureiro.

3º - Somente poderá ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho o candidato previamente registrado pela Secretaria mediante requerimento de chapa-prévia firmado por um sócio quite e enquadrado no Art. 65º deste Estatuto.

4º - O registro se iniciará logo após a convocação do pleito e os requerimentos serão recolhidos pela Secretaria improrrogavelmente até às vinte horas do décimo dia anterior ao da Assembleia Eletiva.

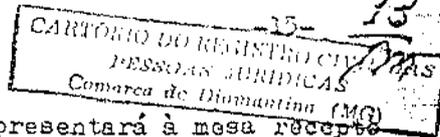
5º - No caso de não serem registrados até à última hora condições para todos os cargos, a Diretoria registrará a seu critério os candidatos para os cargos que estiverem faltosos.

6º - Não poderá votar o sócio que se apresentar depois de aberta a Urna para início da apuração.

7º - Será organizada pela Diretoria uma cédula-única para todos os candidatos inscritos na qual constará o nome do candidato, o cargo a que está disputando e o lugar de votação, que será feito mediante

*quarta-feira São Rocha
Jury Camp de Oliveira - President -*

sinal à tinta.



- 8º - Por ocasião de votar o sócio se apresentará à mesa receptora, receberá a cédula convenientemente dobrada que, após sua votação a colocará dentro dentro da urna após ser examinada visualmente pela mesa diretora dos trabalhos.
- 10º - Terminada a votação e depois de conferidas as cédulas com o número de votantes, será iniciada a apuração, designando o Presidente os escrutinadores que se fizerem necessários, bem como dois fiscais de urna.
- 11º - Será considerada como nula a cédula que permitir a identificação do votante e não se computará, também, o voto que os escrutinadores considerarem como duvidoso, devendo constar da ata tais irregularidades.
- 12º - Em caso de empate é escolhido o candidato mais velho de casa e, permanecendo, ainda, o empate prevalece o mais velho de idade.
- 13º - Terminada a apuração serão proclamados pelo presidente e convidados por este a tomarem posse no primeiro domingo de janeiro, todos os que foram eleitos.

Capítulo - XI / Das Penalidades

Art. 57º - Serão excluídos da Sociedade e sem direito à readmissão e poderão ser processados na forma da lei caso seja de interesse da casa:

- I- Os que em sessão promoverem desordem ou desacatarem os membros da diretoria no exercício de suas funções, ou a qualquer outro associado.
- II- Os que recusarem prestar contas de seus atos como sócio na época determinada pelo estatuto, ou previamente marcada pela diretoria.
- III- Os que, por meios caluniosos ou cavilosos, tentarem desvirtuar atos praticados pela Diretoria ou resolução da Sociedade.
- IV- Os que defraudarem ou delapidarem os fundos sociais, monetários e patrimoniais da sociedade, estando ou não sob seus de du da dos e responsabilidades.
- V- Os que subtraírem bens ou documentos da sociedade, e por qualquer forma promoverem o descrédito da sociedade.
- VI- Os que manifestamente se afastarem das formas de moral e sãos princípios, ou forem condenados por crimes infamantes à juízo da

Marcela São Rocha

Dir. Supl. de Direção Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Diamantina

sociedade.

VII - Os que, provavelmente, reincidirem em infração desta estatuto e os que por qualquer motivo se tornarem elementos de conduta irregular cuja atitude possa refletir na sociedade.

§ Único: Compete à Diretoria nomear uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos bem como às partes quando estas requererem par si o amplo direito de defesa.

Art. 58º - Serão suspensos por três meses e na reincidência serão eliminados os sócios que, em plenário:

- * Revelar maus sentimentos.
- * Silenciar quando a sociedade for desacatada.
- * Ter o vício da embriaguez em prejuízo da sociedade.
- * Hostilizar a União Operária, direta ou indiretamente.
- * Desrespeitar a esposa, mãe, filha ou irmã de outro associado, quer no âmbito da casa ou fora dela.
- * Maldosamente explorarem economicamente a outrem e não quiser reparar seu ato lesivo.
- * Não guardar sigilo dos fatos passados, em sessão.

Art. 59º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar às assembléias sem causa justificável em tempo oportuno, ou faltar quatro sessões consecutivas sem prévia justificativa.

Art. 60º - A União Operária não se responsabiliza pela atitude de seus associados quando estes vierem a pertencer a qualquer partido ou organização contrários ao regime do País, alheando-se a este fato de qualquer ato praticado por quíle em matéria política-ideológica, e outras.

Capítulo -XII / Da Perda dos Direitos

Art. 61º - Incorrerá na perda dos direitos o sócio que:

- Cl. Deixar acumular o pagamento de três mensalidades e atrazar o pagamento de dois óbitos após lhes serem cobrados.

Anabela Leão Rocha
Diretor Geral da União - Presidente

-17- 17
CARTÓRIO DO REGISTRO DE EMPRESAS E EMPRESÁRIAS
CÂMARA JURÍDICA
Cidade de Curitiba (MG) 20/03/19

02. Atrazar por mais de doze mensalidades para serem resolvidos à cargo da diretoria

Art. 62º - O sócio que atrazar cinco mensalidades será avisado por cartão do tesoureiro fichado assim o devedor na obrigação de dirigir-se à casa para justificar sua atitude e/ou quitar todo o seu débito.

Art. 63º - Para a reconquista de seus direitos perdidos face apenas à falta de pagamento, torna-se necessário que o sócio apresente-se pessoalmente ao tesoureiro como prova de seu bom estado de saúde para fazer o pagamento de todo o devido em valor atualizado.

§ Único: Não sendo satisfeitas estas exigências é vedado ao teroureiro o recebimento do débito, salvo deliberação da diretoria.

Art. 64º - Os sócios excluídos em virtude do Art. 57º e 58º não mais poderão ser readmitidos, salvo deliberação sigilosa da diretoria de cuja decisão não caberá recurso.

Capítulo - XIII / Direitos à Diretoria

Art. 65º - O Sócio para fazer parte da Diretoria é necessário ter frequência regular de deztoit sessões anuais e estar quites para com os cofres da casa.

Art. 66º - O membro da diretoria que faltan a quatro sessões consecutivas sem causa justificada ou ausentar-se da cidade por mais de um mês sem prévio aviso, perderá o mandato a que vinha exercendo dentro do lapso de tempo de sua falta.

Art. 67º - O sócio eleito ao cargo da Diretoria, ao ser empossado prestará o seu juramento nos seguintes termos:

"PROMETO, POR MINHA HONRA, RESPEITAR OS PRECEITOS DESSE ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO PROMOVENDO O QUANTO ME COUBER O PROGRESSO DA SOCIEDADE E O BEM-ESTAR DA CLASSE OPERÁRIA".

Capítulo - XIV / Dos Auxílios aos Sócios

Art. 68º - A Sociedade auxiliará o sócio que se achar enfermo e impossibilitado de ganhar a subsistência para si e

Aracely
Leão Procl
Surg. Cing. de Oliveira - President

sua família, da seguinte maneira;

- I - Deverá estar quites para com os cofres da casa por um mês de antecedência e deverá encaminhar à casa pedido por escrito a fim de que fique isento do pagamento de suas contribuições enquanto estiver doente, para que a sociedade possa auxiliá-lo no caso de necessidade comprovada, ficando a casa no direito de apurar a veracidade do fato alegado pelo sócio pedinte.
- II - O sócio apresenta receita médica original, com data atual, sem emendas ou rasuras e será imediatamente atendido dentro dos limites estabelecidos pela casa, porém, no máximo duas vezes por mês para o mesmo doente, direitos estes extensivos aos filhos menores de doze anos e ao cônjuge do sócio.
- III - O auxílio ao sócio será feito em espécie desde de que solicitado à casa mediante pedido por escrito no qual se poderá ler a assinatura do sócio pedinte.
- IV - A pensão concedida às viúvas e a seus filhos menores de doze anos devem ser requeridas no prazo máximo de noventa dias após o óbito, percebendo o pagamento a partir da data do requerimento, com tais direitos extensivos aos filhos de invalidez para o trabalho permanente cujo pagamento a estes será através de procurador legalmente constituído.

§ Único: - Em casos duvidosos a diretoria se reunirá reservadamente e/ou nomeará comissão idônea para apurar a verdade e dirimir dúvidas.

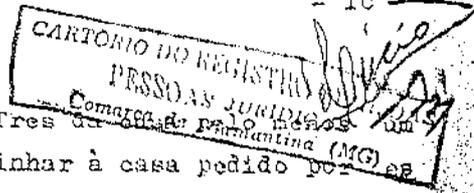
Art. 692 - O Auxílio Funeral deverá ser pago em valor equivalente a "hum salário mínimo vigente na região", bastando que se comprove o falecimento do sócio, e que o mesmo falecerá quites para com os cofres da casa.

§ Único: Quando a família do sócio falecido dispensar o auxílio funeral, fará-lo-á por escrito e a respectiva importância será revertida aos cofres da Sociedade.

Capítulo - XV / Das Relações Sociais

Art. 702 - A Sociedade procurará manter relações amistosas com suas congêneres, com elas colaborando ou auxiliando

*fradela São Rocha
José Augusto de Oliveira - Presidente*



colaboração que atinja a finalidade da Sociedade.

-20- 19
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Diqueense, RJ

Art. 71º - A Sociedade promoverá quanto antes

a reforma de seu patrimônio cultural que se fizer necessário, para atender a seus familiares.

Art. 72º - Sempre que puder, a Sociedade manterá em sua sede social um centro de atração e diversões para os sócios, bem como uma escola e cursos culturais-profissionais.

Solício

Capítulo - XVI / Do Patrimônio

Art. 73º - O Patrimônio da Sociedade, considerado inalienável, é constituído dos seguintes bens:

01. Prédios onde funciona a Sede Social da União Operária.
02. Todos os Títulos de Créditos que por ventura a sociedade tem ou venha ter.

Art. 74º - Além do patrimônio a que se refere o artigo anterior, existe, ainda, o patrimônio disponível constante dos móveis e do saldo verificado entre a receita e a despesa.

§ Primeiro: A receita é constituída das seguintes verbas:

- a) Produto das jóias.
- b) Produto das mensalidades e óbitos
- c) Produto dos donativos
- d) Produto dos juros de qualquer espécie
- e) Produto dos aluguéis dos imóveis
- f) Produto das aulas de datilografia, costura e outras.
- g) Produto da Bolsa Beneficente e Taxa Beneficente
- h) Produto da contribuição dos Sócios Colaboradores.

§ Segundo: As despesas serão realizadas pelos seguintes títulos:

- a) Porte de correio, telegrama, telefone, água, luz, seguro
- b) Honorários advocatícios, quando necessários
- c) Auxílio a sócios, quando necessários
- d) Pensões à viúvas dos sócios quites cujo valor é fixado pela diretoria
- e) Conservação do prédio e móveis, necessárias e autorizadas
- f) Despesas farmacêutica, médicas, material de limpeza, impressos e livros

Isabela Leão Rocha - Presidente - Sij. Augusto de Oliveira

CANTÃO DO SALÁRIO
PROCURADOR GERAL
COMARCA DE DIAMANTINA (MG)

- a) Ornamentação e Festejos, auxílio funeral em um salário mínimo no vigente na região.
- b) Despesas gerais e autorizadas e as demais custeadas pelo fundo disponível.
- i) Comissão do procurador.
- j) Gratificação à zelador quando necessário.

Arquivo

Capítulo - XVII / Das Insígnias

Art. 75º - A União Operária Beneficente terá como emblema um estandarte no qual pode-se destacar:

A - Conteúdo do Estandarte

Construído de forma retangular, possui no centro do retângulo dois círculos concêntricos e entre eles os dísticos:

"DEUS , HONRA E TRABALHO ".

Terá mais: Data da fundação e, dentro do círculo menor dez estrelas espalhadas em meio a um plume do trabalhador. Por fora dos círculos e abaixo deles dois ramos de louro além das inscrições UNIÃO OPERÁRIA BENEFICENTE DE DIAMANTINA.

B) - Dimensões: Padrões oficiais estabelecidos em lei.

C - Significado das partes.

- a) Retângulo: De cor amarelo-ouro simbolizando todo brilho de sentimento, sinceridade e trabalho sadio.
- b) Dísticos: "DEUS".... criador de todas as coisas e a quem devemos a razão de nossa existência; ser supremo, perfeito, onipotente.
"HONRA".... reunião de forças e qualidades interiores ao homem respeitador de seu semelhante e de si mesmo.
"TRABALHO".... prova maior de que na terra prossegue-se a obra inacabada de Deus, com o homem exercendo seus ofícios perenes com arte e sabedoria, sempre em busca da perfeição.
- c) Data da Fundação: Prova de que a União Operária Beneficente de Diamantina tem marco de sua existência vencendo através da terra e do espaço visando melhor progresso da classe operária.
- d) Estrelas:.. Em número de dez simbolizando o número total de fundadores.

*Analista Leão Rocha
Sfzj Cmpu de Oliveira - Presidente*

22
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca de Diamantina (MG) Cir

- e) **Plumo:** Instrumento ferramental do trabalho que simboliza a prudência, sagacidade, cautela, destreza e sensatez do homem trabalhador.
- f) **Louros:** coroa simbólica dada somente ao homem cheio de ideal e que sabe o que quer e por isto conquista prêmios e vitórias pelos feitos que realiza.
- g) **Círculo:** A vida humana sempre em continuidade e equidistante de um único ponto fixo na vida: a imagem de Deus que nos governa e nos orienta.

Adício

Art. 76º - A União Operária Beneficente, além de seu estandarte mencionado no artigo anterior, poderá constituir para si outras formas de simbologia que a represente no meio social, tais como: Carteiras de sócios, Fitas, Escudos, Uniformes e outros similares.

Capítulo - XVIII / Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 77º - O proposto sendo aceito tomará posse dentro de trinta dias, salvo se de próprio punho ou outro meio de informação que chegue ao conhecimento da diretoria, avisar a impossibilidade de fazê-lo, sendo, então, concedido a ele mais trinta dias para tal, tempo em que caducará a sua aceitação se não for motivo de enfermidade comprovada.

Art. 78º - No caso de dissolução da União Operária Beneficente de Diamantina, seus bens serão vendidos e todo o produto da venda será dividido: metade partilhada entre as viúvas dos sócios que recebem pensão em nome deles, e a outra metade será partilhada entre as sociedades legalmente filantrópicas de Diamantina, após a ouvida e a decisão da assembleia convocada para tal que decida sobre os destinos dos bens.

Art. 79º - A União Operária Beneficente de Diamantina só poderá ser dissolvida quando o número de seus associados oscilar entre "cinco e dez", contratando para isto advogado para postular em juízo ação competente ao caso.

Art. 80º - As datas de solenidades previstas no Art. 39º, Letra- B, deste estatuto, serão levadas em comemoração de sua Fundação, Dia do Trabalhador, Dia das Mães, Posse da Diretoria, conveniente e respectivamente de acordo com os títulos lá enumerados.

Marcelo Leão Rocha - Presidente - Sítio Camp. de Oliveira

- 23 - 22
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Diamantina (MG)

Art. 81º - O presidente

reformado, total ou parcial, quando se fizer presente necessariamente, desde já, sua diretoria em exercício e gestão, autorizada a convocar Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto, quer seja modificação aditiva, explicativa ou substitutiva.

Art. 82º - Caso seja necessário, e em Assembleia Geral, poderá qualquer artigo sofrer alteração desde de que não esteja em consonância com o progresso da sociedade.

Art. 83º - As reuniões da casa serão regulamentadas pelo atual Regimento Interno o qual poderá ser reformado em sessão ordinária convocada para tal desde de que tais deliberações não firam os princípios estatutários e haja número legal de sócios na sessão ordinária convocada para tal.

Art. 84º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Diamantina, 24 de agosto de 1987

Prabela Leão Revo - Presidente - J. J. Almeida

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje para registro ^{PROTOCOLADO} _{RECEBIDO}
Sob o n.º 2414 e Registrado
LIVR n.º H-5, sob o n.º 308

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Diamantina (MG)

Diamantina, 24 de setembro de 1987
Antônio de Oliveira
Oficial

RECIBO DE PAGAMENTO
N.º 10.135.199
DATA 10/05/1998
VALOR R\$ 10.135,19
DEBITO EM FAVOR DE
MILTON DE CARVALHO
ZELMA MARIA DE CARVALHO
RUA HORIZONTE-MG
LA-3733 EI-39
21/1/1998
VIA 1

RECIBO DE PAGAMENTO
N.º 10.135.199
DATA 10/05/1998
VALOR R\$ 10.135,19
DEBITO EM FAVOR DE
MILTON DE CARVALHO
ZELMA MARIA DE CARVALHO
RUA HORIZONTE-MG
LA-3733 EI-39
21/1/1998
VIA 1

RECIBO DE PAGAMENTO
N.º 7023405
DATA 10/05/1998
VALOR R\$ 7023,40
DEBITO EM FAVOR DE
MILTON DE CARVALHO
ZELMA MARIA DE CARVALHO
RUA HORIZONTE-MG
LA-3733 EI-39
21/1/1998
VIA 1

Protocolo: 9513
Registro: 1584
Livro: A-26
Folha: 245 Pag: 1
Data: 26/05/2010

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

Ata de número cento e cinquenta e sete da Assembléia Extraordinária da Igreja Batista Central em Diamantina sito á Rua São Francisco, cento e trinta. Realizada no dia onze de abril de dois mil e dez com início às nove horas. Realizada sob a presidência do pastor Joessão de Oliveira. Com uma presença de vinte membros civilmente capazes assinando a lista de presença, foi declarada aberta assembléia para aprovação da reforma do estatuto da igreja. O presidente passou a palavra ao Dr. Marcos Vinicius Leite Dias, advogado – OAB MG 122456 que procedeu a leitura do estatuto, esclarecendo sobre as alterações e a nova redação dos capítulos e artigos em seus conteúdos adequando o antigo ás novas normas do Código Civil. Na presente ata fica registrado o novo estatuto aprovado pelos membros presente da Igreja Batista Central com suas alterações e redação atualizada. **ESTATUTO DA IGREJA BATISTA CENTRAL EM DIAMANTINA.**

CAPÍTULO I – D A DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS - Art. 1º - A Igreja Batista Central, com sede na Rua São Francisco, n.º 130, Centro, Diamantina/Minas Gerais, e foro na cidade de Diamantina/MG, doravante denominada Igreja, é uma associação civil de caráter religioso sem fins lucrativos, fundada em 24/06/1995, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros. Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira. Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades: I - reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo; II - estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros; III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã; IV - promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã; V - cooperar com as igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira; VI - cooperar com a Convenção Batista Mineira, doravante denominada Convenção, e com a Convenção Batista Brasileira, na realização dos seus fins; VII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo. Art. 4º - A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional. Art. 5º - A Igreja poderá criar associações a ela vinculada, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho. **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.** Art. 6º - A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas. Art. 7º - São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma que segue: I - pública profissão de fé seguida de batismo; II - carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem; III - reconciliação, devidamente solicitada; IV - aclamação, precedida de testemunho e compromisso. Parágrafo único: Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral. Art. 8º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses: I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras; II - defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira; III - ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por um período de 90 (noventa) dias; IV - solicitar desligamento; V - transferir-se para outra igreja. § 1º - A Assembléia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita. § 2º - A exclusão do membro só será admitida havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, nos termos deste estatuto. I - O membro a ser excluído será intimado para apresentar defesa escrita, no prazo de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas que eventualmente queira produzir. II - A Comissão Especial, elaborará parecer, no prazo máximo de quinze dias, o qual será submetido à primeira Assembléia a ser realizada, na qual o membro a ser excluído terá direito de palavra. § 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja. **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS.** Art. 9º - São direitos dos membros: I - participar das atividades da Igreja; II - participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto; III - participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja; IV - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja; V - receber assistência espiritual. § 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente. § 2º - A qualidade de

Joessão de Oliveira

[Assinatura]

Marcos Vinicius Leite Dias
OAB/MG 122.456

Protocolo: 9513
Registro: 1584
Livro: A-26
Folha: 246 Pag: 2
Data: 26/05/2010

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



membro da igreja é intransferível, sob qualquer ~~legação~~ alegação. Art. 10 – São deveres dos membros: I - manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada; II - exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão; III - exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos; IV - observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento. CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 11 – A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições: I - eleger e exonerar o Pastor Titular; II - eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos da Igreja; III - aprovar o orçamento anual; IV - apreciar os relatórios periódicos e anuais da diretoria e demais órgãos administrativos; V - alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Igreja; VI - aceitar doações e legados; VII - transferir a sede da Igreja; VIII - decidir sobre a mudança do nome da Igreja; IX - reformar o estatuto; X - deliberar sobre a dissolução da Igreja; XI - tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiais e doutrinários, desde de que estejam de acordo com a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira; XII - resolver os casos omissos neste estatuto. Art. 12 – A Assembléia Geral da Igreja reunir-se-á ordinária e extraordinariamente. Art. 13 – A periodicidade da Assembléia Geral Ordinária será fixada no calendário da Igreja, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário. Art. 14 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Art. 15 – A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto. § 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Titular, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após. § 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembléia Geral. § 3º - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembléias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação. § 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata. § 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo. Art. 16 – A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembléia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação. CAPÍTULO V – DA DIRETORIA. Art. 17 – Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Primeiro-Secretário; Segundo-Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. Art. 18 – O mandato da Diretoria é de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução por um único e igual período, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral. Art. 19 – As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da Igreja. Art. 20 – Compete ao Presidente: I - superintender e supervisionar as atividades da Igreja; II - convocar e presidir a Assembléia Geral; III - representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; IV - participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-offício, V - assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo; VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro; VII - apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja; VIII - tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembléia Geral. IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto. Art. 21 – Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências. Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário: I - lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo; II - manter em ordem os arquivos, livros,

Angela Maria Ferreira

Angela Maria Ferreira
OAR/MG 102-456

Protocolo: 9513
Registro: 1584
Livro: A-26
Folha: 247 Pag: 3
Data: 26/05/2010

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja. ~~Parágrafo~~ ^{único}: Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja. **Art. 23** – Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências. **Art. 24** – Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja; II - fazer os pagamentos autorizados pela Igreja; III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente; IV - elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral. **Art. 25** – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências. **Art. 26** – Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas. **Art. 27** – A Igreja adotará um Manual Eclesiástico em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo e demais órgãos existentes. **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO** - **Art. 28** – A Igreja contará com um Conselho Administrativo, constituído pela Diretoria da Igreja, e outros dois membros a serem escolhidos em assembleia. § 1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja. § 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária, além de outras atividades. **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL** - **Art. 29** – A Igreja elegerá, bianualmente, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições: I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria; II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil; III - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral; IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro. **CAPÍTULO VIII – DOS MINISTÉRIOS** - **Art. 30** - O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada. § 1º - As atribuições do Pastor Titular serão definidas no Manual Eclesiástico. § 2º - A remuneração do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais. § 3º - A remuneração do Pastor será fixada pela Diretoria e homologada pela Assembléia. **Art. 31** – Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares. **Art. 32** – A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidos no Manual Eclesiástico. **CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA** - **Art. 33** – O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão. **Art. 34** – Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação. I. Também poderão constituir fonte de renda da Igreja os recursos oriundos do patrimônio da própria Igreja, tais como aluguéis, rendimentos e aplicações. **Art. 35** – A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos. **CAPÍTULO X – DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS** - **Art. 36** – Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria. **Parágrafo único**: De igual modo, o nome “Igreja Batista Central” será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas: I - Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas; II - eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem; III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei. **Art. 37** – Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 36, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 15 (quinze) pastores indicados pela Convenção, através do seu órgão representativo. **Parágrafo único**: O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido. **Art. 38** – O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção. § 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins. § 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela. § 3º

Angela Maria Ferreira-Oficial
CAB/MG 122.456

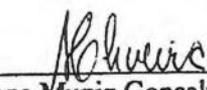
Protocolo: 9513
Registro: 1584
Livro: A-26
Folha: 248 Pag: 4
Data: 26/05/2010

Angela Maria Ferreira-Oficial

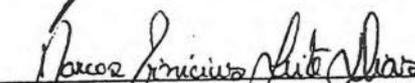
Livro A



- As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente. § 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei. **Art. 39** - O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final. Parágrafo único: No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas. **Art. 40** - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja; II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja; III - reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo; IV - mudança da sede; IV - alteração do nome da Igreja. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 41** - Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros. Parágrafo único: Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais. **Art. 42** - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades. **Art. 43** - A Igreja elaborará seu Regimento Interno. **Art. 44** - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto. **Art. 45** - Na hipótese de dissolução da Igreja, o patrimônio líquido será destinado à Convenção, e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira ou outra associação denominacional que venha sucedê-la. **Art. 46** - O presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 15 § 3º, 36 e parágrafo único e seus incisos, 37, 40 e seus incisos, 43 e 44, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção, através do seu órgão representativo e, na falta deste, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira. **Art. 47** - Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 15, § 1º e § 2º. O PRESENTE Estatuto reforma o anterior, registrado no cartório das Pessoas Jurídicas, sob o número 5645, Livro nº. A-09, sob o nº. 1584 em Diamantina aos 22 de janeiro de 1999. A assembléia foi encerrada às 10,15 horas com uma oração pelo presidente da Igreja Pr. Joessé de Oliveira. Eu, Márcia Helena Muniz Gonçalves de Oliveira - segunda secretaria, redijo a presente ata, apresentado-a digitada em 4 (quatro) folhas coladas no livro assinadas por mim, pelo presidente e pelo advogado.


Márcia Helena Muniz Gonçalves de Oliveira - Segunda Secretária


Joessé de Oliveira - Presidente - CI MG 3.092.154

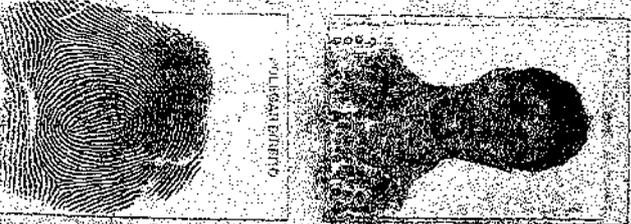

Marcos Vinicius Leite Dias - OAB MG 122456

Dou fé. Diamantina, 10 de dezembro de 2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



QUILHHERME COELHO NEVES

15/12/1989

DIAMANTINA - MG

051693876-73

PIG-2205

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.717.504 DATA DE EMISSÃO 15/12/1989

NOME: GUILHERME COELHO NEVES

FILIAÇÃO: ROMÁRIO RIBAS NEVES
GISELMA COELHO NEVES

NACIONALIDADE: DIAMANTINA - MG DATA DE NASCIMENTO: 8/7/1983

DOC. ORÇ. NASC. LV-50A FL-162

DIAMANTINA - MG

CPF: 051693876-73

PIG-2205

ASSINATURA DO DETENTOR: *Guilherme Coelho Neves*

LEI Nº 7.126-PS/29/05/83

2-VIA

SERVÍÇO NOTARIAL DO 3º O

Rua da Quitanda, 84 - Centro - Tel. (38) 3491-3611

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original, que me foi exibido do qual é cópia fiel. Dou fé.

03 AGO. 2012

Em R\$1,25
T.F. R\$1,07
F.C.R. R\$6,10
Total R\$8,42

Shirley Tereszinha Oliveira - Tabelião

Sônia da Conceição Oliveira - Tabelião Substituto

Wilson Juliano Depim - Tabelião Substituto

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

BUJ 7234

Protocolo: 9873
Registro: 31
Livro: A-29
Folha: 25 Pag: 1
Data: 29/12/2010

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

Emolumentos
Tx. Fiscalização
F.C.R.
TOTAL

R\$ 2,78
R\$ 0,92
R\$ 0,17
R\$ 3,87

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04 Centro Tel (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
Contém com o Original que me foi exibido do qual se tomou fé Dou fé
Diamantina - MG
28 DEZ. 2010
 SHELLEY TEREZINHA OLIVEIRA TABELIA
 JULIANO AP DE SOUZA ESCRIVENTE
 WILTON JULIANO DÚPIM ESCRIVENTE



MAR

1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIAMANTINA – ACID, DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 20H00. Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2010, na Sede da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIAMANTINA – ACID, sita à Rua da Quitanda nº 53, centro, nesta cidade de Diamantina/MG, em segunda convocação às 20h00, foi noticiada a abertura dos trabalhos da reunião pelo Presidente da ACID, Sr. Carlos Marques Moreira, que agradecendo a presença dos Associados solicitou do plenário a indicação de um diretor para presidir a Assembléia, e, por unanimidade, elegeram o diretor Sr. João Alexandre Leão, que por sua vez convidou o diretor Sr. Roosevelt Melo Gonçalves, para secretariar. Depois de conferido o *quorum* legal conforme livro de presenças, foi instalada à Assembléia Geral Extraordinária convocada para fins de alteração do Estatuto Social, sendo a mesma presidida pelo Diretor João Alexandre Leão. Ao iniciar oficialmente os trabalhos da assembléia, o diretor João Alexandre Leão cumprimentou os associados e demais diretores presentes, agradecendo-lhes antecipadamente por estarem presentes à assembléia geral. Ato contínuo, foi lida a ata da Assembléia anterior pelo Diretor nomeado secretário. Em seguida pelo Diretor Presidente da Assembléia foi esclarecido aos presentes sobre a instalação da mesma, bem como, da necessidade de se promover alterações no Estatuto Social. Prosseguindo os trabalhos da assembléia, informou aos presentes da legalidade de sua instalação, para tanto, recorrer aos capítulos e artigos próprios do Estatuto Social provando assim o alegado. Em seguida, passou a leitura do Edital de Convocação. Assim sendo, após os esclarecimentos quanto às alterações pretendidas e dirimidas as dúvidas, o plenário aprovou por maioria absoluta às seguintes alterações do Estatuto da ACID de Diamantina/MG: a) Inserção do parágrafo 1º e 2º no Art. 1º do Estatuto: Parágrafo Primeiro: A Associação Comercial e Industrial de Diamantina cria uma filial que será regida por este Estatuto, sito à Praça Barão do Guaicui nº 91, centro, em Diamantina/MG, onde serão ministrados os cursos oferecidos, conforme artigo 2º, inciso XIII; Parágrafo Segundo: A Administração da filial será exercida pela mesma Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Diamantina; b) alteração do Parágrafo Único do Art. 19, no seguinte teor: Parágrafo Único: A Assembléia Geral que tiver a finalidade de alterar ou modificar o presente Estatuto ou a finalidade de destituir diretores, face à previsão do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, é deliberada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados adimplentes e com os votos da maioria absoluta dos associados presentes em primeira convocação, e, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com os votos da maioria absoluta dos associados presentes em segunda convocação; c) Inserção do Parágrafo Único no Art. 20, antes incisos: Parágrafo Único: O mandato da Diretoria eleita é de 03 (três) anos, incluindo-se a Diretoria eleita na data desta alteração estatutária, qual seja 14 de dezembro de 2010 (dois mil e dez); d) alteração do Art. 44 e 48 em decorrência do prazo de mandato: Art. 44- No mês de MARÇO do terceiro ano....; Art. 48- ...decorridos três anos....; e) Alteração do Art. 37, permitindo a permanência de associados perante as Câmaras Setoriais: Art. 37- As Câmaras Setoriais....constituídas por diretores e associados....Com as devidas alterações o Estatuto fica assim consolidado. **ESTATUTO SOCIAL - CAPITULO I - Da Denominação , Regime Jurídico, Sede, Foro, Duração e Fins:** Art. 1 – A Associação Comercial Industrial e de Diamantina, ACID, fundada em 06 De maio de 1934, é uma sociedade civil, dotada de personalidade jurídica própria, sem Fins Lucrativos, e de duração indeterminada, filiada a Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - Federaminas, com sede a Rua da Quitanda nº 53, Centro, em Diamantina, Estado de Minas Gerais, onde tem o seu foro, e rege-se pelo presente Estatuto. Parágrafo

Angela Maria Ferreira

Angela Maria Ferreira
045/MC-54.206 - A7700G-APP

Protocolo: 9873
Registro: 31
Livro: A-29
Folha: 26 Pag: 2
Data: 29/12/2010

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Angela Maria Ferreira-Oficial
045-916-514-206 - RPOUGARD

Primeiro: A Associação Comercial e Industrial de Diamantina cria uma filial que será regida por este Estatuto, sito à Praça Barão de Guaicui nº 91, Centro, em Diamantina/MG, onde serão ministrados os cursos oferecidos, conforme artigo 2º, inciso XIII. **Parágrafo Segundo:** A administração da filial será exercida pela mesma Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Diamantina. **Art. 2 -** A Associação Comercial Industrial de Diamantina, tem por finalidade: I)- Sustentar e defender onde se fizer necessário, inclusive perante os poderes públicos, os direitos e reivindicações de seus sócios e ainda, exercer a prerrogativa de órgão técnico e consultivo, que lhe foi conferida pelo Presidente da República, através do decreto nº 9.017 de 16 de março de 1942, para o estudo e solução dos assuntos de interesse das classes que congrega. II)- Propugnar o desenvolvimento de uma ação empresarial para o fortalecimento da livre empresa e o aprimoramento das relações entre entidades congêneres. III)- Apresentar e sugerir a quem de direito as medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social e a prosperidade do comércio, da produção, da indústria, da prestação de serviços e dos demais segmentos relacionados com as atividades empresariais, envidando esforços para a consecução dos objetivos pretendidos. IV)- Promover a perfeita união e solidariedade entre os seus sócios e entre estes e os demais órgãos representativos das atividades econômicas do município do estado e do país. V)- Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios, para o debate de assuntos de interesse dos sócios e da comunidade. VI)- Intervir, sempre que solicitada, em caráter opinativo, de conciliação e de mediação, para solução de divergência entre empresas ou diretores de empresas, de sócios das entidades ou entre esses e terceiros, ou entre não sócios. VII)- Proporcionar assessoria técnico-consultiva em assuntos de natureza econômico financeiro, fiscal, contábil, de comércio externo e jurídico aos sócios que a solicitarem. VIII)- Criar, quando possível, uma fundação para realizar estudos e pesquisas nos campos econômico, jurídico, social e da ciência política. IX)- Promover e realizar serviços de caráter comunitário, filantrópico e beneficente, destinados ao público em geral. X)- Criar e editar jornais, revistas e publicações periódicas em geral. XI)- Prestar serviços de diversas naturezas, próprios ou através de convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, privadas ou públicas, objetivando a melhoria no atendimento às necessidades das classes que congrega, podendo abranger sócios e não sócios. XII)- A critério da Diretoria, assegurar o funcionamento de outras entidades afins como entidade autônoma, que será gerida pela mesma Diretoria da ACID, utilizando a sua sede, e tendo os mesmo associados, sendo que será designado pela Diretoria, um dos diretores, para ser o Presidente Representativo da Entidade. XIII)- A exploração em parceria e ou por conta própria da prestação de serviços relativos a cursos ministrados pelo sistema de Educação a Distância, compreendendo cursos de graduação, pós-graduação, extensão universitária e livres. **Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os recursos financeiros e ou patrimônio da entidade será incorporado ao da ACID, e será administrado por sua Diretoria. **CAPITULO II - Do Quadro Social (Dos sócios, suas categorias e admissão) Art. 3-** A entidade será formada por sócios divididos nas seguintes Categorias: I - Beneméritos, II - Honorários, III - Contribuintes Plenos, IV - Contribuintes Usuários. 1º- São sócios beneméritos todos aqueles que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à entidade ou aos interesses que ela representa forem considerados merecedores do título, que é pessoal e intransferível. 2º- São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ou não ao quadro social, venham a fazer jus à deferência por relevantes serviços prestados à entidade. 3º- São sócios contribuintes plenos todos aqueles que admitidos na forma deste estatuto, como pessoa física ou jurídica, ficam sujeitos às contribuições, fixadas pela diretoria, podendo votar e serem votados, nos termos previstos neste estatuto. 4º- São sócios contribuintes usuários as pessoas físicas que, mediante

ANGELA MARIA FERREIRA



contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir determinados serviços prestados pela entidade, cuja relação deverá ser aprovada pela Diretoria e que será do conhecimento dos mesmos assim que desejarem integrar o quadro social, não podendo votar e serem votados. **Parágrafo Único:** Aos Sócios Beneméritos e Honorários, será conferido pela Diretoria Diploma e/ou medalha que atestem essa condição. **Seção I Sócios Contribuintes Plenos - Art. 4-** Poderão ser admitidos como sócios contribuintes plenos: I)- As empresas que exercem atividades econômicas no país. II)- Os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de empresas comerciais, industriais, agropecuárias, de prestação de serviços e de instituições financeiras; III)- Profissionais liberais que exerçam atividades relacionadas com as empresas, bem como agricultores, fazendeiros e as pessoas físicas, que desempenham atividades econômicas. IV)- As associações civis, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza ligadas às atividades empresariais. **Seção II - Da Admissão dos Sócios - Art. 5-** A Concessão dos títulos de sócio benemérito e de sócio honorário é atribuição do Conselho Consultivo, mediante a proposta da Diretoria. **Art. 6-** A admissão de sócio contribuinte será feita da seguinte forma: I)- Contribuintes Plenos: pela Diretoria, em reunião ordinária, após parecer da comissão de sindicância; II)- Contribuintes Usuários: mediante a declaração firmada pelo interessado de que pretende se inscrever nessa categoria, preenchendo a ficha de inscrição e submetendo a Diretoria e a comissão de sindicância. **Seção III - Dos Direitos e Deveres do Sócio - Art. 7-** São Direitos dos Sócios, Beneméritos, e Contribuintes Plenos: I)- Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam os sócios contribuintes plenos inscritos no quadro social há mais de 90 (noventa) dias e quites com a tesouraria da entidade. II)- Assistir às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe. III)- Propor a admissão de sócios e representar, por escrito, aos órgãos competentes. IV)- Utilizar-se de todos os serviços prestados pela entidade. **Parágrafo único:** Aos sócios contribuintes usuários são garantidos os direitos de usufruir os serviços que lhe serão postos à disposição, desde que quites com a tesouraria da entidade. **Art. 8-** São deveres dos sócios, Beneméritos, e Contribuintes Plenos. I)- Exercer os cargos ou comissões para que foram eleitos. II)- Observar fielmente as disposições deste Estatuto, do regimento interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes. III)- Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da entidade. IV)- Pagar com pontualidade as contribuições devidas a ACID e/ou Entidades Agregadas. V)- Comparecer às Assembléias Gerais e demais reuniões para quais for convocado. **Parágrafo único:** Aos sócios contribuintes usuários cambem os deveres constantes dos incisos II, III, IV. **Seção IV - Das Penalidades - Art. 9-** Os associados da entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades: I - **Advertência;** II - **Suspensão;** III - **Exclusão.** **Parágrafo Único** - Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado, observando o disposto no artigo 13. **Art. 10-** Caberá a pena de advertência, sempre que à infração, não for expressamente aplicável outra penalidade. **Art. 11-** São motivos de suspensão dos direitos dos associados: I - reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência; II - prática de atos contrários aos interesses da associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juízo da Diretoria; III - falta de pagamento das contribuições devidas, pôr período igual ou superior a 60 (sessenta) dias. **Parágrafo Único** - A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator. **Art. 12-** Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: I - reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão; II - faltar ao pagamento de contribuições por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias; III - infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da

Attestado

*Jefferson Araújo Fernandes
OAB/MG-54.206 - ADVOGADO*

Protocolo: 9873
Registro: 31
Livro: A-29
Folha: 28 Pag: 4
Data: 29/12/2010

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Spencer Araújo Fernandes
04/11/10 - 54.201 - A) Voto

Atm

Entidade. **Art. 13-** Antes de suspender ou eliminar o associado, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para, querendo, apresentar defesa escrita, para o Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, a não ser na hipótese de suspensão por falta de pagamento das contribuições sócias por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e desde que não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias que será precedida apenas de carta cobrança. **I)-** Da decisão da Diretoria decretando a exclusão, caberá recurso por escrito, com efeito suspensivo, a ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de dez dias contados da data que o associado for notificado da decisão, para a próxima Assembléia Geral que se realizar, desde que não tenha havido convocação para a mesma; se já tiver havido convocação o recurso será apreciado na Assembléia Geral seguinte. **II)-** Havendo recurso mencionado no parágrafo anterior, na pauta de convocação da Assembléia Geral deverá constar que um de seus objetivos será o de julgar processo de exclusão de sócio. **Art. 14-** O associado que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria. **Art. 15-** O associado suspenso ou excluído por falta de pagamento das contribuições, também, poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa a ser estabelecida pela Diretoria. **CAPITULO III - Dos Órgãos da Entidade - Art. 16 -** São órgãos deliberativos da Entidade. **a)-** Assembléia Geral, **b)-** Diretoria, **c)-** Conselho Fiscal. **Art. 17 -** Da Assembléia Geral: **I)-** A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se comporá dos associados Beneméritos e Contribuintes Plenos. **II)-** A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente, no mês de Março de cada ano, e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários. **III)-** A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia. **Parágrafo único:** Nas Assembléias extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram a origem à convocação. **IV)-** A Assembléia Geral, nas reuniões ordinária ou extraordinária, delibera, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, salvo nos casos em que este Estatuto exige um quorum especial. **V) -** As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer dos Associados presente, aprovado pela Assembléia, e poderão ser nominais ou por escrutínio secreto. **VI)-** Para deliberações das Assembléias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação, a exceção dos quoruns especiais previstos no presente Estatuto. **VII)-** Cada associado, nas Assembléias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um associado, observado o disposto nos artigos 7 e 8. **VIII)-** As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, ou em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos. **Art. 18-** Compete a Assembléia Geral Ordinária, discutir e aprovar anualmente, o relatório do exercício anterior de atividades da Entidade apresentado pelo Presidente, em nome da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal sobre contas e balanço. **Art. 19-** Compete a Assembléia Geral Extraordinária: **I)-** Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidos pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por associados. **II)-** Conferir títulos de associados beneméritos e honorários, mediante proposta unânime da Diretoria. **III)-** Alterar ou modificar o presente Estatuto. **IV)-** Julgar recursos interpostos contra atos da

Protocolo: 9873
Registro: 31
Livro: A-29
Folha: 29 Pag: 5
Data: 29/12/2010

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Diretoria. V)- decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto do artigo 57. VI)- Deliberar sobre aquisição, alienação e gravame de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria. VII)- Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação. VIII)- Eleger Diretores. IX)- Destituir Diretores. **Parágrafo Único:** A Assembléia Geral que tiver a finalidade de alterar ou modificar o presente Estatuto ou a finalidade de destituir diretores, face à previsão do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, é deliberada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados adimplentes e com os votos da maioria absoluta dos associados presentes em primeira convocação, e, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes e com os votos da maioria absoluta dos associados presentes em segunda convocação. **Da Diretoria - Art. 20-** A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Entidade, e será composta de: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Orador, 2º Orador, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. **Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria eleita é de 03 (três) anos, incluindo-se a Diretoria eleita na data desta alteração estatutária, qual seja, 14 de dezembro de 2010 (dois mil e dez). I)- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros. **Parágrafo Único:** O período entre 20 de dezembro e 31 de janeiro, a Diretoria não se reunirá, mas a critério do Presidente poderá ser convocada reunião extraordinariamente. II)- A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros e para suas decisões será adotados o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade. III)- Os Ex-Presidentes, presentes à reunião da Diretoria, terão sempre direito à voz e voto. IV)- O Diretor que faltar, sucessivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 06 (seis) alternadamente num período de 06 (seis) meses, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá a critério da Diretoria, perder o mandato. V)- As Vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente, entre os associados, e aprovado pela Diretoria em reunião ordinária. A) No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo 1º Vice-Presidente. B) No caso de vaga de uma das vice-presidências, o titular será eleito pela Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária. VI)- Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenti, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar a resignatária. VII) No prazo de 05 (cinco) dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão, para a Assembléia Geral. **Art. 21-** Compete à Diretoria: I)- dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens; II)- encaminhar os assuntos que devam ser submetido à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal; III)- apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício; IV)- fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral; V)- conceder ou recusar a admissão de associados; VI)- suspender ou eliminar associados, observados os preceitos constantes dos artigos 11 a 13; VII)- fixar contribuições sociais; VIII)- discutir e aprovar, até 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte; IX)- licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de 02 (dois) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas serem superiores a 04 (quatro) meses, salvo por motivo comprovado de doença; X)- propor a Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto; XI)- julgar os recursos interpostos na forma do artigo 13; XII)- elaborar o regimento interno da Associação; XIII)- criar, ampliar mediante proposta da Diretoria,

Angela Maria Ferreira

Jefferson Araújo Fernandes
083/16-54.206 - Advogado



Angela Maria Ferreira
Diamantina - MG - 29/12/2010

Angela Maria Ferreira

órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação Comercial e/ou aos associados; **XIV)**- constituir Núcleos/Câmaras setoriais; **XV)**- criar, como base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações. **Art. 22-** O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Diamantina, deverá ser Brasileiro. **Art. 23-** Compete ao Presidente: **I)**- representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes; **II)**- administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração; **III)** exercer voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate; **IV)**- convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; **V)**- convocar o Conselho Fiscal; **VI)**- solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente; **VII)**- admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Acid; **VIII)**- assinar, com o 1º tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que implique em responsabilidade financeira da Acid; **IX)**- assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Acid; **X)**- requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma; **XI)**- assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação; **XII)**- apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do ultimo exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; **XIII)**- nomear, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância; **XIV)**- preencher, na forma prevista no artigo 20 itens 5 e 6 as vagas que se verificarem na Diretoria; **XV)**- constituir núcleos, Câmaras Setoriais e Grupos de trabalho. **Art. 24-** Compete ao 1º Vice-Presidente: **I)**- substituir o presidente em suas faltas e impedimentos; **II)** coordenar os trabalhos de núcleos e grupos de trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente. **Art. 25-** Compete ao 2º Vice- Presidente: **I)**- substituir o 1º Vice-Presidente e ou Presidente em suas faltas e impedimentos, **II)**- coordenar os trabalhos de núcleos e grupos de trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente. **Art. 26-** Compete ao 1º Secretário: **I)**- substituir o 2º Vice- Presidente em suas faltas e impedimentos; **II)**- supervisionar os serviços de secretaria; **III)**- organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas; **IV)**- receber e ordenar o expediente; **V)**- coordenar e organizar todas reuniões da Assembléia Geral; **VI)**- manter em dia toda a correspondência da Entidade; **VII)**- receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Presidente. **Art. 27-** Compete ao 2º Secretário: **I)**- substituir o 1º Secretario em suas faltas e impedimentos; **II)**- organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria; **III)**- auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções; **Art. 28-** Compete ao 1º Orador: **I)**- Usar a palavra quando necessário em reuniões, festas cívicas e sociais para fazer agradecimentos e promover a Acid. **Art. 29-** Compete ao 2º Orador: **I)**- Substituir o 1º- Orador em suas ausências. **Art. 30-** Compete ao 1º Tesoureiro: **I)**- supervisionar os serviços de Tesouraria e da contabilidade; **II)**- receber e ter sob sua guarda valores, emitindo os competentes recibos; **III)**- assinar, juntamente com o Presidente ou 1º Vice Presidente (quando o Presidente estiver impedido de fazê-lo), todos os cheques, títulos, atos e contratos que representarem obrigações da Associação; **IV)**- diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Entidade; **V)**- submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos associados em débito com a Associação; **VI)**- supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte; **VII)**- apresentar, trimestralmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo; **VIII)**- efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente; **IX)**- recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter



em caixa um fundo para cobrir despesas de emergências eventuais; **Art. 31-** Compete ao 2º Tesoureiro: I)- substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos; II)- exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, mediante proposta do 1º Tesoureiro; III)- colaborar com o 1º Tesoureiro, no exercício de suas funções. **Do Conselho Fiscal - Art. 32-** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito. **Art. 33-** Compete ao Conselho Fiscal: I)- examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial, e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria; II)- reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. **Art. 34-** O Conselho Fiscal poderá ser convocado: I)- pelo presidente da Associação; II)- a requerimento da maioria dos membros da Diretoria; III)- a requerimento fundamentado de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários; **Art. 35-** Os membros eleitos do Conselho fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social. **CAPITULO IV - Art. 36-** São Órgãos Consultivos da Entidade: I - Câmaras Setoriais; II - Comissão de Sindicância; III - Grupos de Trabalhos. **Art. 37-** As Câmaras Setoriais, como órgãos consultivos, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse da Entidade, e serão constituídas por diretores e associados, e funcionarão de acordo com regimento específico. **Parágrafo Único** – Os pareceres e conclusões dessas câmaras somente representarão o Ponto de vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria. **Art. 38-** Cada Câmara Setorial, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente e o Vice-presidente, devendo ser escolhido para a presidência, Diretor da Entidade. **Art. 39-** As Câmaras Setoriais, em suas reuniões, convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria, ou por iniciativa de qualquer membro da câmara, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade. **Art. 40-** A Comissão de Sindicância, será nomeada pelo Presidente dentre os membros do quadro social ou da Diretoria, compondo-se de 03(três) membros, e coincidindo o seu mandato com o da Diretoria. **Art. 41-** Compete a Comissão de Sindicância: I)- opinar a respeito das propostas para admissão de associados; II)- cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social; III)- funcionar, por determinação do Presidente, como comissão de inquérito, junto à Diretoria, nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de associados. **Art. 42 -** Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Presidente da Entidade, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido. **CAPITULO V - Do Exercício Social - Art. 43 -** O exercício social coincidirá com o ano civil. **CAPITULO VI - Da Eleição e Posse - Art. 44-** No mês de MARÇO do terceiro ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de ABRIL seguinte. **Art. 45-** Poderão concorrer às chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios Beneméritos, e Contribuintes Plenos, que estiverem inscritos no quadro social da Entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data das eleições, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários. **Art. 46-** Para Concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa. I)- Para que seja feito o registro, é obrigatório estar a inscrição da chapa assinada por um dos membros e acompanhada da concordância por escrito de cada candidato; II)- Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 45; III)- As chapas deverão serem registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data das eleições e serão afixadas no mural da Entidade. **Art. 47-** A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deveser feita em escrutínio

Angela Maria Ferreira

Angela Maria Ferreira
Advogada

Protocolo: 9873
Registro: 31
Livro: A-29
Folha: 32 Pag: 8
Data: 29/12/2010

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Angela Maria Ferreira
08/11/16 - 54.206 - AD 1006400

Angela Maria Ferreira

secreto pela Assembléia Geral Extraordinária, em uma cédula com as designações dos cargo de cada candidato. **Art. 48-** O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar a Presidência, decorridos três anos de seu último mandato. **Art. 49-** Em cada eleição da Diretoria deveser adotado critério que assegure a renovação pelo menos de 05 (cinco) de seus membros. **Art. 50-** Não será permitido a um mesmo candidato participar de mais de uma chapa. **Art. 51-** O corte de um ou mais membros constantes da chapa não a invalida, computando-se o voto a todos os integrantes da chapa porventura atingida. **Art. 52-** No processo Eleitoral será obedecida a seguinte norma: I)- A Mesa Eleitoral será constituída pelo Presidente da Assembléia e dois Mesários, podendo cada candidato a Presidente indicar um fiscal para acompanhar a mesa. II)- Apresentando-se a Mesa para o voto secreto, o sócio, apto a votar, assinará a folha de votação, votará, e depositará a cédula de votação na urna. III)- Terminado o prazo para votação, o Presidente transformará a Mesa Escrutinadora em Mesa Apuradora. IV)- Concluída e conferida a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará o resultado obtido e lavrará a ata. V)- Em caso de empate, vencerá a chapa cujo Presidente for mais antigo no quadro social e persistindo o empate o mais idoso. VI)- Não havendo impugnação, será anunciado pelo Presidente da Mesa, o resultado final da eleição, proclamando, a seguir os eleitos e os mais votados. VII)- Qualquer impugnação somente poderá ser recebida pela Mesa, se for por escrito, dentro da mesma Assembléia. Sendo que a mesma deverá ser registrada em ata, e apreciada e julgada na mesma Assembléia. VIII)- Se improcedente a impugnação o Presidente da Mesa confirmará a proclamação dos eleitos. IX)- Julgada procedente a impugnação, o Presidente da Mesa encaminhará, por despacho, dentro de 24 horas ao Presidente da Associação, a decisão da Assembléia, este por sua vez, marcará nova eleição, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando o mesmo processo eleitoral da anterior. **Art. 53-** A Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á em sessão solene, especialmente convocada pelo Presidente em exercício, para primeira quinzena de MAIO. **Art. 54-** A nova diretoria eleita será empossada pela diretoria anterior, prestando-se o compromisso de praxe e assinando o termo de posse. **CAPITULO VII - Do Patrimônio Social e Rendas - Art. 55.** O patrimônio social será composto de: I - contribuições dos associados; II - bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio; III - renda patrimonial. **Art. 56-** Os bens, rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na Consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação, observadas as disposições estatutárias. **Art. 57-** No caso de dissolução da associação, a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinãr-se á a uma instituição de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades. **Art. 58-** Constituem patrimônio da Associação bens móveis e imóveis, direitos e título Que possua ou venha a possuir. **CAPITULO VIII - Das Disposições Gerais - Art. 59-** O Presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias, observando-se, ainda, o disposto no artigo 19, inciso 3 e seu parágrafo único. **1º-** Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados deverá a proposta ser dirigida à Diretoria e declarar, expressivamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados. **2º-** No prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta. **3º-** Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável, o Presidente da Entidade

Protocolo: 9873
Registro: 31
Livro: A-29
Folha: 33 Pag: 9
Data: 29/12/2010

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04, Centro, Diamantina MG (38)3531
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
CARLOS MARQUES MOREIRA, JEFFERSON DE ARAUJO FERNANDES.
Diamantina, 28/12/2010 11:07:48
Em testemunho do verdade.
Wilton Juliano Dupla



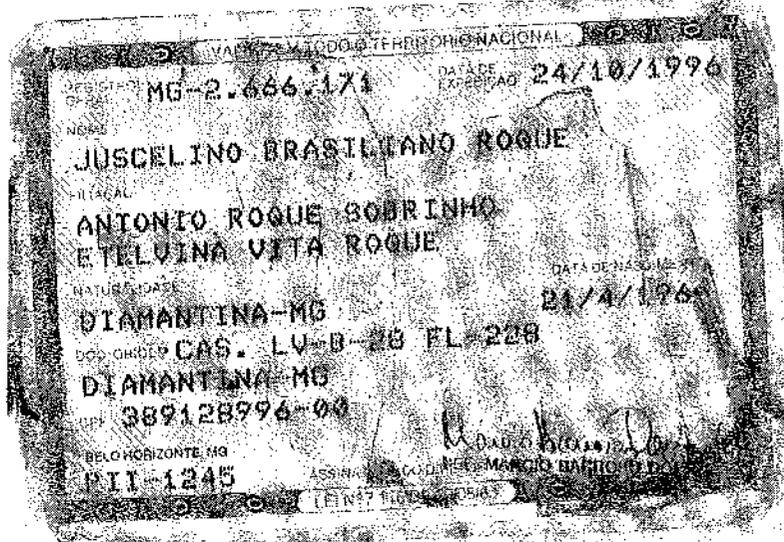
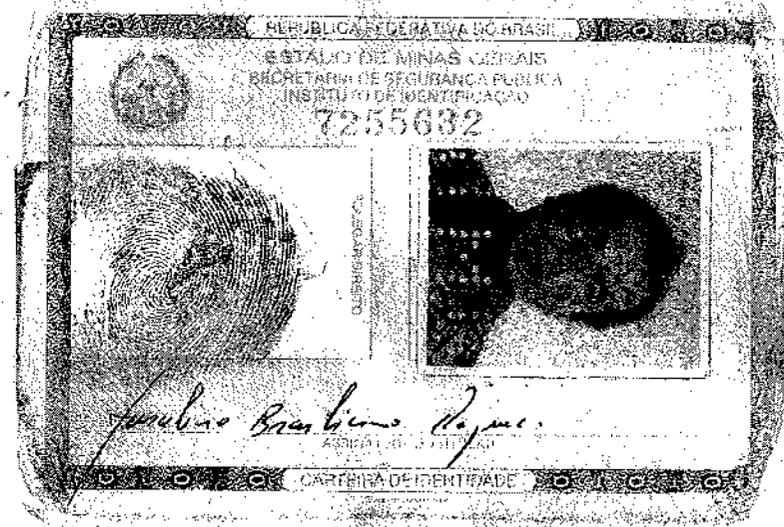
Handwritten notes on the left margin:
Laudete Gomes
Desonido Belles Novera
Jefferson Araujo Fernandes - 08/04/65-59.26.14-AD-08/08/2010
Al. ...
Francisco ...

convocará a Assembléia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, observando-se o quorum previsto no parágrafo único do artigo 19. **Art. 60-** Nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da administração da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie. **Art. 61-** Tanto nas reuniões da diretoria, como nas Assembléias Gerais, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político partidária/religioso, sendo vedado à Associação sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político/religioso, ou que com este se relacione. **Art. 62-** A Entidade poderá prestar serviços a "pessoas físicas não associadas" e a "empregados de associados da mesma entidade", como fonte de receita para seus objetivos sociais. **1º.** Consideram-se "pessoas físicas não associadas" aquelas que embora não seja associadas, mediante a contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir determinados serviços prestados pela Entidade, serviços estes cuja relação, aprovada pela Diretoria, será do conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição através do preenchimento de ficha de inscrição. **2º.** Consideram-se "Empregados de associados da Entidade", os empregados de empregadores, associados da Entidade, que, mediante contribuições fixadas ou não pela Diretoria, poderão usufruir determinados serviços prestados pela Entidade, serviços estes cuja relação deverá ser aprovada pela Diretoria e que será do conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição, através do preenchimento de ficha de inscrição. **Art. 63-** A Associação poderá, por deliberação da Diretoria, filiar-se ou participar de outros órgãos de finalidades correlatas às suas, mantendo junto aos mesmos os seus representantes. **Art. 64-** A regulamentação deste Estatuto, no que for cabível, se processará através do regimento interno da Associação, a ser aprovado pela Diretoria. **Art. 65-** O presente estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais. **Art. 66-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral. **Art. 67-** Todos os Associados de qualquer categoria admitidos nos termos do Estatuto Anterior, continuarão a gozar de todos seus direitos e prerrogativas. **Art. 68-** Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo sua regulamentação, no que couber, ser processada em Regimento Interno da Entidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Dada a palavra franca para manifestar sobre a sessão e não havendo manifestação, nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembléia, João Alexandre Leão, agradeceu mais uma vez a presença de todos, encerrando os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Roosevelt Melo Gonçalves, diretor secretário nomeado para o ato, que lavrasse a presente ata, que após lida e discutida foi aprovada e seja assinada pelos presentes. Diamantina/MG, 14 de dezembro de 2010.

Handwritten notes on the right margin:
Carlos Admilhon FERREIRA
João Alexandre Leão

Handwritten signatures and names of the attendees:
Carlos Marques Moreira
Leonardo Sérgio Pinheiro
Roosevelt Melo Gonçalves
Fabrícia Abreu
Márcus Vinícius
João Alexandre Leão
Other illegible signatures.





Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 110 Pag: 1
Data: 17/04/2008

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial



Livro A

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE DIAMANTINA **APAC**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, fundada em Diamantina, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça JK, s/nº CEP 39100-000, nesta cidade de Diamantina, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas a readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo também, parceira da Justiça na execução da pena, exercendo suas atividades especialmente através da assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem-estar;
- e) profissionalização
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psico-sociais;
- h) recreação; e,
- i) espiritual.

Jamile J. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG: 52.212

Protocolo: 8479

Registro: 3520

Livro: A-19

Folha: 111 Pag: 2

Data: 17/04/2008

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Art. 3º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Parágrafo Único: O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da APAC.

Art. 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) **Associados Natos** - O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da Comarca; o promotor público que estiver prestando serviço junto a vara mencionada; o diretor da Unidade Prisional; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local, o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município;
- c) **Associados Beneméritos** - todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;
- d) **Associados Contribuintes** - todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram com a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 6º - Os associados de que tratam as letras "b" e "c", do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente.

Art. 7º - O não pagamento de três (3) mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior, importará na perda dos direitos sociais e conseqüente exclusão do quadro associativo.

Art. 8º - Para ser admitido como associado contribuinte deverá o interessado:

- a) Preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovados pela diretoria; e,
- b) Estar expressamente autorizado pelo pai e ou tutor, quando contar com menos de dezoito anos de idade;


Jamil A. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG nº 52.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 112 Pag: 3
Data: 17/04/2008

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Art. 9º - Não poderão ser readmitidos ao quadro social:

- a) os associados eliminados por atraso de pagamento de mensalidades à Associação, se não as solverem previamente; e,
- b) os associados excluídos por falta grave que implique em desabono da entidade.

Art. 10 - São direitos dos associados contribuintes:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais, votando e sendo votado, desde que tenham 6 (seis) meses de associado.
- b) Representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC;
- c) Propor admissão ou readmissão de associados;
- d) Representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;
- e) Recorrer a Assembléia Geral de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; e,
- f) Participar dos atos promovidos pela entidade.

Art. 11 - São deveres dos associados em geral:

- a) Integrarem-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade;
- b) Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;
- c) Contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
- d) Comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;
- e) Abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político;
- f) Respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da diretoria;
- g) Pagar pontualmente suas mensalidades;
- h) Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;
- i) Zelar pela conservação dos bens da APAC;
- j) Respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções; e,
- k) Comunicar a diretoria qualquer mudança no estado civil e de residência.

Art. 12 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura; e,

Am
Jamy L. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG: 52.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 113 Pag: 4
Data: 17/04/2008

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



c) Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único: Da pena de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, nos termos do art. 57º parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III

Dos Poderes Sociais

Art. 13 - São órgãos deliberativos e administrativos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva; e,
- d) Conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 14 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas; e,
- IV - alterar o Estatuto.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de Edital ou aviso publicado na Imprensa local ou afixado na sede da Entidade.

Parágrafo Único - A Convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data de publicação do edital.

Jamurá Oliveira
ADVOGADO
OAB/SP 52.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 114 Pag: 5
Data: 17/04/2008

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Art. 16 - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nestes casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes".

§ 2º - As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de novembro, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, de dois em dois anos, na segunda quinzena do mesmo mês para eleição do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAC, em observância do artigo 49, alínea a, Presidente e Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e, anualmente, na segunda quinzena de julho para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e,

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para reformar os Estatutos Sociais, aprovar as contas, cassar o mandato do presidente da APAC, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembléia Geral, além dos Conselheiros efetivos, elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se


Jamir M. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 152.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 115 Pag: 6
Data: 17/04/2008

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se, para o registro, requerimento assinado por dez associados no mínimo.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Presidência do Conselho Deliberativo até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 28.

§ 2º - Não poderão votar e nem ser votados nas Assembléias Gerais os associados que não estiverem quites com os cofres sociais.

§ 3º - Os associados menores de 18 anos de idade não poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo, exceto se forem emancipados.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará eleitos e os empossará após uma semana, os membros do Conselho Deliberativo, bem como os candidatos a suplência mais votados, se não houver empecilhos provocados por recursos.

Parágrafo Único - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social. Permanecendo, ainda, empate, será considerado eleito o mais idoso.

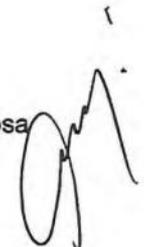
Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um secretário adoc, nomeado no ato, e assinada pelos membros da Mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

CAPITULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de quinze membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos.


Jamil Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG: 52.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 116 Pag: 7
Data: 17/04/2008



Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta do Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o art. 17.

Art. 26 – Caberá ao Conselho Deliberativo:

- a) Fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detectar irregularidades;
- b) Estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário;
- c) Antes do término do ano, aprovar plano anual de Trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo;
- d) Elaborar projetos de Trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva;
- e) Examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41;
- g) Através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembléia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório;
- h) Dar posse a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder aos seus membros, licença ou demissão;
- i) Receber e protocolar requerimentos de inscrição prevista para a eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e Presidência da Diretoria Executiva;
- j) Deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres.
- l) Conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito;
- m) Deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e,
- n) Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Jamir A. Oliveira
ADVOGADO
OAB/SP: 52.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 117 Pag: 8
Data: 17/04/2008

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes a área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo Único – Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre impugnação de inscrições, prevalecendo apenas o aviso por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação da Assembléia.

Art. 29 - Salvo exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da Entidade.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto e as votações serão nominais.

Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga e ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Jamir J. Oliveira
ADV OAB/MS
2.212



CAPITULO VI

Da Administração Geral

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistências aos Condenados será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor do Patrimônio; e,
- h) Consultor Jurídico.

§ 1º - A Administração da APAC poderá ainda, ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º - Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva os demais membros serão nomeados, demitidos e substituídos ao livre arbítrio do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação, pelo presidente e secretário.

§ 3º - O Diretor que, sem justa causa, faltar as três reuniões consecutivas perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembléia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da APAC.

Jamira Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 52.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 119 Pag: 10
Data: 17/04/2008

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - A renúncia, demissão ou morte do presidente implica na renúncia automática de toda diretoria, a qual, entretanto, terá seu mandato prolongado, no máximo por trinta dias, para a posse da Diretoria que for organizada pelo novo presidente eleito.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga do presidente, quando faltar menos de 90 dias para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo vice-presidente, independentemente de qualquer formalidade, além da comunicação que o vice-presidente fará ao Conselho Deliberativo.

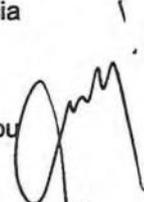
CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - Competirá ao presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, presidindo a primeira;
- c) Contratar e dispensar empregados da APAC;
- d) Rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;
- e) Escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo;
- f) Assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira;
- g) Autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo, relatórios circunstanciados das atividades da APAC e, anualmente, o respectivo balancete financeiro, e, demais obrigações estatutárias;
- i) Empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e,
- j) Apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia, ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.


Jamir Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 52.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 120 Pag: 11
Data: 17/04/2008

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente, em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá:

- a) Dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir as atas das reuniões da diretoria; e,
- c) Assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá:

- a) Superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
- b) Assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- c) Efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "paguê-se" do presidente;
- d) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
- e) Organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da APAC;
- f) Manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,
- g) Efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinados por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Jamurú Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 52.212



CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, a saber:

- a) Um associado que tenha conhecimentos técnicos na área financeira, eleito pela Assembléia Geral, competindo-lhe a presidência do conselho Fiscal;
- b) Presidente da Câmara Municipal;
- c) Presidente da OAB, seção da sede da APAC.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e,
- b) Solicitar se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

CAPITULO IX

Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, aceitará a prestação de serviços de voluntários conforme Lei n º 9.608, de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) são os seguintes:

- a) Preencher o interessado, as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e,

Jamir J. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 2.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 122 Pag: 13
Data: 17/04/2008

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



b) Antes de iniciar trabalho, o voluntário, deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da APAC, devidamente justificados.

Art. 55 – Deveres do voluntário:

- a) Preencher e assinar o “Termo de adesão para voluntário”, antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;
- b) Seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado;
- c) Cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão;
- d) Executar fielmente e, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada;
- e) Justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência;
- f) O voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom usam de equipamentos e materiais da entidade;
- g) Todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da APAC que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e,
- h) Participar de reuniões dos voluntários e de capacitações;

§ 1º - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;

§ 2º - Qualquer atividade externa deverá ser comunicado ao Presidente o qual designará se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 – É proibido ao voluntário:

- a) Circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiado;
- b) Qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- c) Fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;
- d) Levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à APAC;
- e) Provocar e manter a desarmonia na APAC;
- f) Deixar de obedecer as normas que regem a APAC; e,
- g) Promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 – A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1997.

Jamir Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 17.712



§ 1º - Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º - Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da APAC.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários:

- a) Circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- b) Qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- c) Fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador;
- d) Levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma;
- e) Deixar de obedecer às normas que regem a APAC; e,
- f) Promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo único - Os voluntários e estagiários, serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes

Jamir J. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 123.712



programados pela APAC e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio Social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro, subvenções, donativos, etc.

Art. 62 - A receita da APAC será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas dos juizados especiais.

Art. 63 - Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da APAC;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- e) Folhas de pagamento e contribuições fiscais.

CAPÍTULO XI

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64 - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único - As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinados por quem de direito e afixados com devida antecedência em quadro próprio.

Jamir S. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 2.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 125 Pag: 16
Data: 17/04/2008

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Amparo, nº 194 - Centro - Diamantina-MG - CEP: 39100-000

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



CAPITULO XII

Disposições Gerais

Art. 65 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66 - A dissolução da APAC ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará, se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15, § único deste estatuto.

Parágrafo Único: Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a APAC, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67 - Confirmada a dissolução da APAC, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - Fbac -, será doada a instituição congênera ou assistencial designada pela própria assembléia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e estejam situados na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68 - De todos os impressos da APAC constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69 - As funções dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou vantagem, provenientes ou oriundas da entidade.

Art. 70 - A fundação da APAC depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - Fbac -, mediante compromisso de obediência à "Metodologia APAC" destinada a recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade.

Parágrafo Único: A APAC, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatoriamente, periodicamente pela Fbac e pagará a taxa de sua filiação.

Art. 71 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.

Jamir J. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 2.212

Protocolo: 8479
Registro: 3520
Livro: A-19
Folha: 126 Pag: 17
Data: 17/04/2008

Angela Maria Ferreira-Oficial

Livro A



Art. 72 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a lei designar.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 12 de dezembro de 2007.

Handwritten signature

Handwritten signature
Jair Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG - 52.212

Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabelião: Bel. Carla Araújo Moraes
Rua Direita, 120 / sala 4 - térreo - Telefax: (38) 3531-9444 - Diamantina/MG

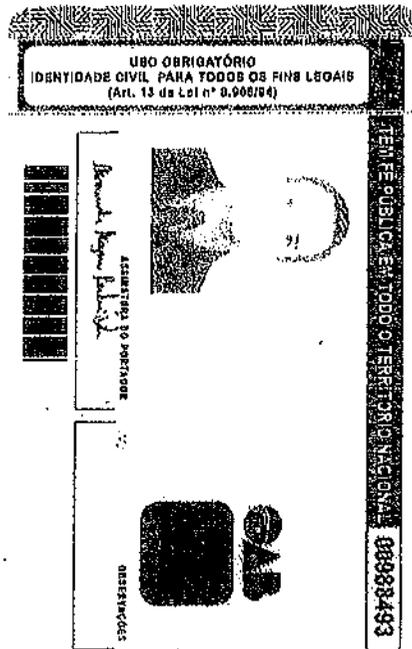
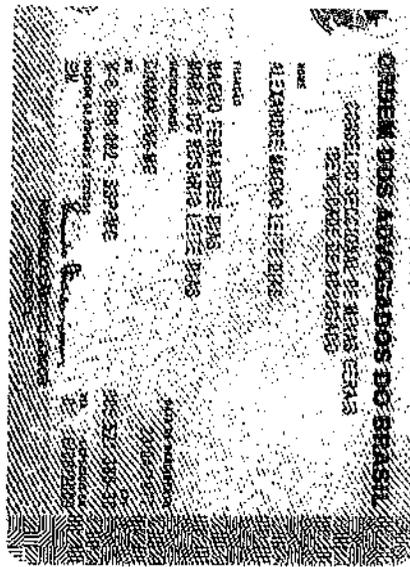
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Diamantina, 17/04/2008 11:02:51 1980
Em testemunho da verdade.
Handwritten signature

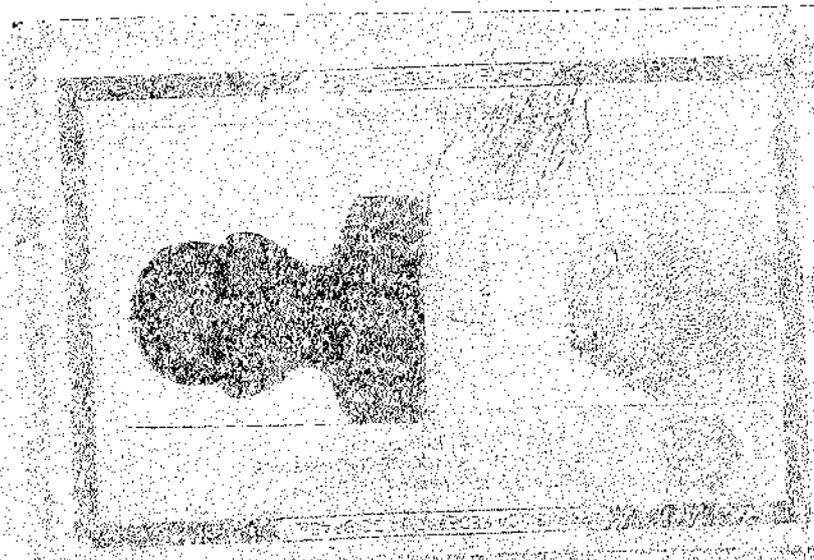


Handwritten signature

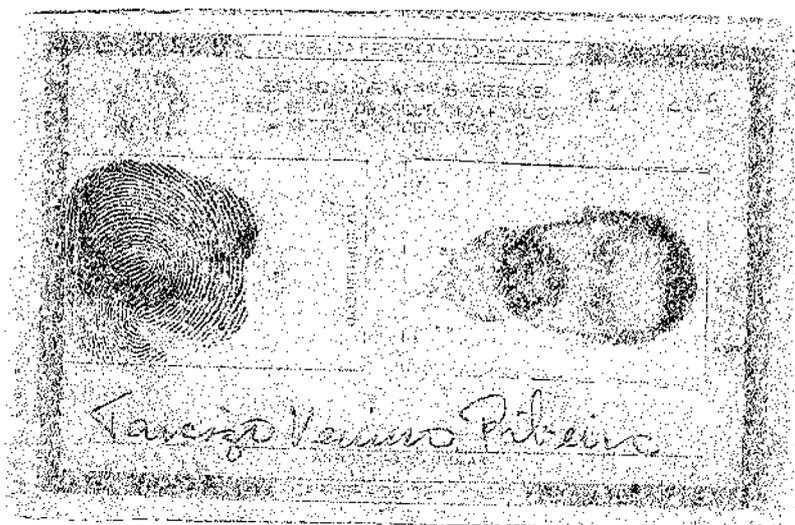
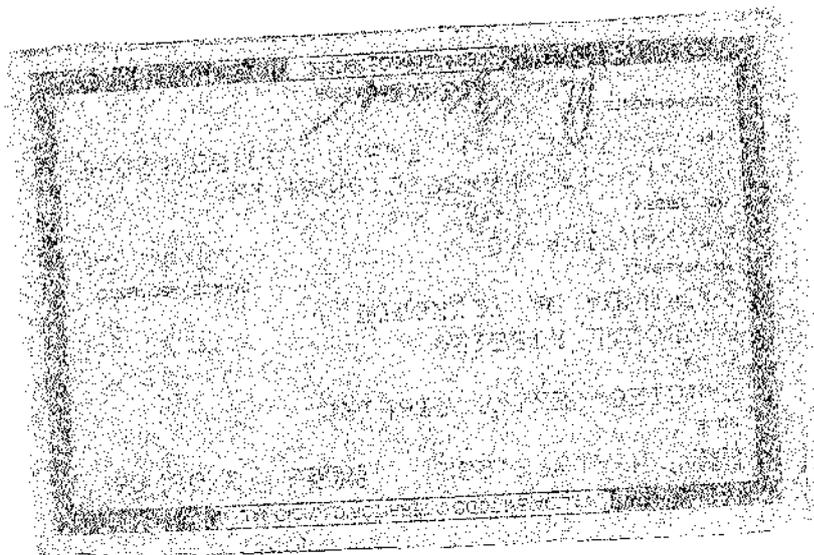


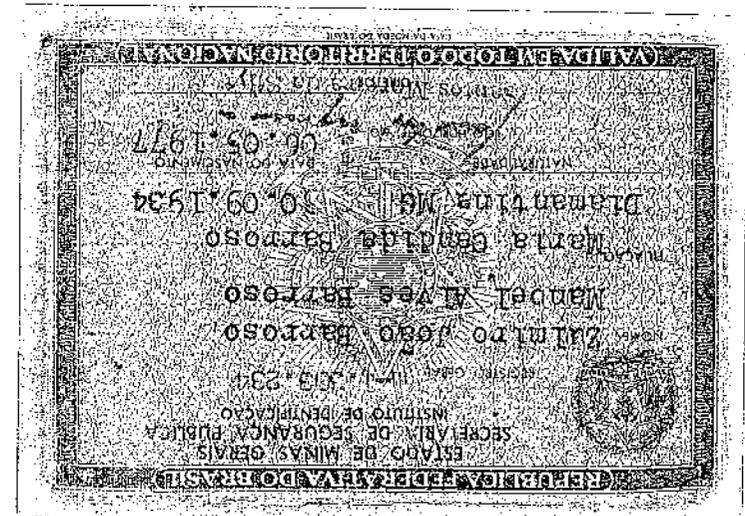
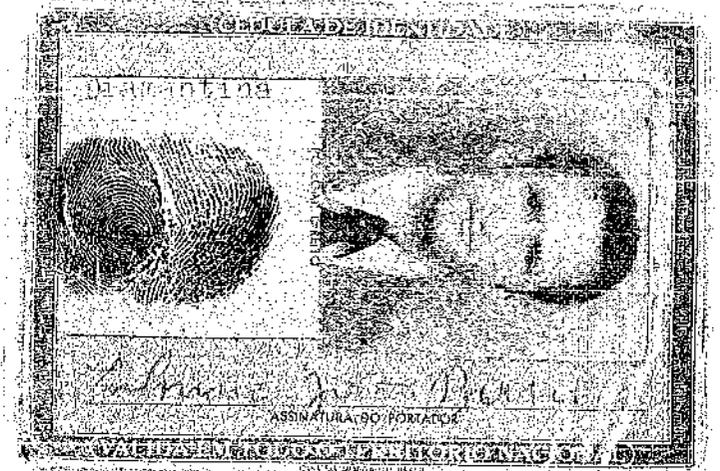
Dou fé Diamantina, 10 de dezembro de 2014.

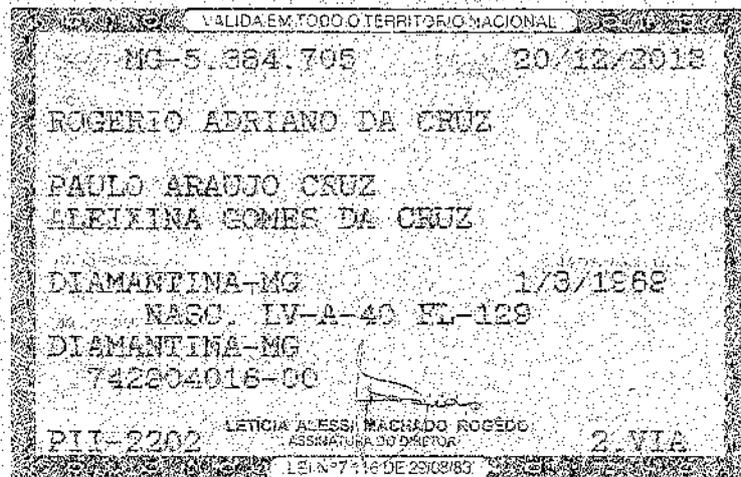
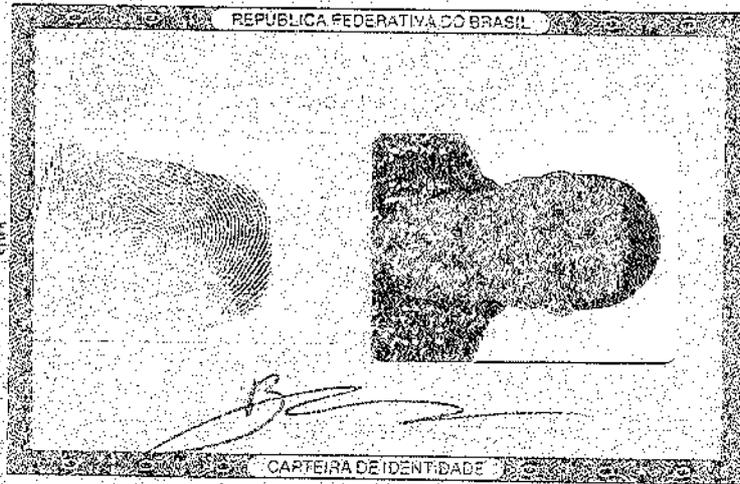




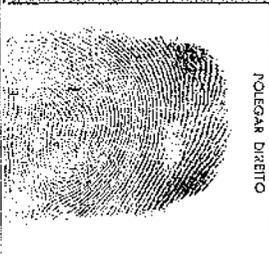
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CORPO DE POLÍCIA FEDERAL
C-009/07250
DIAMANTINA - MG
MARIÁ ANGELINA DE LIMA
MARIÁ ROSA DE LIMA
MARIÁ JOSEFA DE LIMA
C-009/07250







(CEDULA DE IDENTIDADE)




POLEGAR DIREITO

Leonardo Gomes da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL Nº 614.676

NOME **LEONARDO GOMES DA COSTA**
Joaquim Gomes da Costa
MAGALDIA GUERRA COSTA

Diamantina - MG - 12/12/1930

NATURALIDADE: Diamantina - MG DATA DO NASCIMENTO: 12/12/1930

SABLOS M. M. DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11278361

USO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 1º do Lei nº 8.909/94)





SIGNATURA DO PORTADOR

ASSINATURA

RESERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 148162

NOME: MATEUS FILIPE FERREIRA VELOSO

FILIAÇÃO: CLAUDIMIR JOSE VELOSO
 SILDETE DA LUZ FERREIRA VELOSO

NATALIDADE: DIAMANTINA-MG

DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1987

RG: MG-14.124.380-PC/MG

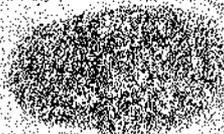
CPF: 088.328.456-78

ESTADO DE ORÇÃO E VENCIDOS: SIM

VIA: 01

EXPERIÊNCIA EM: 24/07/2013

Luiz Claudio da Silva Cravie
 PRESIDENTE

	
785176 03 49	
FEDERAÇÃO DE CONTABILISTAS	
Nome	Assinatura
18/01/40	
18/01/40	
FEDERAÇÃO DE CONTABILISTAS	
18/01/40	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTABILISTA
 TCC - CONT.

Nome: MARIA JOSE MACHADO

Filiação: JOSE ASSUNÇAO MACHADO e PORTU-
 GA DE SILVA MACHADO

Data de Nascimento: 18/01/40 - Porto de Pedras - P. Bras.

ASSINATURA DO REGISTRADO
 ESTE DOCUMENTO TEM A FUNÇÃO DE IDENTIFICAR O CONTABILISTA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

LEOMAR DOS SANTOS SILVA

MATRÍCULA:

0423410155 2014 1 00075 001 0050867 79



DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta

21/11/1980

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

00:00:00:00:00:00

Diamantina - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

Diamantina-MG

Maternidade Santa Mônica

masculino

FILIAÇÃO

MARCIO FRANCISCO DA SILVA
LEONTINA DOS SANTOS BATISTA

AVÓS

MANOEL ROSA DA SILVA e MARIA ANGELA DE PAULA SILVA

AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRINA MOREIRA DOS SANTOS

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

quinze de dezembro de dois mil e quatorze

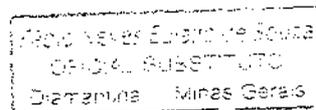
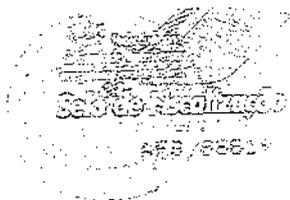
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

NADA MAIS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Elisardo Eulálio de Souza
Rua das Mercês, nº 217
Centro
Diamantina-MG
(35) 3531-2688

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Diamantina-MG, 15 de dezembro de 2014

Assinatura do Oficial



1765081

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		REGISTRO GERAL M-6.698.751	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/06/20
		NOME MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES SANTO	
POLÍCARO DIREITO		FILIAÇÃO JULIO FERNANDES BALTEIRO ANA DA CRUZ FERNANDES	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Maria da Conceição Fernandes Santo</i>		NATURALIDADE DIAMANTINA-MG	DATA DE NASCIMENTO 29/05/39
CAPTEIRA DE IDENTIDADE		DOB ORIGEM CAS. LV-20 FL-164 DIAMANTINA-MG	ASSINATURA DO DIRETOR <i>[Signature]</i>
		CPF 897497316-20	LEI Nº 7115 DE 29/06/80
		DEZO HORIZONTE MG	RTT-745

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.577.886 17/12/2010

NOME
LUCIANA CLAUDIA RIBEIRO

FILIAÇÃO
**TARCISO VENENO RIBEIRO
ELZA DE SOUZA RIBEIRO**

NATURALIDADE
DIAMANTINA-MG

DATA DE NASCIMENTO
3/3/1972

DOC. SUPLENTE
NASC. LV-A-42 FL-118

DIAMANTINA-MG

CPF
861869576-91

PIT-2202

Leticia Alessi Machado Rogedo
LETCIA ALESSI MACHADO ROGEDO
SIGNATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI Nº 7.112 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA CIVIL

[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Exmº. Sr. Dr.
Juiz Eleitoral de Diamantina - MG

TRE / MG
ZE - 101ª DIAMANTINA
413038/2014
10/12/2014-16:46:05

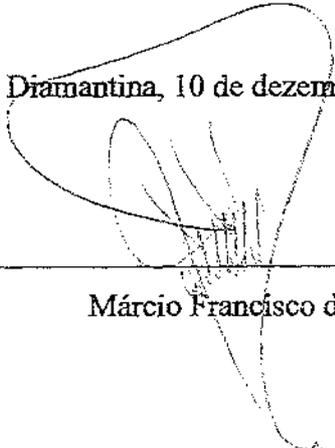
Cópia

DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

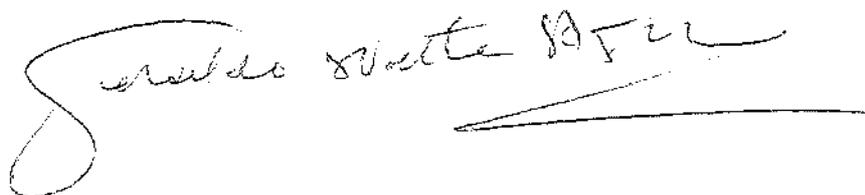
Eu, Márcio Francisco da Silva, portadora do Título Eleitoral nº 646429402/13 101ª Zona Eleitoral, Seção 0036, venho à presença de V. Exa. para solicitar a **minha desfiliação da agremiação partidária: Partido Social Democrático - PSD**, a teor do que dispõe o Art. 21 da Lei nº 9.096/95.

Nestes termos, pede deferimento

Diamantina, 10 de dezembro de 2.014.


Márcio Francisco da Silva

Exente em 10/12/2014

Arquivo do Juiz Eleitoral


CARTA DE CONVOCAÇÃO**ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI**

O Presidente da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina (AMPODI), Alexandre Magno Leite Dias, autorizado pela Diretoria Executiva, vem, por meio desta, convocar os Senhores Associados para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social da Associação, localizada na Praça João Pão, nº. 35, Bom Jesus, Diamantina/MG, no dia 12/12/2014, às 18 horas, em primeira convocação e às 18:30 horas, em segunda e última convocação.

A assembleia ora convocada tem por objetivo exclusivo, realizar alterações no estatuto, para adequá-lo às exigências do Ministério das Comunicações, conforme Ofício n. 1564/2014/CGRC/SCE-MC.

Ressalte-se que, o referido estatuto somente poderá ser reformado por assembléia geral, convocada para esse fim, com aprovação de maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, portanto, caso não se atinja o quorum mínimo previsto em primeira convocação, se dará a votação em segunda convocação, com qualquer quorum.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Diamantina, 10 de dezembro de 2014.



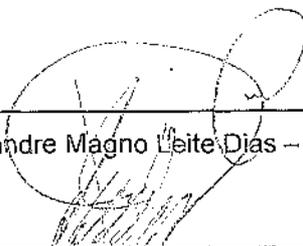
Alexandre Magno Leite Dias – Presidente da AMPODI

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI, REALIZADA EM SUA SEDE NA PRAÇA JOÃO PÁO, 35-A, BAIRRO BOM JESUS, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

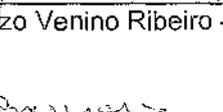
Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, atendendo a convocação do Presidente, autorizado pela Diretoria Executiva, com o escopo de aprovar alterações no estatuto da associação para sua adequação às exigências do Ministério das Comunicações, presentes os associados, Tarcizo Venino Ribeiro, inscrito no CPF nº. 034.700.246-34; Zulmiro João Barroso, inscrito no CPF nº. 034.646.876-00; Márcio Francisco da Silva, inscrito no CPF nº. 088.200.826-91; Rogério Adriano Cruz, inscrito no CPF nº. 742.904.016-00; Leandro Gomes da Costa, inscrito no CPF nº. 003.284.266-68; Mateus Filipe Ferreira Veloso, inscrito no CPF nº. 088.320.496-78; Maria José Machado, inscrita no CPF nº. 470.054.140-30; Alexandre Magno Leite Dias, inscrito no CPF nº. 005.521.386-30; Leomar dos Santos Silva, inscrito no CPF nº. 052.240.736-69; Maria da Conceição Fernandes dos Santos, inscrita no CPF nº. 897.497.316-20 e, Luciana Cláudia Ribeiro, inscrita no CPF nº. 861.869.576-91 todos em primeira convocação às 18 horas e os mesmos em segunda convocação às 18:30 horas. O Sr. Presidente abriu a reunião saudando os associados presentes e esclarecendo a importância da presente reunião para adequação do estatuto da associação. Atendendo a solicitação do Ministério das Comunicações, foram feitas as alterações necessárias no estatuto da associação, cujo teor dos artigos alterados passa a ser o seguinte e que fica compilado e atualizado para fins de averbação e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme segue: **ESTATUTO DA ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI. CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS** O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação: Serão admitidos de forma gratuita como associados todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço que tenham preenchido formulário próprio, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, cuja sede seja no município de Diamantina, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e cujos representantes poderão integrar os órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade. §1º - O requerimento para se associar será dirigido ao Presidente da AMPODI, acompanhado da cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço. §2º - O ingresso na AMPODI será gratuito. §3º - A qualidade de associado é intransmissível. **CAPITULO V – DOS ASSOCIADOS** – O Artigo 8º passa a ter a seguinte redação: Art. 8º - É direito do associado se demitir do quadro social quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria seu pedido de demissão. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social: I – Grave violação do Estatuto; II – Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos; III – Promover atividades que contrariem decisões de Assembleias; IV – Desvio de bons costumes; V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; § 1º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, que deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. § 2º - A pessoa ou entidade que faltar a duas Assembleias Gerais Ordinárias sem justificativa ou não

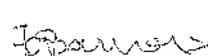
se fizerem presentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias ocorridas neste período, serão convocadas pela Diretoria Executiva, para justificarem sua ausência. Caberá a Direção, por maioria absoluta, decidir ou não da continuidade dos faltosos no seu Quadro Social. § 3º - O Associado que deixar de pagar sua contribuição por (3) três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o pagamento dos débitos.

CAPITULO VIII - RECEITAS E DESPESAS – O Artigo 30 passa a ter a seguinte redação - As despesas da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI podem ser: I - despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD's, e outros; II - pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pro-labore; III - "Comissão" para agenciadores de patrocínio do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria executiva; IV - patrocínios e projetos ou atividades com fins comunitários, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos. § 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria Executiva poderá receber pro-labore caso seja necessário sua profissionalização; § 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependem da maioria absoluta da Diretoria Executiva. § 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou jurídicas contraídas pela AMPODI. § 4º - Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados. § 5º - A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais. Em análise as alterações solicitadas pelo Ministro das Comunicações através do ofício nº. 17417/2014/SEI-MC, observou-se que as alterações solicitadas nos itens 2.I.B e 2.I.C, já foram realizadas pela AMPODI em reunião extraordinária ocorrida no dia 26/05/2014, conforme consta da ata anexa. Quanto ao item 2.I.D, referente as atribuições de todos os cargos que compõem a diretoria, encontram-se especificadas nos artigos 19 ao artigo 26 do estatuto da associação dos movimentos populares de diamantina – AMPODI. Ainda, atendendo ao item supradescrito foi apresentado em reunião o estatuto social de cada associação e fundação, que consta o modo de constituição, funcionamento, cargos e atribuições. Com relação ao item 2.I.F, consta no artigo 7º do respectivo estatuto da associação dos movimentos populares alterado em 26 de maio de 2014 todos os deveres dos associados. Por fim, com relação à inscrição partidária do primeiro secretário da entidade, "Márcio Francisco da Silva", aos presentes em reunião foi apresentado sua desfiliação partidária, conforme consta em anexo, a teor do que dispõe o Artigo 21 da Lei nº. 9.096/95, deste modo, não existe mais vínculo entre o secretário da associação e qualquer partido político. Lido o estatuto com suas alterações, foi colocada em votação as alterações do mesmo e as propostas do presidente, foram aprovadas por unanimidade. Dada a exiguidade do tempo para apresentar as alterações no Ministério das Comunicações, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada na presente data. Eu, Márcio Francisco da Silva, primeiro secretário, lavrei e digitei a presente ata que após lida e se achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente e pelos presentes a esta reunião.

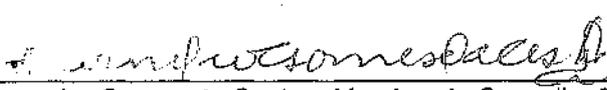

Alexandre Magno Leite Dias – Presidente da AMPODI


Márcio Francisco da Silva – Primeiro Secretário da AMPODI

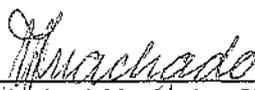

Tarcizo Venino Ribeiro – Vice Presidente da AMPODI


Zulmiro João Barroso – Membro do Conselho Fiscal da AMPODI

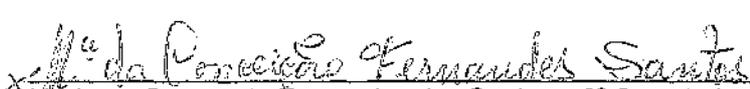

Rogério Adriano Cruz – 1º Tesoureiro da AMPODI


Leandro Gomes da Costa – Membro do Conselho Fiscal da AMPODI


Mateus Filipe Ferreira Veloso – Membro do Conselho Fiscal da AMPODI


Maria José Machado - 2ª Tesoureira


Leonar dos Santos Silva – Membro do Conselho Fiscal


Maria da Conceição Fernandes dos Santos – 2ª Secretária


Luciana Cláudia Ribeiro – Membro do Conselho Fiscal



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI, REALIZADA EM SUA SEDE NA PRAÇA JOÃO PÃO, 35-A, BAIRRO BOM JESUS, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Aos dias doze de dezembro de dois mil e quatorze (12/12/2014), atendendo a convocação do Presidente, autorizado pela Diretoria Executiva, com o escopo de aprovar alterações no estatuto da associação para sua adequação às exigências do Ministério das Comunicações, presentes os associados, Tarcizo Venino Ribeiro, Zulmiro João Barroso, Márcio Francisco da Silva, Rogério Adriano Cruz, Leandro Gomes da Costa, Mateus Filipe Ferreira Veloso, Maria José Machado, Alexandre Magno Leite Dias e Leomar dos Santos Silva, todos em primeira convocação às 18 horas e os mesmos em segunda convocação às 18:30 horas. O Sr. Presidente abriu a reunião saudando os associados presentes e esclarecendo a importância da presente reunião para adequação do estatuto da associação. Na oportunidade, o Presidente pediu ao Primeiro secretário que encerrasse o livro de atas das reuniões extraordinárias e registro dos estatutos e abrisse um novo livro. O presidente solicitou também a abertura de um livro de cadastro dos associados, constando o nome completo e qualificação completa dos mesmos, especialmente em relação aos seus endereços, telefones e e-mail e, ainda, um livro de presença para as reuniões. Atendendo a solicitação do Ministério das Comunicações, foram feitas as alterações necessárias no estatuto da associação, cujo teor passa a ser o seguinte e que fica compilado e atualizado para fins de averbação e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme segue:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI. TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO. CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, com fins culturais, democrática e sem fins lucrativos. Parágrafo único: A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina adotará a sigla AMPODI, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Art. 2º - A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI terá sua sede e foro na cidade de Diamantina, na Praça João Pão, nº 35, Bairro Bom Jesus, CEP: 39100-000, podendo abrir filiais congêneres em outros municípios ou distritos da região.



Art. 3º - O prazo de duração da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI é indeterminado.

CAPITULO III DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRO E JURÍDICO

Art. 4º - O presente Estatuto, que se encontra registrado sob o nº 1415, protocolado sob o nº 5309 Livro A-8, de 10 de dezembro 1997, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de Diamantina/MG, com as alterações averbadas sob os n. 1415, sendo a primeira averbado em 21/05/1998 e a segunda em 10/11/1999, com os poderes, direitos e obrigações nele fixados e adequado a Lei nº 9790, de 23 de março de 1999, ao qual todos os associados são obrigados a conhecer e respeitar.

CAPITULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, tem por finalidade específica executar o Serviço de Radiodifusão comunitária, atendendo as finalidades previstas nos incisos I a V do art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998, sendo:

- I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Parágrafo único - São objetivos ainda:

- I - Congregar lideranças comunitárias com objetivos culturais, contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação e informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- II - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados as comunidades e de seu interesse;
- III - Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- IV - Organizar arquivo público com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- V - Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.



CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão admitidos de forma gratuita como associados todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, que tenham preenchido formulário próprio,, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, cuja sede seja no município de Diamantina, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e cujos representantes poderão integrar os órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade.

§1º - O requerimento para se associar será dirigido ao Presidente da AMPODI, acompanhado da cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço.

§2º - O ingresso na AMPODI será gratuito

§3º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- a) ter voz, o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 11 e não tenham faltado a três assembleias consecutivas;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.
- c) ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria.
- d) desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios;
- e) prestar serviços na condição de voluntário, sempre que convocados para tal, para o melhor desempenho das atividades da Entidade. Parágrafo único. Os associados serão devidamente relacionados e qualificados em livro próprio que ficará à encargo do Secretário.

Art. 8º - E direito do associado se demitir do quadro social quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria seu pedido de demissão. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social:

- I – Grave violação do Estatuto;
- II – Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- III – Promover atividades que contrariem decisões de Assembleias; IV – Desvio de bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

§ 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, que deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

§ 2º - A pessoa ou entidade que faltar a duas Assembleias Gerais Ordinárias sem justificativa ou não se fizerem presentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias



ocorridas neste período, serão convocadas pela Diretoria Executiva, para justificarem sua ausência. Caberá a Direção, por maioria absoluta, decidir ou não da continuidade dos faltosos no seu Quadro Social.

CAPITULO VI ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AMPODI

Art. 9º - São órgãos da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro ou segundo mês do exercício civil, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, apresentação do Relatório e Prestação de Contas do exercício anterior ao Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, aprovação do plano de ação anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão, dos assuntos gerais da AMPODI e/ou comunidades envolvidas.

§1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III - decidir em ultima e definitiva instancia;
- IV - eleger a Diretoria;
- V - aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades da Associação;
- VI - aprovar o balanço e as contas do exercício do ano anterior,
- VII - analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus direitos e obrigações estatutários, através de abaixo-assinado. As alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos Associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer numero de associados presentes.

§ 4º - Para as decisões a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigida a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo quorum previsto no § 1º deste artigo, bem como os critérios de eleição dos administradores.



Art. 11 - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal para o mandato de (04) quatro anos, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita pela maioria simples de votos.

§ 2º - A Assembleia Geral com fim eleitoral devera ser convocada com antecedência mínima de (15) quinze dias através de Edital ou convocação dos associados, através de carta dirigida aos mesmos com os fins específicos, além de publicação de edital na sede da AMPODI.

§ 3º - A inscrição das chapas deverá ser feita até os (15) quinze dias previstos no Edital de convocação, antes da realização da Assembleia Geral mediante apresentação do pedido escrito a Comissão Eleitoral.

§ 4º - Farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, sendo que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§5º - A chapa que pretender concorrer à eleição deverá ser composta pelos candidatos a:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Primeiro e Segundo Secretários;

III – Primeiro e segundo Tesoureiro;

IV – Conselho fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes.

Art. 12 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou 1/3 dos membros dos sócios.

Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta pelo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e pelos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 1º - Havendo vacância no cargo de Titular o vice assume imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de (06) membros da Diretoria Executiva no decorrer do mandato deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Direção ou para os cargos vagos.

§ 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do Diretor a (02) duas reuniões ordinárias consecutivas ou (3) três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 14 - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembleia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude incompatível com o decoro, ato ou omissão que comprometa os objetivos da AMPODI. Parágrafo único - No caso

Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG 78.210



de substituição total da Diretoria Executiva, será eleita uma Comissão Diretora Provisória composta por (3) três sócios que administrara a AMPODI até a eleição da nova Diretoria.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por (6) seis membros, sendo (3) três efetivos e (3) três suplentes e será coordenado por um presidente e um secretário escolhidos entre os titulares.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos por uma única vez.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal da AMPODI deverão ser tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os suplentes atuarão no impedimento dos titulares, respeitando-se a ordem de classificação na chapa que os elegeu.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - aprovar o seu regimento interno;

II - examinar semestralmente as contas da Diretoria Executiva e julgá-las;

III - Opinar sobre inversões ou investimentos a serem efetuados com reservas financeiras da AMPODI;

IV - Decidir sobre propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva para exame;

V - Convocar Assembleia Geral quando necessário, conforme o Estatuto;

VI - A AMPODI poderá celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados com o aval do Conselho Fiscal;

VII - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 17 - Do conselho Comunitário. Fica criado o Conselho Comunitário, que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9612/98, nomeados pelo prazo de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

§ 2º - A AMPODI manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.



§ 3º - O Conselho Comunitário reunir-se-á a cada 02 (dois) meses para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria Executiva da AMPODI, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação radiofônica, quando for o caso.

§ 4º - Os membros do Conselho Comunitário serão indicados pelos associados, dentre as pessoas jurídicas integrantes da AMPODI, e deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e, após, nomeados pelo Presidente da AMPODI.

CAPITULO VII ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I - convocar as Assembléias Gerais da AMPODI;
- II - traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléias Gerais;
- III - indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a AMPODI em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do Presidente ou em casos que julgar conveniente;
- IV - elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos da AMPODI;
- V - prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente a Assembleia Geral Ordinária;
- VI - autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- VII - autorizar a aquisição de equipamentos;
- VIII - efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da AMPODI;
- IX - aprovar e modificar o Regimento Interno ou outros serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela AMPODI.

Art. 19 - Caberá ao Presidente:

- I - Representar a AMPODI externamente, oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunitários em geral;
- II - Representar a AMPODI em juízo ou fora dele;
- III - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, balancetes, ordem de pagamento das despesas em geral.

Art. 20 - Caberá ao Vice-Presidente:

- I - Participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas na AMPODI;
- II - Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- III - Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções sem acumular o seu direito de voto.

Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG 78.210



Art. 21 - Caberá ao Primeiro-Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar, assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- II - preparar os editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando juntamente como Presidente;
- III - manter em dia e atualizado o cadastro de associados em livro próprio;
- IV - manter sob o seu controle os Livros e documentação legalmente necessária dos funcionários da AMPODI.

Parágrafo único - Caberá ao Segundo Secretário:

- I - participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas, responsabilizando-se pelo Livro de Presença nas Assembleias e Reuniões da Diretoria;
- II - substituir o Primeiro Secretário em caso de seu impedimento eventual ou definitivo.

Art. 22 - Caberá ao Primeiro Tesoureiro:

- I - manter e zelar pelo controle de toda a movimentação financeira da AMPODI;
- II - supervisionar e ter sob o seu controle os livros e escrituração contábil da AMPODI;
- III - apresentar os balancetes mensais, semestrais e anuais a Diretoria da AMPODI;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para depósito e pagamento das contas diversas da AMPODI, zelando pelo livro caixa e documentação pertinente da tesouraria.

Art. 23 - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

- I - participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia contribuindo com suas funções coletivas;
- II - substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de seu impedimento eventual ou definitivo.

Art. 24 - Fica instituído o Diretor de Operações que será escolhido pelo Presidente mediante a aprovação da Diretoria Executiva, competindo ao Diretor de Operações:

- I - participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- II - implementar e supervisionar a programação radiofônica, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.

Art. 25 - Fica instituído o Diretor Cultural e de Comunicação Social, que será escolhido pelo Presidente mediante a aprovação da Diretoria Executiva, competindo ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- I - participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas;

Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG-78.210



II – operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;

III – promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da AMPODI;

IV – coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da AMPODI, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, Regimento Interno e outros.

Art. 26 - Fica instituído o Diretor de Patrimônio, que será escolhido pelo Presidente mediante a aprovação da Diretoria Executiva, competindo ao Diretor de Patrimônio:

I - manter sob seu controle, todo o patrimônio da AMPODI, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos radiodifusores, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;

II - implementar o Arquivo Histórico da AMPODI.

Art. 27. Cada Diretor, individualmente, tem o dever de executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas, assim como, manter a postura pública compatível com o cargo que exerce, e sua responsabilidade na Diretoria da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI.

Art. 28 - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de (6) seis membros, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em caso de empate nos processos de votação, o voto do presidente será de qualidade, votando sempre em último lugar.

CAPITULO VIII RECEITAS E DESPESAS

Art. 29 - A receita da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI advirá:

I - da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficara registrada em Livro Caixa contendo o valor, a data e identificação do doador;

II - da contribuição mensal dos associados;

III - de verbas provenientes de subsídios oficiais;

IV - de patrocínios do comércio local;

V - de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da AMPODI.

§ 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG 78/210



Art. 30 - As despesas da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI podem ser:

- I - despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD's, e outros;
- II - pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pro-labore;
- III - "Comissão" para agenciadores de patrocínio do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria executiva;
- IV - patrocínios e projetos ou atividades com fins comunitários, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos.

§ 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria Executiva poderá receber pro-labore caso seja necessário sua profissionalização;

§ 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependem da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou jurídicas contraídas pela AMPODI.

§ 4º - Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

§ 5º - A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

CAPITULO IX DISSOLUCAO

Art. 31 - A dissolução da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, ocorrerá apenas por decisão de Assembleia Geral convocada conforme o previsto neste Estatuto.

§ 1º - A diretriz de pauta obrigatória na Assembleia Geral convocada para a dissolução da AMPODI deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, que emitira um relatório até a data da Assembléia.

§ 2º - O patrimônio da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembleia Geral.

§ 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda de parte do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Caberá à Diretoria Executiva manter intercâmbio com a ABRACO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes em Minas Gerais e em outros estados do Brasil, com a finalidade de aperfeiçoar a AMPODI.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

Alexandre Magno Leite Dias
Advogado
OAB/MG 78.210



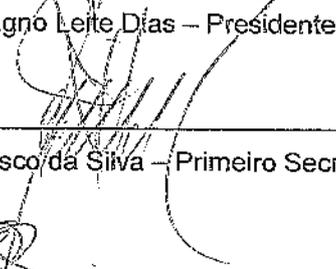
Art. 34 - As alterações de redação deste Estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de Sócios fundadores, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 35 - O presente estatuto somente poderá ser reformado por assembleia geral, convocada para esse fim, com aprovação de maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 36 - O presente Estatuto, devidamente atualizado e adequado a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, deverá ser protocolado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Diamantina, em respeito ao princípio da continuidade do registro público, onde se encontra o registro n. 3387 do Livro A-17, de 18 de fevereiro de 2008. Lido o estatuto com suas alterações, foi colocada em votação as alterações do mesmo e as propostas do presidente, foram aprovadas por unanimidade. Dada a exiguidade do tempo para apresentar as alterações no Ministério das Comunicações, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada na presente data. Eu, Márcio Francisco da Silva, primeiro secretário, lavrei e digitei a presente ata que após lida e se achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente e pelos presentes a esta reunião.

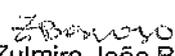


Alexandre Magno Leite Dias – Presidente da AMPODI

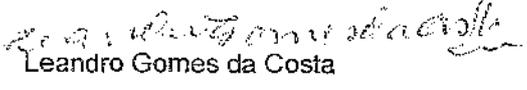


Márcio Francisco da Silva – Primeiro Secretário da AMPODI

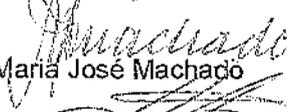

Tarcizo Venício Ribeiro


Zulmiro João Barroso

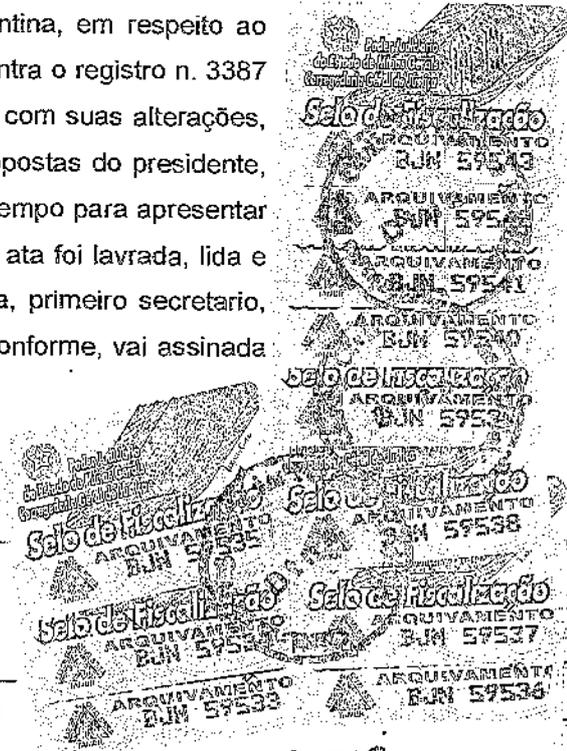

Rogério Adriano Cruz


Leandro Gomes da Costa

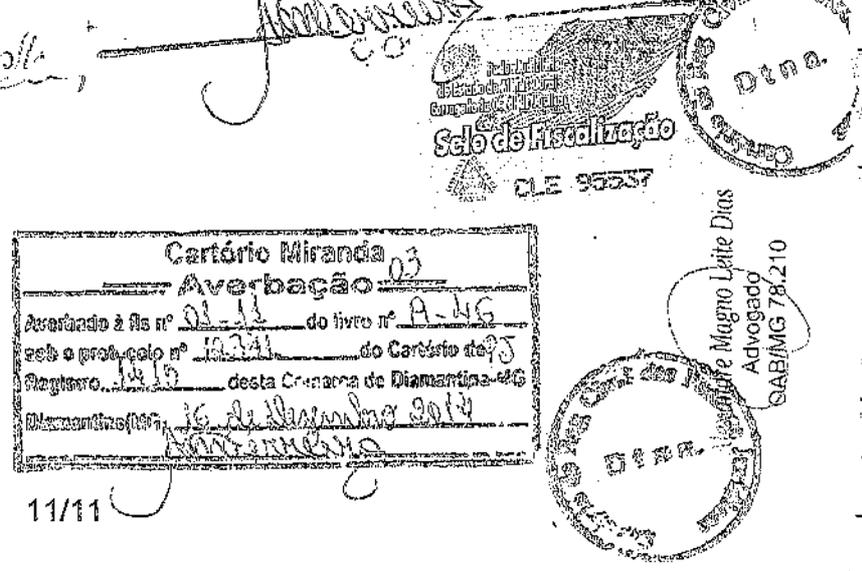

Mateus Filipe Ferreira Veloso


Maria José Machado


Leomar dos Santos Silva



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro de Averbação
protocolado sob o nº 32.341 a FLS. 172V. 174
e registrado LIVRO: A-08 s/nº 3415
Diamantina (MG) 16 Dezembro 2014



Emplacamento R\$
Tx. Fiscalização R\$
FOR R\$
TOTAL R\$

DIRETORIA DA AMPODI

Presidente: Alexandre Mágnio Leite Dias

CPF 005.521.386-30

Vice Presid. Tarciso Venino Ribeiro

CPF 034.700.246-34

1º Secretário Márcio Francisco da Silva

CPF 088.200.826-91

2º Secretário Maria da conceição Fernandes dos Santos

CPF 897.497.316-20

1º Tesoureiro Rogério Adriano Cruz

CPF 742.904.016-00

2º Tesoureiro Maria José Machado

CPF 470.054.140-30

CONSELHO FISCAL (Efetivos)

Leandro Gomes da Costa

CPF003.284.266-68

Milton Leite

CPF 034.647.926-68 (Membro Desligado)

Zulmiro João Barroso

CPF 034.646.876-00

Luciana Cláudia Ribeiro

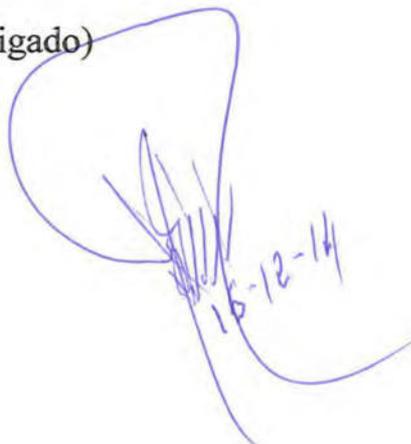
CPF 861.869.576-91

Dr. Mateus Felipe Ferreira Veloso

CPF 088.320.496-78

Leomar dos Santos Silva

CPF 052.240.736-69 (Membro Desligado)





SEDEX
MANDOU, CHEGOU.

COBRÉIOS
 PESO (kg) 0.576
 SF 72190235 3 BR



AR

Exm° Senhor
 Thiago Galvão
 DD. Delegado da
 Delegacia Regional do Minist. Das Comunicações
 Rua Mergenthaler, 592 Bloco 1 Mezanino (ECT)
 Vila Leopoldina
 05311-900 São Paulo SP.

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE

AMPODI
Praça João Pão, 35-A
Bom Jesus
39100-000 Diamantina Minas Gerais

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX

Ofício nº 17417/2014/SEI-MC

São Paulo, 30 de outubro de 2014

Ao Senhor

ALEXANDRE MAGNO LEITE DIAS

Representante Legal da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina

Praça João Pão, 35 A - Bom Jesus

39100-000 / Diamantina - MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.058124/2011-10.

AR

TAIRE

TAIRE

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Francisco Venâncio Ribeiro

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

40203-0

FC0463 / 16

114 x 198 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JH 32654565 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

29/11/15	29/11/15	26/11/15
16:25h	16:49h	15:50h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MERGENTHALER 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680
CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

Associação dos Movimentos Populares de Diamantina
AMPODI- Praça João Pão, 35-A- B.Bom Jesus
CNPJ 02.294 458/0001-26

Ofício AMPODI 006/2015 Diamantina, 18 de Março de 2.015

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592 Bloco 1 Mezanino
Vila Leopoldina
05311 – 900 São Paulo S.P.

53800.014465/2015-55

20/03/15

Exmº Senhor
Thiago Galvão
DD. Delegado

Com os nossos devidos respeitos, estamos encaminhando em anexo, para vosso conhecimento, cópia da “Ata” da reunião ordinária da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI, devidamente registrada em cartório, assim como cópia da carta de demissão do ex presidente, Dr. Alexandre Mágnio Leite Dias.

Com essa decisão, o senhor Tarciso Venino Ribeiro, vice presidente, em consonância com o estabelecido no art. 13, Parágrafo 1º do Estatuto dessa Associação, assumiu o mandato de Presidente.

Com a expressão do elevado apreço e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Márcio Francisco da Silva
1º Secretário da AMPODI
Diamantina



015

ATA DA REUNIAO ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI -, REALIZADA EM SUA SEDE À PRAÇA JOÃO PÃO, 35 A, BAIRRO BOM JESUS, PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE RENÚNCIA, OFERECIDO PELO ATUAL PRESIDENTE DA ACIMA REFERIDA ASSOCIAÇÃO.

Aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de Janeiro do corrente ano, (2015), às 20 (vinte) horas, na Sede da citada Associação e com a presença dos senhores Diretores que a esta subscrevem, o senhor vice presidente, Tarciso Venino Ribeiro abrindo os trabalhos e após cumprimentar a todos os presentes, solicitou ao senhor primeiro secretário, Márcio Francisco da Silva, que procedesse a leitura da correspondência encaminhada pelo senhor Presidente, Alexandre Mágnio Leite Dias, datada do dia dois de dezembro de dois mil e quinze. O senhor secretário explicou que o atraso na realização desta reunião, se deu motivado pela tarefa de adequação do Estatuto, às novas normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e que demandaram um trabalho intenso para que fosse entregue dentro do prazo estabelecido pelo acima referido Ministério, cujas alterações os senhores Diretores tomaram ciência em data de 12/12/2014 (dois de dezembro de dois mil e quatorze), quando aprovaram as referidas alterações. Em seguida passou-se à leitura da correspondência, cuja cópia segue anexa a esta Ata. Após algumas considerações emitidas pelos senhores presentes, principalmente lastimando a decisão de afastamento definitivo, porém, voluntário, do senhor presidente, não restou a todos os presentes, a aprovação da renúncia do senhor Alexandre Mágnio Leite Dias, do cargo de Presidente da AMPODI. De acordo com o estabelecido no art. 13 parágrafo 1º do Estatuto dessa Associação, o qual reza que: "havendo vacância no cargo de titular, o Vice assume imediatamente. O cargos titulares devem, estar sempre preenchidos. Havendo perda de 6 (seis) membros da diretoria no decorrer do mandato, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de nova Direção ou para os cargos vagos" e em cumprimento ao acima estabelecido, o Vice presidente, Tarciso Venino Ribeiro assumiu de imediato as funções de Presidente da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI. Foram desejadas boas sortes ao novo presidente na administração da Associação, o que não terá maiores dificuldades, tendo em vista ser um diretor atuante e com longos anos de bons serviços prestados à AMPODI, desde a sua fundação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu Márcio Francisco da Silva, lavrei a presente Ata que por todos deverá ser assinada, caso não haja nenhuma objeção.

Diamantina, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e quinze (24-01-2015)

 Márcio Francisco da Silva	 Tarciso Venino Ribeiro	 Zulmira João Barroso
 Rogério Adriano Cruz	 Leandro Gomes da Costa	 Mateus Filipe Ferreira Veloso
 Maria José Machado	 Leomar dos Santos Silva	 Maria da Conceição F. dos Santos

CANTORIO MIRANDA - TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO CIVIL, REGISTRO JURIDICOS, TITULOS E DOCUMENTOS - Comercio Diamantina - MG - Telef: (41) 3541-6083

Certifico está registrado este documento sob Livro 46 A, Prot.nº. 12428 Reg.nº. 5467 Fls. 230 Diamantina, 26/3/2015

TPF R\$11,05 Emal: R\$25,07 Total: R\$36,12

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO RJM 59919 CQD 41364

Diamantina, 02 de dezembro de 2014.

À Diretoria da AMPODI
Praça João Pão, 35-A
Diamantina - MG

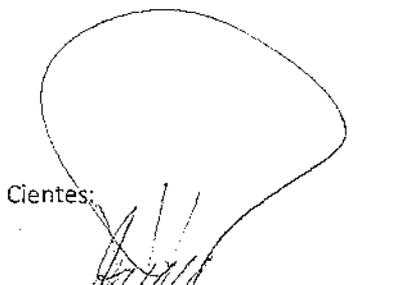
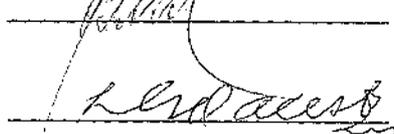
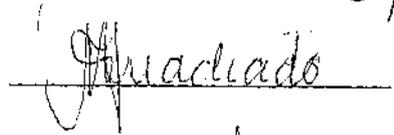
Senhores(as) Membros da Diretoria,

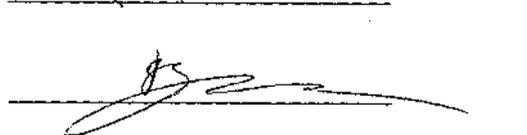
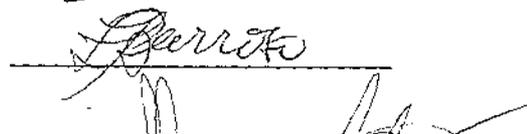
Fui eleito presidente, juntamente com a atual diretoria, por aclamação, na última eleição realizada na **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA**, com sede em Diamantina - MG, à Praça João Pão, 35-A, inscrita no CNPJ sob nº 02.294.458/0001-26, senti-me honrado em fazer parte desta associação contribuindo para desenvolvimento dos movimentos populares em nossa cidade, contudo, por motivos de foro íntimo e, em especial, por estar necessitando dedicar com exclusividade às minhas atividades profissionais, venho nesta oportunidade renunciar ao cargo de presidente da AMPODI, dando ciência aos demais membros da diretoria com os quais tive o grato prazer de trabalhar.

Renovando os votos de elevada estima e consideração,


Alexandre Magno Leite Dias

Cientes:




x 




À Delegacia Regional do Ministério das comunicações em São Paulo
 Rua Mergenthaler, 592, B loco 1 – Mezanino
 Vila Leopoldina
 05311-900 São Paulo - S. P.



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)
 0,029

JH 07993654 1 BR

etente
ciação Movimentos Populares de Diamantina
João Pão 35-A
Bom Jesus
39100-000 Diamantina MG.

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

53900.014847/2015 89

Associação dos Movimentos Populares de Diamantina
AMPODI- Praça João Pão, 35-A- B.Bom Jesus
CNPJ 02.294 458/0001-26

Ofício AMPODI 005/2015 Diamantina, 18 de Março de 2.015

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'R' 3º Andar
CEP 70044-900

Senhor coordenador;

Com os nossos devidos respeitos, estamos encaminhando em anexo, para vosso conhecimento, cópia da "Atá" da reunião ordinária da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI, devidamente registrada em cartório, assim como cópia da carta de demissão do ex presidente, Dr. Alexandre Mágnio Leite Dias.

Com essa decisão, o senhor Tarciso Venino Ribeiro, vice presidente, em consonância com o estabelecido no art. 13, Parágrafo 1º do Estatuto dessa Associação, assumiu o mandato de Presidente.

Com a expressão do elevado apreço e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Márcio Francisco da Silva
1º Secretário da AMPODI
Diamantina

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 23/03/15 às 15:00 horas
Assinatura: Ana Paula



015

ATA DA REUNIAO ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI -, REALIZADA EM SUA SEDE À PRAÇA JOÃO PÃO, 35 A, BAIRRO BOM JESUS, PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE RENÚNCIA, OFERECIDO PELO ATUAL PRESIDENTE DA ACIMA REFERIDA ASSOCIAÇÃO.

Aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de Janeiro do corrente ano, (2015), às 20 (vinte) horas, na Sede da citada Associação e com a presença dos senhores Diretores que a esta subscrevem, o senhor vice presidente, Tarciso Venino Ribeiro abrindo os trabalhos e após cumprimentar a todos os presentes, solicitou ao senhor primeiro secretário, Márcio Francisco da Silva, que procedesse a leitura da correspondência encaminhada pelo senhor Presidente, Alexandre Mágnio Leite Dias, datada do dia dois de dezembro de dois mil e quinze. O senhor secretário explicou que o atraso na realização desta reunião, se deu motivado pela tarefa de adequação do Estatuto, às novas normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e que demandaram um trabalho intenso para que fosse entregue dentro do prazo estabelecido pelo acima referido Ministério, cujas alterações os senhores Diretores tomaram ciência em data de 12/12/2014(dose de dezembro de dois mil e quatorze), quando aprovaram as referidas alterações. Em seguida passou-se à leitura da correspondência, cuja cópia segue anexa a esta Ata. Após algumas considerações emitidas pelos senhores presentes, principalmente lastimando a decisão de afastamento definitivo, porém, voluntário, do senhor presidente, não restou a todos os presentes, a aprovação da renúncia do senhor Alexandre Mágnio Leite Dias, do cargo de Presidente da AMPODI. De acordo com o estabelecido no art. 13 parágrafo 1º do Estatuto dessa Associação.o qual reza que: "havendo vacância no cargo de titular, o Vice assume imediatamente. O cargos titulares devem, estar sempre preenchidos. Havendo perda de 6 (seis) membros da diretoria no decorrer do mandato, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de nova Direção ou para os cargos vagos" e em cumprimento ao acima estabelecido, o Vice presidente, Tarciso Venino Ribeiro assumiu de imediato as funções de Presidente da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI. Foram desejadas boas sortes ao novo presidente na administração da Associação, o que não terá maiores dificuldades, tendo em vista ser um diretor atuante e com longos anos de bons serviços prestados à AMPODI, desde a sua fundação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu Márcio Francisco da Silva, lavrei a presente Ata que por todos deverá ser assinada, caso não haja nenhuma objeção.

Diamantina, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e quinze (24-01-2015)

Márcio Francisco da Silva

Tarciso Venino Ribeiro

Zulmiro João Barroso

Rogério Adriano Cruz

Leandro Gomes da Costa

Mateus Filipe Ferreira Veloso

Maria José Machado

Leomar dos Santos Silva

Maria da Conceição F. dos Santos

CARTÓRIO MIRANDA - TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - Comarca Diamantina - MG - Tel: (38) 3531-6087
Tabelião: Sebastião Ribeiro de Miranda | Substituta: Angela Maria Ferreira | Escrevente: Sônia Maria Ferreira
Certifico está registrado este documento sob Livro 46 A.
Prot.nº: 12428 Reg.nº: 5467 Fls: 230
Diamantina, 16/3/2015
TFC: R\$31,96 Emol: R\$95,07 Total: R\$127,03

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO B.J.N 59919
Selo de Fiscalização CQD 41364

Diamantina, 02 de dezembro de 2014.

À Diretoria da AMPODI
Praça João Pão, 35-A
Diamantina - MG

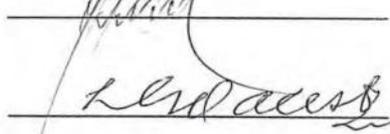
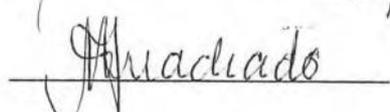
Senhores(as) Membros da Diretoria,

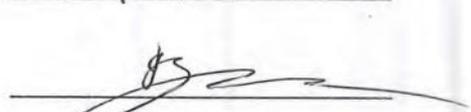
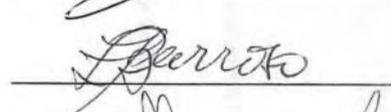
Fui eleito presidente, juntamente com a atual diretoria, por aclamação, na última eleição realizada na **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA**, com sede em Diamantina - MG, à Praça João Pão, 35-A, inscrita no CNPJ sob nº 02.294.458/0001-26, senti-me honrado em fazer parte desta associação contribuindo para desenvolvimento dos movimentos populares em nossa cidade, contudo, por motivos de foro íntimo e, em especial, por estar necessitando dedicar com exclusividade às minhas atividades profissionais, venho nesta oportunidade renunciar ao cargo de presidente da AMPODI, dando ciência aos demais membros da diretoria com os quais tive o grato prazer de trabalhar.

Renovando os votos de elevada estima e consideração,


Alexandre Magno Leite Dias

Cientes:




x M. Santos



Remetente
Associação Movimentos Populares de Diamantina
Praça João Pão 35-A

Bom Jesus
39100-000 Diamantina MG.

Ofício AMPODI 005/2015 (0432651)

SEI 53900.014847/2015-89 / pg. 4

ETIQUETA OU CARIMBO Nº 1



A secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" 3º Andar
70044-900 Distrito Federal.

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) 0.05

JH 07993655 5 BR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 11748/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.058124/2011-10**

Processo de Outorga nº: 53710.000874/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamantina/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, diante da Ata encaminhada, datada de 24/01/2015, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, conforme se observa abaixo:

I. Na Ata encaminhada, a entidade menciona que houve atraso na realização da reunião, pelo motivo de adequação do Estatuto e que demandaram um trabalho intenso para que fosse entregue dentro do prazo estabelecido pelo Ministério das Comunicações, porém a alteração estatutária e as demais exigências contidas na Nota Técnica nº 15315/2014/SEI/MC, encaminhada pelo Ofício nº 17417/2014/SEI-MC, datado de 30/10/2014, não foram recebidas até a presente data, motivo pelo qual reiteramos a Nota Técnica referida.

II. Dessa forma, reiteramos **integralmente** o conteúdo das exigências contidas na Nota Técnica nº 15315/2014/SEI-MC, cuja cópia segue novamente (Anexo 1), para que a entidade atenda as exigências, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização nos termos do item 20.6 da Norma nº 1/2011:

Norma nº 1/2011:

"20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização."

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada e **esclarecer** o item solicitado, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Substituto**, em 11/06/2015, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 11/06/2015, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0533120** e o código CRC **F9A26D3D**.

Minutas e Anexos

Anexo 1 (0213045) - Nota Técnica 15315/2014/SEI-MC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 17078/2015/SEI-MC

Brasília, 01 de junho de 2015

Ao Senhor

TARCIZO VENINO RIBEIRO

Representante Legal da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina

Praça João Pão, 35 A - Bom Jesus

39100-000 / Diamantina - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.058124/2011-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópias da **NOTA TÉCNICA Nº 11748/2015/SEI-MC e da NOTA TÉCNICA Nº 15315/2014/SEI-MC,** desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Substituto**, em 11/06/2015, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0533457** e o código CRC **FA0F49B4**.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 17078/2015/SEI-MC

Brasília, 01 de junho de 2015

Ao Senhor
TARCIZO VENINO RIBEIRO
Representante Legal da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina
Praça João Pão, 35 A - Bom Jesus
39100-000 / Diamantina - MG

UF PAIS / PAYS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.058124/2011-10.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

19/06/2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Antônio Sérgio Moraes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Almir Januário Lima
CARTEIRO II
MAT 8 412 774-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC040203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 73627130 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



PREENCHER COM LETRA DE FOLHA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / NOM DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MARGENTHALEK, 532 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680
CEP 05.311-900 - SÃO PAULO - SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Grid for postal barcode (CEP)

JH736271300BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
19/06/2015 17:49 Diamantina / MG

19/06/2015
17:49 **Objeto entregue ao destinatário**
Diamantina / MG

19/06/2015
10:15 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Diamantina / MG

15/06/2015
14:50 **Objeto postado**
Sao Paulo / SP

Cópia

**Associação dos Movimentos Populares de Diamantina
AMPODI- Praça João Pão, 35-A- B.Bom Jesus**

OFÍCIO AMPODI - S/N Diamantina, 28 de Maio de 2.014

À secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de serviços de Comunicação Eletrônica
Depart° de Outorga de Serv. de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" Anexo B Sala 300-0
70044-900 Distrito Federal.

Prezados senhores;

Em atenção ao ofício 1564/2014, referente ao Processo nº 53000.058124/11, Estamos encaminhando em anexo, o Estatuto da Rádio Comunitária – AMPODI, com as retificações e/ou alterações solicitadas, assim como a Grade de Programações e a Ata da reunião dos Conselhos Comunitários

Esperando haver atendido a contento o solicitado, subscrevemo-nos com a expressão de respeito e consideração.

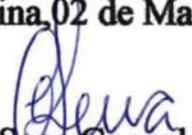
Atenciosamente,

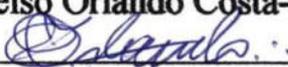
Márcio Francisco da Silva
Primeiro Secretário da AMPODI

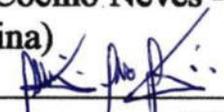
03-06-14

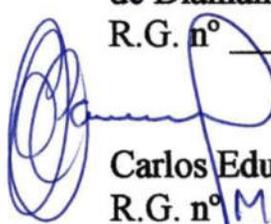
017/11

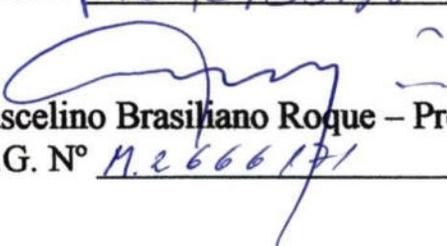
Ata da reunião ordinária dos membros do Conselho Comunitário, em atendimento aos preceitos da lei, com a finalidade de verificar a programação e propostas advindas da Direção Administrativa da AMPODI, o qual vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizado, com ética, com propostas inovadoras e idéias transformadoras, em busca do atendimento direto às comunidades adjacentes, dentro do sistema de irradiação da Rádio Comunitária FM 104,9 de Diamantina. Em cumprimento a pauta, o Conselho pode verificar documentalmente, todo o procedimento elaborado, ratificado pela transmissão dos programas e opiniões dos ouvintes. Para melhor elucidação e registro, segue em anexo a "Grade da Programação" da supra citada emissora. Estando tudo dentro da legalidade, o Conselho Comunitário desejou a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Comunitária FM 104,9. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, a qual por todos será assinada a presente ata.
Diamantina, 02 de Maio de 2.014


Geraldo Sena Gonçalves - Presidente da União Operária Beneficente
R.G. nº 40070855.P

Ivanir Celso Orlando Costa - Provedor da Santa Casa de Caridade de Diamantina
R.G. nº 
DP M 260751

Guilherme Coelho Neves - Presidente da ACID (Associação Comercial e Industrial de Diamantina)
R.G. nº 
161177504


Carlos Eduardo de Carvalho - Pastor da 1ª Igreja Batista de Diamantina
R.G. nº M6.10735198


Juscelino Brasiliano Roque - Presidente da APAC
R.G. Nº M.2666171

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADE FM/2014

Aprovada em 15/11/2014 pelo Conselho Comunitário da AMPODI
De 06 as 08 Hs- Bom Dia Cidade/ musicas, noticias , utilidade publica, horóscopo do dia e participação dos ouvintes.
De 08 as 09:00 – Programa Palavras de Esperança
De 09 as 11:30- A Voz do Cidadão- cidade noticia, utilidade publica, prestação de serviço e musicas selecionadas.
De 11:30 as 13 Hs- Programa Som Brasil – o melhor da MPB e musicas regionais.
De 13 as 13: 30 – Espaço Cidadania- programas produzidos pela Rádio Câmara Federal.
De 13: 30 as 16 Hs – Programa Show da Tarde, com noticias, prestação de serviço, receitas, dicas de saúde e beleza, musicas variadas.
De 16 as 18 hs - Programa Livre- musicas, noticias , utilidade publica e participação dos ouvintes.
De 18 as 18:10 Hs – Programa Caminho de Luz
De 18:10 as 19 HS – Programa Sambalço com o melhor do samba.
De 19 as 20 Hs – A Voz do Brasil
De 20 as 24 Hs – Programa Ritmos da Noite.
Programas transmitidos aos sábados e domingos.
Programa Atitude Cidadã - todo sábado de 08 as 09 hs.
Programa Viva a Vida/ Pastoral das Crianças- sábado as 10hs
Transmissão da Missa dominical/ domingo de 08 as 09 hs.
Programa Encontro com Maria/ reza do terço pelos ouvintes/ de 10:30 as 11:10 hs
Programa Bate Papo Esportivo, sábados/ de 11 as 12hs
Programa Jovem/ JAMA HITS- sábado/ de 16 as 18hs

Diamantina, 05 de maio de 2014


 Rogério Adriano Cruz
 Diretor de Programação/ Rádio Comunitária Cidade FM/ AMPODI



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI, REALIZADA EM SUA SEDE NA PRAÇA JOÃO PÁO, 35-A, BAIRRO BOM JESUS, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze, atendendo a convocação do Presidente, autorizado pela Diretoria Executiva, com o escopo de aprovar alterações no estatuto da associação para sua adequação às exigências do Ministério das Comunicações, presentes os associados, Tarcizo Venino Ribeiro, Zulmiro João Barroso, Márcio Francisco da Silva, Rogério Adriano Cruz, Leandro Gomes da Costa, Mateus Filipe Ferreira Veloso, Maria José Machado e Alexandre Magno Leite Dias e Leomar dos Santos Silva, todos em primeira convocação às 18 horas e os mesmos em segunda convocação às 18:30 horas. O Sr. Presidente abriu a reunião saudando os associados presentes e esclarecendo a importância da presente reunião para adequação do estatuto da associação. Na oportunidade, o Presidente pediu ao Primeiro secretário que encerrasse o livro de atas das reuniões extraordinárias e registro dos estatutos e abrisse um novo livro. O presidente solicitou também a abertura de um livro de cadastro dos associados, constando o nome completo e qualificação completa dos mesmos, especialmente em relação aos seus endereços, telefones e e-mail e, ainda, um livro de presença para as reuniões. Atendendo a solicitação do Ministério das Comunicações, foram feitas as alterações necessárias no estatuto da associação, cujo teor passa a ser o seguinte e que fica compilado e atualizado para fins de averbação e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme segue: **ESTATUTO DA ASSOCIACAO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI. TITULO I DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO. CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO** Art. 1º - A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, com fins culturais, democrática e sem fins lucrativos. Parágrafo único: A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina adotara a sigla AMPODI, e terá duração por tempo indeterminado. **CAPITULO II DA SEDE E FORO** Art. 2º - A Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI terá sua sede e foro na cidade de Diamantina, na Praça João Pão, nº 35, Bairro Bom Jesus, CEP: 39100-000, podendo abrir filiais congêneres em outros municípios ou distritos da região. Art. 3º - O prazo de duração da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina-AMPODI é indeterminado. **CAPITULO III DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRO E JURÍDICO** Art. 4º - O presente Estatuto, que se encontra registrado sob o nº 1415, protocolado sob o nº 5309 Livro A-8, de 10 de dezembro 1997, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de Diamantina/MG, com as alterações averbadas sob os n. 1415, sendo a



primeira averbado em 21/05/1998 e a segunda em 10/11/1999, com os poderes, direitos e obrigações nele fixados e adequado a Lei nº 9790, de 23 de março de 1999, ao qual todos os associados são obrigados a conhecer e respeitar.

CAPITULO IV DOS OBJETIVOS Art. 5º - A Associação dos Movimentos

Populares de Diamantina - AMPODI, tem por finalidade específica executar o

Serviço de Radiodifusão comunitária, atendendo as finalidades previstas nos

incisos I a V do art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998, sendo: I - dar oportunidade à

difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da

comunidade; II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade,

estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; III - prestar serviços de utilidade

publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; IV -

contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos

jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; V

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da

forma mais acessível possível. Parágrafo único - São objetivos ainda: I -

Congregar lideranças comunitárias com objetivos culturais, contribuir com a luta

pela democratização dos meios de comunicação e informação e pela

institucionalização do Direito de Comunicar; II - Coletar, pesquisar, elaborar e

divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de

cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados as

comunidades e de seu interesse; III - Prestar assessoramento na área de

comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais

e outras sem fins lucrativos; IV - Organizar arquivo público com registro sonoro,

fotográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na

comunidade ou de interesse geral; V - Promover continuamente o debate

objetivando o avanço dos projetos comunitários. **CAPÍTULO V DOS**

ASSOCIADOS Art. 6º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas que

tenham preenchido formulário próprio, maiores de 18 (dezoito) anos, com

residência na sede deste Município, bem como as pessoas jurídicas sem fins

lucrativos, cuja sede seja no município de Diamantina, desde que se

comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e cujos

representantes poderão integrar os órgãos deliberativos e administrativos, bem

como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade. §1º

- O requerimento para se associar será dirigido ao Presidente da AMPODI,

acompanhado da cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço.

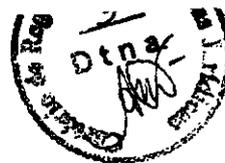
§2º - O ingresso na AMPODI será gratuito §3º - A qualidade de associado é

intransmissível. Art. 7º - São direitos e deveres dos associados: a) ter voz, o

direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos

diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 11 e não tenham faltado

três assembleias consecutivas; b) manter sua contribuição em dia, conforme



002

estipulado pela Assembleia Geral. c) ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria. d) desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios; e) prestar serviços na condição de voluntário, sempre que convocados para tal, para o melhor desempenho das atividades da Entidade. Parágrafo único. Os associados serão devidamente relacionados e qualificados em livro próprio que ficará á encargo do Secretário. Art. 8º - É direito do associado se demitir do quadro social quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria seu pedido de demissão. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social: I - Grave violação do Estatuto; II - Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos; III - Promover atividades que contrariem decisões de Assembleias; IV - Desvio de bons costumes; V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; VI - Falta de contribuições associativas estipulada em assembleia. § 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, que deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. § 2º - A pessoa ou entidade que faltar a duas Assembleias Gerais Ordinárias sem justificativa ou não se fizerem presentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias ocorridas neste período, serão convocadas pela Diretoria Executiva, para justificarem sua ausência. Caberá a Direção, por maioria absoluta, decidir ou não da continuidade dos faltosos no seu Quadro Social. § 3º - O Associado que deixar de pagar sua contribuição por (3) três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o pagamento dos débitos.

CAPITULO VI ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AMPODI Art. 9º - São órgãos da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina -AMPODI:

I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; e IV - Conselho Comunitário. Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro ou segundo mês do exercício civil, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, apresentação do Relatório e Prestação de Contas do exercício anterior ao Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, aprovação do plano de ação anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão, dos assuntos gerais da AMPODI e/ou comunidades envolvidas. §1º - Compete privativamente a Assembleia Geral: I - destituir os administradores; II - alterar o estatuto; III - decidir em ultima e definitiva instancia; IV - eleger a Diretoria; V - aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades da Associação; VI - aprovar o balanço e as contas do exercício do ano anterior,



- analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte. § 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus direitos e obrigações estatutários, através de abaixo-assinado. As alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim. § 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos Associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados presentes. § 4º - Para as decisões a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigida a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo quorum previsto no § 1º deste artigo, bem como os critérios de eleição dos administradores. Art. 11 - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal para o mandato de (04) quatro anos, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, permitida sua recondução por uma única vez. § 1º - A Diretoria Executiva será eleita pela maioria simples de votos. § 2º - A Assembleia Geral com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de (15) quinze dias através de Edital ou convocação dos associados, através de carta dirigida aos mesmos com os fins específicos, além de publicação de edital na sede da AMPODI. § 3º - A inscrição das chapas deverá ser feita até os (15) quinze dias previstos no Edital de convocação, antes da realização da Assembleia Geral mediante apresentação do pedido escrito a Comissão Eleitoral. § 4º - Farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, sendo que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. § 5º - A chapa que pretender concorrer à eleição deverá ser composta pelos candidatos a: I - Presidente e Vice-Presidente; II - Primeiro e Segundo Secretários; III - Primeiro e segundo Tesoureiro; IV - Conselho fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes. Art. 12 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou 1/3 dos membros dos sócios. Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta pelo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e pelos membros efetivos do Conselho Fiscal. § 1º - Havendo vacância no cargo de Titular o vice assume imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de (06) membros da Diretoria Executiva no decorrer do mandato deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Direção ou para os cargos vagos. § 2º - A vacância será caracterizada pela



003

ausência do Diretor a (02) duas reuniões ordinárias consecutivas ou (3) três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito. Art. 14 - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembleia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude incompatível com o decoro, ato ou omissão que comprometa os objetivos da AMPODI. Parágrafo único - No caso de substituição total da Diretoria Executiva, será eleita uma Comissão Diretora Provisória composta por (3) três sócios que administrara a AMPODI até a eleição da nova Diretoria. Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por (6) seis membros, sendo (3) três efetivos e (3) três suplentes e será coordenado por um presidente e um secretário escolhidos entre os titulares. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos por uma única vez. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal da AMPODI deverão ser tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros. § 3º - Os suplentes atuarão no impedimento dos titulares, respeitando-se a ordem de classificação na chapa que os elegeu. Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal: I - aprovar o seu regimento interno; II - examinar semestramente as contas da Diretoria Executiva e julgá-las; III - Opinar sobre inversões ou investimentos a serem efetuados com reservas financeiras da AMPODI; IV - Decidir sobre propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva para exame; V - Convocar Assembleia Geral quando necessário, conforme o Estatuto; VI - A AMPODI poderá celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados com o aval do Conselho Fiscal; VII - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos. Art. 17 - Do conselho Comunitário. Fica criado o Conselho Comunitário, que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9612/98, nomeados pelo prazo de dois anos, permitida uma recondução. § 1º - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei. § 2º - A AMPODI manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário. § 3º - O Conselho Comunitário reunir-se-á a cada 02 (dois) meses para análise da dinâmica e perfil



das atividades implementadas pela Diretoria Executiva da AMPODI, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação radiofônica, quando for o caso. § 4º - Os membros do Conselho Comunitário serão indicados pelos associados, dentre as pessoas jurídicas integrantes da AMPODI, e deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e, após, nomeados pelo Presidente da AMPODI. **CAPITULO VII ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA** Art. 18 - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente: I - convocar as Assembleias Gerais da AMPODI; II - traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembleias Gerais; III - indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a AMPODI em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do Presidente ou em casos que julgar conveniente; IV - elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos da AMPODI; V - prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente a Assembleia Geral Ordinária; VI - autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração; VII - autorizar a aquisição de equipamentos; VIII - efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da AMPODI; IX - aprovar e modificar o Regimento Interno ou outros serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela AMPODI. Art. 19 - Caberá ao Presidente: I - Representar a AMPODI externamente, oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunitários em geral; II - Representar a AMPODI em juízo ou fora dele; III - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas e demais documentos de circulação interna e externa; IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, balancetes, ordem de pagamento das despesas em geral. Art. 20 - Caberá ao Vice-Presidente: I - Participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas na AMPODI; II - Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo; III - Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções sem acumular o seu direito de voto. Art. 21 - Caberá ao Primeiro-Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar, assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas; II - preparar os editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando juntamente como Presidente; III - manter em dia e atualizado o cadastro de associados em livro próprio; IV - manter sob o seu controle os Livros e documentação legalmente necessária dos funcionários da AMPODI. Parágrafo único - Caberá ao Segundo Secretário: I - participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas, responsabilizando-se pelo Livro de Presença nas Assembleias e Reuniões da Diretoria; II - substituir o Primeiro Secretário em caso de seu impedimento eventual ou definitivo. Art. 22



004

- Caberá ao Primeiro Tesoureiro: I - manter e zelar pelo controle de toda a movimentação financeira da AMPODI; II - supervisionar e ter sob o seu controle os livros e escrituração contábil da AMPODI; III - apresentar os balancetes mensais, semestrais e anuais a Diretoria da AMPODI; IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para depósito e pagamento das contas diversas da AMPODI, zelando pelo livro caixa e documentação pertinente da tesouraria. Art. 23 - Caberá ao Segundo Tesoureiro: I - participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia contribuindo com suas funções coletivas; II - substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de seu impedimento eventual ou definitivo. Art. 24 - Fica instituído o Diretor de Operações que será escolhido pelo Presidente mediante a aprovação da Diretoria Executiva, competindo ao Diretor de Operações: I - participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas; II - implementar e supervisionar a programação radiofônica, respondendo pela qualidade operacional das transmissões. Art. 25 - Fica instituído o Diretor Cultural e de Comunicação Social, que será escolhido pelo Presidente mediante a aprovação da Diretoria Executiva, competindo ao Diretor Cultural e de Comunicação Social: I - participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas; II - operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral; III - promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da AMPODI; IV - coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da AMPODI, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, Regimento Interno e outros. Art. 26 - Fica instituído o Diretor de Patrimônio, que será escolhido pelo Presidente mediante a aprovação da Diretoria Executiva, competindo ao Diretor de Patrimônio: I - manter sob seu controle, todo o patrimônio da AMPODI, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos radiodifusores, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral; II - implementar o Arquivo Histórico da AMPODI. Art. 27. Cada Diretor, individualmente, tem o dever de executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas, bem como, manter a postura pública compatível com o cargo que exerce, e sua responsabilidade na Diretoria da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI. Art. 28 - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de (6) seis membros, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em caso de empate nos processos de votação, o voto do presidente será de qualidade, votando sempre em último lugar. **CAPITULO VIII RECEITAS E DESPESAS** Art. 29 - A receita da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI advirá: I - da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficara



registrada em Livro Caixa contendo o valor, a data e identificação do doador; II - da contribuição mensal dos associados; III - de verbas provenientes de subsídios oficiais; IV - de patrocínios do comércio local; V - de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim. § 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da AMPODI. § 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior. § 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial. Art. 30 - As despesas da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI podem ser: I - despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD's, e outros; II - pagamento de mão de obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pro-labore; III - "Comissão" para agenciadores de patrocínio do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria executiva; IV - patrocínios e projetos ou atividades com fins comunitários. § 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria Executiva poderá receber pro-labore caso seja necessário sua profissionalização; § 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependem da maioria absoluta da Diretoria Executiva. § 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou jurídicas contraídas pela AMPODI. § 4º - Não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados. § 5º - A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais. **CAPITULO IX DISSOLUCAO** Art. 31 - A dissolução da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, ocorrerá apenas por decisão de Assembleia Geral convocada conforme o previsto neste Estatuto. § 1º - A diretriz de pauta obrigatória na Assembleia Geral convocada para a dissolução da AMPODI deveser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, que emitira um relatório até a data da Assembleia. § 2º - O patrimônio da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina -AMPODI deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembleia Geral. § 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda de parte do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo primeiro deste artigo. **CAPITULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** Art. 32 - Caberá à Diretoria Executiva manter intercambio com a ABRACO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes em Minas Gerais e em outros estados do Brasil, com a finalidade de aperfeiçoar a AMPODI.

AO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B- SALA 300-0
CEP: 70044-900- BRASÍLIA- DF

AR

SEDEX
CORREIOS

AR MP PESO (kg) **0077** MANDOU, CHEGOU.

SF 45606546 2 BR



AR

AR



RÁDIO CIDADE
104.9 FM - DIAMANTINA-MG
Associação dos Movimentos Populares
de Diamantina - AMPODI
CNPJ: 02.294.458/0001-26

Ofício Ampodi - 005/2015 Diamantina, 22 de Junho de 2.015.

53900.032498/2015-87
30/06/15

Ilmº Sr.
Mário de Moraes Daolio
DD. Delegado Substituto
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
Rua Mergenthaler 592 – Bloco “1” Mezanino
Vila Leopoldina
Cep: 05311-900 São Paulo. - SP

Prezado Senhor;

Em atenção às solicitações contidas nas Notas Técnicas 11748/2015/SEI-MC e 15315/2014/SEI-MC, referentes ao Processo de renovação nº 53000.058124/2011-10, Processo de Outorga nº 53710.000874/1998, cujo ofício 17078/105/SEI-MC encaminhou as supras citadas Notas Técnicas, informamo-vos que;

- a) Todas as exigências e reparações apontadas foram atendidas em 16-12-2014 (ofício 005/2014) e encaminhadas ao Exmº Sr. Thiago Galvão;
- b) Toda a documentação foi encaminhada vias Correios e recebida em data de 19-12-2014, conforme AR em nosso poder e cuja cópia estamos encaminhado anexo, juntamente com cópia do Ofício 005/2014, o qual se fez acompanhar de toda a documentação solicitada.

Assim exposto, julgamos “data-venia”, que foi por engano a correspondência a nós encaminhada, reiterando o solicitado e assim sendo, concluímos não haver necessidade de novamente encaminhar toda a documentação e alterações exigidas, visto já haverem sido encaminhadas anteriormente, com total atendimento às solicitações.

Contudo, nos colocamos ao vosso inteiro dispor para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com a expressão de real estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Tarcizo Venino Ribeiro
Presidente da AMPODI

Márcio Francisco da Silva
1º Secretário

Praça João Pão, 35 A - Bairro Bom Jesus - Tel.: (38) 3531-3913 - (38) 8814-9791

E-mail: ampodi@gmail.com - www.radiocidadediamantina.com.br

39.100.000 - DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI
Praça João Pão, 35 – Diamantina – MG- CNPJ 02.294.458/001-26

Ofício 005/2014

Diamantina, 16 de dezembro de 2.014

À Delegacia Regional do Ministério das comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, B loco I – Mezanino
Vila Leopoldina
05311-900 São Paulo - S. P.

Exmº Senhor
Thiago Galvão
DD. Delegado:

Em atenção ao ofício nº 17417/2014/SEI-MC, o qual nos encaminhou a Nota Técnica nº 15315/2014/MC, desta Delegacia Regional, estamos encaminhando, o atendimento e resolução das pendências solicitadas, assim como o “Estatuto” da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI, contendo todas as alterações solicitadas. Informamos outrossim, que algumas das solicitações, já haviam sido atendidas no bojo do Estatuto encaminhado ao Ministério das Comunicações em Brasília, em data de 29 de maio do corrente ano. Porém, para que não fique nenhuma pendência, estamos encaminhando as Atas contendo as alterações, assim como o Estatuto para a devida análise.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- 1- Cópia da Ata dos Membros do Conselho Comunitário
- 2- Cópia da Grade de Programação da Rádio Comunitária
- 3- Cópia do Estatuto das Entidades Comunitárias
- 4- Cópia dos Documentos de Identidades dos Presidentes das referidas Entidades
- 5- Cópia dos Documento de dos componentes da Diretoria da AMPODI
- 6- Por se encontrar extraviado o RG, segue em substituição, cópia da Certidão de Nascimento do Sr. Leomar dos Santos Silva, Membro Suplente do Conselho Fiscal.
- 7- Ofício de desfiliação partidária do Sr. Márcio Francisco da Silva, protocolado no TER/MG Diamantina, sob o nº 413038/2014, para atendimento ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98

Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI
Praça João Pão, 35 – Diamantina – MG- CNPJ 02.294.458/001-26

- 8- Cópia da Ata da Reunião Extraordinária para alteração do estatuto, datada de 12/12/2014
- 9- Cópia do Estatuto contendo as alterações.

Esperando haver atendido a contento, todas as solicitações, reiteramos o nosso mais alto apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Márcio Francisco da Silva
1º Secretário da AMPODI

TRIA GO GALVÃO

RUA MERCANTIL LER 593 BL 3

05311-900 VILA LEOPOLDO - MSP

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Shirley Boute

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

19/12/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E LUGAR DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Alberto Antonio Da Silva
Matt.: 8.902.821-0
Carteiro

516

39100000

DIAMANTINA

BOM JESUS

PER 5090 240 35 A

AMPDII

h	:	h	:	h	:



SF 72190235 3 BR



Ilm^o Sr.
 Mário de Moraes Daolio
 DD. Delegado Substituto
 Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
 Rua Mergenthaler 592 – Bloco “1” Mezanino
 Vila Leopoldina
 CEP 05311-900 São Paulo. - SP


REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
 AR PESO / WEIGHT (kg)
 JH 0584661715 BR


REMETENTE
AMPODI – RÁDIO CIDADE
Paça João Pão, 35 A
Bom Jesus
39100-000 Diamantina MG.



RÁDIO CIDADE
104.9 FM - DIAMANTINA-MG
Associação dos Movimentos Populares
de Diamantina - AMPODI
CNPJ: 02.294.458/0001-26

Ofício Ampodi - 004/2015 Diamantina, 22 de Junho de 2.015.

Ilm^a Sr^a.

Elaine Akemi Nishida
DD. Analista Técnica Administrativo
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
Rua Mergenthaler 592 – Bloco “1” Mezanino
Vila Leopoldina
Cep: 05311-900 São Paulo. - SP

53900.032499/2015-21
30/06/15

Prezada Senhora;

Em atenção às solicitações contidas nas Notas Técnicas 11748/2015/SEI-MC e 15315/2014/SEI-MC, referentes ao Processo de renovação nº 53000.058124/2011-10, Processo de Outorga nº 53710.000874/1998, cujo ofício 17078/105/SEI-MC encaminhou as supras citadas Notas Técnicas, informamo-vos que;

- a) Todas as exigências e reparações apontadas foram atendidas em 16-12-2014 (ofício 005/2014) e encaminhadas ao Exm^o Sr. Thiago Galvão;
- b) Toda a documentação foi encaminhada vias Correios e recebida em data de 19-12-2014, conforme AR em nosso poder e cuja cópia estamos encaminhado anexo, juntamente com cópia do Ofício 005/2014, o qual se fez acompanhar de toda a documentação solicitada.

Assim exposto, julgamos “data-venia”, que foi por engano a correspondência a nós encaminhada, reiterando o solicitado e assim sendo, concluímos não haver necessidade de novamente encaminhar toda a documentação e alterações exigidas, visto já haverem sido encaminhadas anteriormente.

Contudo, nos colocamos ao vosso inteiro dispor para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com a expressão de real estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Tarciso Venino Ribeiro
Presidente da AMPODI

Márcio Francisco da Silva
1^o Secretário

Praça João Pão, 35 A - Bairro Bom Jesus - Tel.: (38) 3531-3913 - (38) 9982-1995/ 9809-4773

E-mail: ampodi@gmail.com - www.radiocidadediamantina.com.br

39.100.000 - DIAMANTINA - MINAS GERAIS

**Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI
Praça João Pão, 35 – Diamantina – MG- CNPJ 02.294.458/001-26**

Ofício 005/2014

Diamantina, 16 de dezembro de 2.014

À Delegacia Regional do Ministério das comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, B loco 1 – Mezanino
Vila Leopoldina
05311-900 São Paulo - S. P.

Exmº Senhor
Thiago Galvão
DD. Delegado:

Em atenção ao ofício nº 17417/2014/SEI-MC, o qual nos encaminhou a Nota Técnica nº 15315/2014/MC, desta Delegacia Regional, estamos encaminhando, o atendimento e resolução das pendências solicitadas, assim como o “Estatuto” da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI, contendo todas as alterações solicitadas. Informamos outrossim, que algumas das solicitações, já haviam sido atendidas no bojo do Estatuto encaminhado ao Ministério das Comunicações em Brasília, em data de 29 de maio do corrente ano. Porém, para que não fique nenhuma pendência, estamos encaminhando as Atas contendo as alterações, assim como o Estatuto para a devida análise.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- 1- Cópia da Ata dos Membros do Conselho Comunitário
- 2- Cópia da Grade de Programação da Rádio Comunitária
- 3- Cópia do Estatuto das Entidades Comunitárias
- 4- Cópia dos Documentos de Identidades dos Presidentes das referidas Entidades
- 5- Cópia dos Documento de dos componentes da Diretoria da AMPODI
- 6- Por se encontrar extraviado o RG, segue em substituição, cópia da Certidão de Nascimento do Sr. Leomar dos Santos Silva, Membro Suplente do Conselho Fiscal.
- 7- Ofício de desfiliação partidária do Sr. Márcio Francisco da Silva, protocolado no TER/MG Diamantina, sob o nº 413038/2014, para atendimento ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98

Associação dos Movimentos Populares de Diamantina – AMPODI
Praça João Pão, 35 – Diamantina – MG- CNPJ 02.294.458/001-26

- 8- Cópia da Ata da Reunião Extraordinária para alteração do estatuto, datada de 12/12/2014
- 9- Cópia do Estatuto contendo as alterações.

Esperando haver atendido a contento, todas as solicitações, reiteramos o nosso mais alto apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

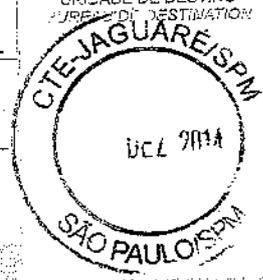
Márcio Francisco da Silva
1º Secretário da AMPODI

THIAGO GALVÃO

RUA MERGENTHALER 598 BL 1

05311-900 VILA LEOPOLDINA SP

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Shayna Boute</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 19/12/14	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU OF DESTINATION CTE-JAGUARESPM
NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR / NOM LISIÈLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATR. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉNT Alberto Antonio Da Silva Matr.: 8.902.821-0 Carteiro	



394000963

5M

ANTONIO

BOM JESUS

REN 3090 3 MO 35 A

IMPDI

h :	h :	h :
--------	--------	--------



SF 72190235 3 BR



Ilm^a Sr^a
Elaine Akemi Nishida
DD. Analista Técnica Administrativo
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
Rua Mergenthaler 592 – Bloco “1” Mezanino
Vila Leopoldina
CEP 05311-900 São Paulo. - SP

AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

CORREIOS

PESO / WEIGHT (kg)

JH 05846618 4 BR



REMETENTE
AMPODI - RÁDIO CIDADE
Paça João Pão, 35 A
Bom Jesus
39100-000 Diamantina MG.

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 034.700.246-34

Nome da Pessoa Física: TARCIZO VENINO RIBEIRO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:49:27** do dia **30/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E1AD.2ECB.D39C.763D**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 088.200.826-91

Nome da Pessoa Física: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:50:50** do dia **30/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **7669.C13E.0267.DE68**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 897.497.316-20

Nome da Pessoa Física: MARIA DA CONCEICAO FERNANDES SANTOS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:56:46** do dia **30/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C721.EDF6.49C9.CB3A**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 742.904.016-00

Nome da Pessoa Física: ROGERIO ADRIANO DA CRUZ

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:01:55** do dia **30/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6602.C358.5983.7DAF**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 14964/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.058124/2011-10**

Processo de Outorga nº: 53710.000874/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamantina/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de desconsiderar a Nota Técnica 11748/2015, encaminhada pelo Ofício 17078/2015, já que trata de algumas pendências saneadas pelo documento protocolizado sob número 53900.037182/2014-09 apresentado anteriormente a referida Nota Técnica. No entanto, faz-se necessário ainda o saneamento de pendência relativa ao documento de uma dirigente, devendo a entidade providenciar o envio do item disposto abaixo:

I. Cópia do CPF da Segunda Tesoureira da entidade, **Maria José Machado**.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e conseqüente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio**, Delegado Substituto, em 16/07/2015, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b",



das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0603890** e o código CRC **F19BE942**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 22059/2015/SEI-MC

São Paulo, 13 de julho de 2015

Ao Senhor
TARCIZO VENINO RIBEIRO
Representante Legal da Associação dos Movimentos Populares de Diamantina
Praça João Pão, 35 A - Bom Jesus
39100-000 / Diamantina - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.058124/2011-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14964/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio**, **Delegado Substituto**, em 16/07/2015, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0604245** e o código CRC **6E92028E**.

JH736321195BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
24/07/2015 17:17 Diamantina / MG

24/07/2015 17:17 Diamantina / MG	Objeto entregue ao destinatário
24/07/2015 10:44 Diamantina / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/07/2015 18:30 Diamantina / MG	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
23/07/2015 10:39 Diamantina / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
22/07/2015 18:21 Diamantina / MG	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
22/07/2015 10:04 Diamantina / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
17/07/2015 14:43 Sao Paulo / SP	Objeto postado

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CND7	JH 73632119 5 BR	
	AR	
DATA DE ENTREGA / DATE OF DELIVERY 21/07/15	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON 22/07/15 23/07/15 / /	
TIPO DE ASSISTÊNCIA / SERVICE TYPE 13 - 00 n/E - 33 n		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOURNÉ	IDENTIFICADOR POR LEI DE FORTALECIMENTO DO BRASIL IDENTIFICATEUR PAR LA LOI DE RENFORCEMENT DU BRÉSIL	
	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DELEGACIA REGIONAL DO INTERIO DAS COMUNICAÇÕES	
	NO ESTADO DE SÃO PAULO RUA MESSEANHALER 502 - BLOCO 1 - NEZARIÑO - VILA LEOPOLDINA	
	FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-0060	
	CEP 05.311-000 - SÃO PAULO-SP	
0 0 0 0 0 0 0 0		



RÁDIO CIDADE
104.9 FM - DIAMANTINA-MG
Associação dos Movimentos Populares
de Diamantina - AMPODI
CNPJ: 02.294.458/0001-26

Ofício AMPODI 006/2015 Diamantina, 30 de Julho de 2015.

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
A/C Mario de Moraes Daolio
DD. Delegado Substituto
Rua Mergenthauer 592 Bloco 1 Mezanino
Vila Leopoldina
CEP 05311-900 São Paulo SP

Prezado senhor;

Em atenção à solicitação encaminhada através do ofício 22059/2015 SEI MC, e Nota Técnica nº 14964/2015-SEI-MC, na qual solicitou cópia do CPF da Segunda Tesoureira da AMPODI: Maria José Machado (CPF 470 541 406-30, estamos através deste, cumprindo o solicitado.

Certos de havermos atendido as solicitações, nos colocamos à disposição de V.S^a.

Atenciosamente,


Tarcizo Venino Ribeiro
Presidente da AMPODI


Márcio Francisco da Silva
1º Secretário AMPODI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CANTO DE CONTABILIDADE
 N.º 100 - 11
 MARIA JOSE MACHADO
 N.º de Registro: 28.472
 Data de Posse: 12.08.84
 Nome: NE DE SILVE
 Endereço: Rua de Silve, 1300

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INFORMACOES FISCAIS
 CARTA DE VERIFICACAO DE CONTRIBUICAO
 DOCUMENTO COMPROVATORIO DE PESSOAS FISICAIS
 EM EXERCICIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CANTO DE CONTABILIDADE
 N.º 100 - 11
 MARIA JOSE MACHADO
 N.º de Registro: 28.472
 Data de Posse: 12.08.84
 Nome: NE DE SILVE
 Endereço: Rua de Silve, 1300

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INFORMACOES FISCAIS
 CARTA DE VERIFICACAO DE CONTRIBUICAO
 DOCUMENTO COMPROVATORIO DE PESSOAS FISICAIS
 EM EXERCICIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

Á Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
A/C Mario de Moraes Daolio
DD. Delegado Substituto
Rua Mergenthauer 592 Bloco 1 Mezanino
Vila Leopoldina
CEP 05311-900 São Paulo SP



AR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 2830/2015/SEI-MC

São Paulo, 28 de agosto de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação de Outorga

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>Entidade</u>	<u>CNPJ</u>	
01. Sociedade Educadora Patuense Patu/RN	08.141.749/0001-60	
02. Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul Sul/PR	03.417.503/0001-55	Jandaia do
03. Associação Tapireense de Assistência Social - Atas 02.968.317/0001-41		Tapira/MG
04. Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI Diamantina/MG	02.294.458/0001-26	
05. Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro Duro/PI	02.376.142/0001-83	Barro
06. Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM Batayporã/MS	01.986.839/0001-03	
07. Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho Fronteira/PI	02.885.042/0001-82	São João da
08. Associação Pró Cidadania - APC Guaxupé/MG	01.650.919/0001-93	
09. Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense 02.795.569/0001-16		Jarú/RO
10. Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista D'Água das Flores/AL	24.182.040/0001-60	Olho
11. Fundação de Assistência Social de Cabaceiras Cabaceiras/PB	04.232.628/0001-73	

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 28/08/2015, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0690512** e o código CRC **1DA27D0D**.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Diamantina
Canal: 285
Fase: 3

Distrito: Diamantina
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI
Nome Fantasia: RÁDIO CIDADE
Logradouro: PRACA JOAO PAO, 35 - BOM JESUS
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.294.458/0001-26
Bairro: BOM JESUS
Número: S/N
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:
Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Bairro:
SubDistrito:
Fax:
Estado:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:
Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Bairro:
SubDistrito:
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:
Caixa:
Data Limite Instalação:
Fistel:
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="40"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="17/02/2000"/>	<input type="text" value="23/04/2000"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="221"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="25/06/2001"/>	<input type="text" value="26/06/2001"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="18627"/>	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="31/08/2001"/>	<input type="text" value="05/09/2001"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI - CNPJ/CPF(02.294.458/0001-26)
Município/UF: DIAMANTINA/MG
Indicativo: ZYC876

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Canal: 285

Dia Início: **Dia Fim:** **Hora Início:** **Hora Fim:** **X**

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: **53900.067482/2015-95**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE
DIAMANTINA - AMPODI**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 01/12/2015, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0856252** e o código CRC **25A85467**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 17430/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.058124/2011-10**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamantina/MG**, por meio da Portaria nº **40**, publicada no DOU de 23/02/2000, e Decreto Legislativo nº **221**, publicado no DOU de 26/06/2001.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 26/06/2011. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou seu pedido de renovação de outorga em 09/01/2012, página nº 05, evento SEI (0153416), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI

QUADRO DIRETIVO

Tarcizo Venino Ribeiro - Presidente

Marcio Francisco da Silva - Primeiro Secretário

Maria da Conceição Fernandes Santos - Segunda Secretária

Rogério Adriano da Cruz - Primeiro Tesoureiro

Maria José Machado - Segunda Tesoureira

Vice-Presidente - cargo vago, conforme Ata datada de 24/01/2015 (páginas 02 e 03 do evento SEI 0426776 - documento 53900.014465/2015-55)

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 97 a 107 do evento SEI (0299305) do documento 53900.037182/2014-09

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	<p>Ok, páginas 76 a 79 do evento SEI (0153416)</p> <p>Páginas 02 e 03 do evento SEI (0426776) do documento 53900.014465/2015-55</p>
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	<p>Ok, páginas 82, 83, 85, 88 e 90 do evento SEI (0299305) do documento 53900.037182/2014-09</p> <p>Evento SEI (0603850)</p> <p>Página 02 do evento SEI (0642258) do documento 53900.038736/2015-68</p>
4.	Declarção, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 06 do evento SEI (0153416)

5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 07 do evento SEI (0153416)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual.	Ok, página 08 do evento SEI (0153416)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 03 e 04 do evento SEI (0299305) do documento 53900.037182/2014-09

4. Não existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0856252) processo anexado 53900.067482/2015-95.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 10/12/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 11/12/2015, às 07:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 16/12/2015, às 12:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0648763** e o código CRC **3955B47C**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.058124/2011-10**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da

Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058124/2011-10 e nº 53710.000874/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.





Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer N° 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.058124/2011-10

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, evento SEI 0869158), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	X		Ok, página 05 do evento SEI (0153416)
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	X		Ok, página 06 do evento SEI (0153416)
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	X		Ok, página 07 do evento SEI (0153416)
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	X		Ok, página 08 do evento SEI (0153416)
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	X		Ok, páginas 97 a 107 do evento SEI (0299305) do documento 53900.037182/2014-09
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	X		Ok, páginas 76 a 79 do evento SEI (0153416) Páginas 02 e 03 do evento SEI (0426776) do documento 53900.014465/2015-55
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	X		Ok, páginas 82, 83, 85, 88 e 90 do evento SEI (0299305) do documento 53900.037182/2014-09 Evento SEI (0603850) Página 02 do evento SEI (0642258) do documento 53900.038736/2015-68
	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes			Ok, páginas 03 e 04 do evento SEI

8	do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	X	(0299305) do documento 53900.037182/2014-09
9	Relatório de apuração de infrações	X	Ok, evento SEI (0856252) processo nº 53900.067482/2015-95
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		X
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		X



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0869208** e o código CRC **56836956**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 148/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058124/2011-10 e nº 53710.000874/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0913568** e o código CRC **9E852941**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.058124/2011-10**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0913569** e o código CRC **C633FFC5**.



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 141, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059219/2013-12 e nº 53710.000807/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19/03/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIONOVENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Novo / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 142, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051651/2013-57 e nº 53770.002215/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO FM CRISTO REDENTOR ÁUDIO E VÍDEO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaperuna / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007049/2013-82 e nº 53665.000041/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PORTO REAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Nacional/TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046267/2013-32 e nº 53103.000218/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Glória do Goitá/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028888/2013-34 e nº 53790.000801/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à RADIO GRUPO CONESUL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santana do Livramento/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014914/2013-47 e nº 53660.000718/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA MENSAGEM FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Novo do Sul / ES.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.021263/2013-41 e nº 53710.001298/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO TAPIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tapira/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058124/2011-10 e nº 53710.000874/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 149, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.021323/2012-45 e nº 53700.001185/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/06/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO EDUCATIVA CIDADE FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Batayporã/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 150, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.050945/2013-61 e nº 53760.000691/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA BOM CONSELHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São João da Fronteira/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 151, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047886/2011-82 e nº 53710.001424/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/11/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA - APC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guaxupé/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 152, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070516/2013-19 e nº 53103.000180/2001, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cabaceiras/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015608/2013-28 e nº 53780.000192/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/12/2012, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO OBRA ASSISTENCIAL PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Vicente/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.058124/2011-10**

Entidade: **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 148, de 01/02/2016, no Diário Oficial da União de 15/02/2016, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Diamantina/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º **53000.058124/2011-10**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/02/2016, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0977873** e o código CRC **D92F0B47**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.058124/2011-10**

Entidade: **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 148, de 01/02/2016, no Diário Oficial da União de 15/02/2016, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Diamantina/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º **53000.058124/2011-10**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/02/2016, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



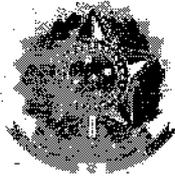
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0977873** e o código CRC **D92F0B47**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Recabi
Em. 16/03/16

Nome Legível



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 16649/2016/SEI-MC

Ao Senhor
Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original:

✓ EM nº 180/2016 MC

- 53000.041498/2007

✓ EM nº 305/2016 MC

- 53000.058874/2013

✓ EM nº 306/2016 MC

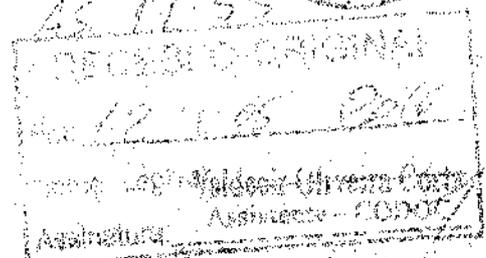
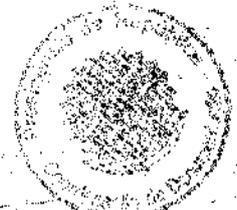
- 53000.057907/2011

✓ EM nº 307/2016 MC

- 53000.007674/2014

✓ EM nº 308/2016 MC

- 53000.065762/2013



✓ EM nº 309/2016 MC

- 53000.009819/2014

✓ EM nº 310/2016 MC

- 53000.014554/2013

✓ EM nº 311/2016 MC

- 53000.049700/2013

✓ EM nº 312/2016 MC

- 53000.065118/2013

✓ EM nº 313/2016 MC

- 53000.058124/2011

✓ EM nº 314/2016 MC

- 53000.057908/2011

✓ EM nº 315/2016 MC

- 53000.065763/2013

✓ EM nº 317/2016 MC

- 53000.070514/2013

✓ EM nº 318/2016 MC

- 53000.014521/2013

✓ EM nº 319/2016 MC

- 53000.063885/2013

✓ EM nº 320/2016 MC

- 53000.070500/2013

✓ EM nº 321/2016 MC

- 53000.065566/2013

✓ EM nº 322/2016 MC

- 53000.055907/2013

Atenciosamente,

BRUNO ALVES CRUZ LUNA LINS
Coordenador-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete, Substituto, em 11/05/2016, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1129300** e o código CRC **751F88E1**.

Brasília, 11 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058124/2011-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Diamantina/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER N° 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU n° 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa n° 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU n° 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2° e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é,

aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de

radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS	SI	NÃ	Fls. /
	M	O	nº do
			doc.
1			Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.
1.1.			O requerimento é tempestivo?
2			Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3			Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
4			Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.
5			Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
6			Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
7			Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.
8			Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
9			Relatório de apuração de infrações.
9.1			Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.

2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.

3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.058124/2011-10

Referência: Ofício nº 16649/2016/SEI-MC, de 11 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 16649/2016/SEI-MC, de 11 de maio de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 16 de maio de 2016.



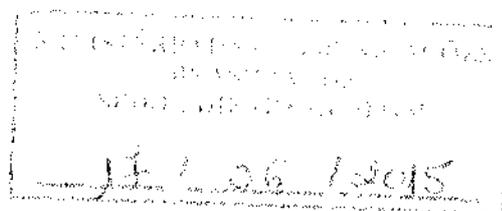
Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 16/05/2016, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1136293** e o código CRC **908253DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ofício nº 295 /2016 - SAG/Casa Civil - PR

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar
70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Devolução de processos de radiodifusão.**

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo a Vossa Excelência as Exposições de Motivos listadas em anexo, acompanhadas dos respectivos processos, para reavaliação, tendo em vista a recente incorporação da Pasta Comunicações por esse Ministério.

Atenciosamente,


ANDRÉ BUCAR
Subchefe Adjunto

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - Praça dos Três Poderes
Telefone: (55) (61) 3411-1453 - CEP 70150-900 - Brasília - DF
E-mail: sagcasacivil@presidencia.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
1	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR).	Santa Tereza do Oeste	PR	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	169	2016	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR). - EM nº 169/2016 MC - 53000.058848/2011
2	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE).	Gravatá	PE	2008	Renovação	Rádio FM	171	2016	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE). EM nº 171/2016 MC - 53000.012652/2008
3	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA).	Marabá	PA	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	172	2016	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA). EM nº 172/2016 MC - 53000.059087/2011
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	173	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).EM nº 173/2016 MC - 53000.057408/2011
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).	Juazeiro do Norte	CE	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	174	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).EM nº 174/2016 MC - 53000.058765/2011
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).	Anápolis	GO	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	175	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).EM nº 175/2016 MC - 53000.059431/2011
7	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).	Matias Cardoso	MG	2001	Outorga	Rádio FM	176	2016	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).EM nº 176/2016 MC - 53710.000579/2001
8	Comunicação Vale FM Ltda. - Montalvânia (MG).	Montalvânia	MG	2001	Outorga	Rádio FM	177	2016	Comunicação Vale FM Ltda. - Montalvânia (MG).EM nº 177/2016 MC - 53710.000579/2001
9	Associação Comunitária Matienense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).	Matias Barbosa	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	178	2016	Associação Comunitária Matienense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).EM nº 178/2016 MC - 53000.025761/2013
10	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - Goiás (GO).	Goiás	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	179	2016	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - Goiás (GO).EM nº 179/2016 MC - 53000.074982/2013
11	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).	Lagoa Formosa	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	181	2016	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).EM nº 181/2016 MC - 53000.056209/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
12	Associação Cultural de Brotas – Miralima (CE).	Miralima	CE	2011	Outorga	Rádio FM Comunitária	182	2016	Associação Cultural de Brotas – Miralima (CE).EM nº 182/2016 MC - 53000.027302/2011
13	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).	Faxinal do Soturno	RS	2013	Renovação	Rádio OM	183	2016	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).EM nº 183/2016 MC - 53000.072343/2013
14	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio e TV	184	2016	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).EM nº 184/2016 MC - 53000.062406/2011
15	Associação Cultural do Município de Indiará – Indiará (GO)	Indiará	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	186	2016	Associação Cultural do Município de Indiará – Indiará (GO).EM nº 186/2016 MC - 53000.043084/2012
16	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).	Antônio Gonçalves	BA	1998	Outorga	Rádio FM Comunitária	187	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).EM nº 187/2016 MC - 53640.000775/1998
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).	Santana do Livramento	RS	2012	Outorga	Rádio FM Educativa	188	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).EM nº 188/2016 MC - 53000.004500/2012
18	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).	Catalão	GO	2010	Alteração contrato social	Rádio e TV	189	2016	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).EM nº 189/2016 MC - 53000.025225/2010
19	Fundação Champagnat – Curitiba (PR)	Curitiba	PR	2015	Renovação	Rádio FM Educativa	190	2016	Fundação Champagnat – Curitiba (PR) EM nº 190/2016 MC - 53900.007781/2015
20	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA)	São Luís	MA	2005	Alteração contrato social	Rádio e TV	191	2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA) EM nº 191/2016 MC - 53000.019876/2005
21	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).	Hortolândia	SP	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	192	2016	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).EM nº 192/2016 MC - 53000.003804/2013
22	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).	Rio Branco	AC	2014	Renovação	Rádio FM	193	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).EM nº 193/2016 MC - 53000.003954/2014
23	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).	Barcelos	AM	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	194	2016	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).EM nº 194/2016 MC - 53000.019131/2013
24	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).	Palastina	SP	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	195	2016	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).EM nº 195/2016 MC - 53000.058130/2011
25	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).	Itaocara	RJ	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	196	2016	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).EM nº 196/2016 MC - 53000.057301/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
26	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências - Porangaba (SP).	Porangaba	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	197	2016	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências -- Porangaba (SP).EM n° 197/2016 MC - 53000.067258/2013
27	Abrigo Luz do Amanhã - Itajaí (SC).	Itajaí	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	198	2016	Abrigo Luz do Amanhã - Itajaí (SC).EM n° 198/2016 MC - 53000.019194/2014
28	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG).	Carmo do Paranaíba	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	199	2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG). EM n° 199/2016 MC - 53000.056208/2011
29	Associação Comunitária Abadiânia - Abadiânia (GO).	Abadiânia	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	200	2016	Associação Comunitária Abadiânia -- Abadiânia (GO).EM n° 200/2016 MC - 53000.031941/2012
30	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES - Autazes (AM).	Autazes	AM	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2015	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES - Autazes (AM).EM no 201/2016 MC - 53000.058079/2011
31	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).	Santa Helena de Goiás	GO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	202	2016	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).EM n° 202/2016 MC - 53000.059476/2011
32	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).	Ferreira Gomes	AP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	203	2016	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).EM n° 203 /2016 MC - 53000.006809/2013
33	Rádio Comunitária Cruz das Armas - João Pessoa (PB)	João Pessoa	PB	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	204	2016	Rádio Comunitaria Cruz das Armas FM. EM n° 204/2016 MC - 53000.048665/2012
34	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA).	Lagedo do Tabocal	BA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	205	2016	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA). EM n° 205/2016 MC - 53000.033271/2013
35	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA).	Rio Maria	PA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	206	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA) EM n° 206/2016 MC - 53900.029909/2015
36	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. - Viamão (RS).	Viamão	RS	2013	Renovação	Radio FM	207	2016	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. - Viamão (RS). EM n° 207/2016 MC - 53000.025205/2013
37	Universidade Federal do Paraná- UFPR - Paranaguá (PR).	Paranaguá	PR	2011	Outorga	Rádio e TV	208	2016	Universidade Federal do Paraná- UFPR - Paranaguá (PR). EM n° 208/2016 MC - 53000.061813/2011
38	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO)	Aparecida de Goiânia	GO	2008	Renovação	Rádio OM	209	2016	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO). EM n° 209/2016 MC - 53000.028016/2008
39	Associação dos Moradores de Aracruz - Luis Eduardo Magalhães (BA).	Luis Eduardo Magalhães	BA	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	210	2016	Associação dos Moradores de Aracruz - Luis Eduardo Magalhães (BA). EM n° 210/2016 MC - 53000.056622/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
40	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP).	Pacaembu	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	211	2016	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP). EM n° 211/2016 MC - 53000.051845/2012
41	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO).	Palmeirópolis	TO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	212	2016	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO). EM n° 212/2016 MC - 53000.058099/2011
42	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA).	Vargem Grande	MA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	213	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA). EM n° 213/2016 MC - 53000.062221/2013
43	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA).	Botuporã	BA	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	214	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA). EM n° 214/2016 MC - 53900.032165/2014
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA).	Macajuba	BA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	215	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA). EM n° 215/2016 MC - 53900.016191/2015
45	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).	Jataizinho	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	216	2016	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR). EM n° 216/2016 MC - 53000.057355/2011
46	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetiba (ES).	Santa Helena de Jetiba	ES	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	217	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetiba (ES). EM n° 217/2016 MC - 53000.030297/2012
47	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.	Aquidauana	MS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	218	2016	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS. EM n° 218/2016 MC - 53000.034031/2012
48	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.	Camocim	CE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	219	2016	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE. EM n° 219/2016 MC - 53000.053921/2012
49	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.	Lebon Régis	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	220	2016	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC. EM n° 220/2016 MC - 53900.018692/2014
50	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN	Apodi	RN	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	221	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN. EM n° 221/2016 MC - 53000.056632/2011
51	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.	Vera Cruz	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	222	2016	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS. EM n° 222/2016 MC - 53000.027685/2013
52	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.	Pereiras	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	223	2016	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP. EM n° 223/2016 MC - 53000.040771/2013
53	Assocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.	Cabixi	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	224	2016	Assocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO. EM n° 224/2016 MC - 53000.022289/2013
54	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.	Vila Rica	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225	2016	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT. EM n° 225/2016 MC - 53000.040656/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
55	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG	São Gotardo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	226	2016	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG. EM n° 226/2016 MC - 53000.040721/2013
56	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.	São João Del Rei	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	227	2016	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG. EM n° 227/2016 MC - 53000.047754/2013
57	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.	Salgueiro	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	228	2016	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE. EM n° 228/2016 MC - 53000.024854/2013
58	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.	Jales	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	229	2016	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP. EM n° 229/2016 MC - 53000.051651/2012
59	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP	Igarapava	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	230	2016	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP. EM n° 230/2016 MC - 53000.039925/2013
60	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.	Glória do Goitá	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	231	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE. EM n° 231/2016 MC - 53000.046267/2013
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.	Belo Jardim	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	232	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE. EM n° 232/2016 MC - 53000.056210/2011
62	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG.	Itanhandu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	233	2016	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG. EM n° 233/2016 MC - 55000.056441/2013
63	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG	Machado	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	234	2016	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG. -EM n° 234/2016 MC - 53000.041601/2013
64	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.	Getulina	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	235	2016	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP. EM n° 235/2016 MC - 53000.021370/2013
65	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.	Venturosa	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	236	2016	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. EM n° 236/2016 MC - 53000.055725/2012
66	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.	Patu	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	237	2016	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN. EM n° 237/2016 MC - 53000.049242/2012
67	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG	Araújos	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	238	2016	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG. - EM n° 238/2016 MC - 53000.025272/2013
68	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - Barro Duro (PI).	Barro Duro	PI	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	239	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - EM n° 239/2016 MC - 53000.05623/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.	Carpina	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	240	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.EM n° 240/2016 MC - 53000.044838/2012
70	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.	Santana do Livramento	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	241	2016	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.EM n° 241/2016 MC - 53000.028388/2013
71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	242	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.EM n° 242/2016 MC - 53000.035879/2012
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaigaba/CE.	Itaigaba	CE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	243	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaigaba/CE.EM n° 243/2016 MC - 53000.027789/2013
73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.	Ji-Paraná	RO	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	244	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.EM n° 244/2016 MC - 53900.013859/2014
74	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.	Coromandel	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	245	2016	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.EM n° 245/2016 MC - 53000.047332/2013
75	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.	Boqueirão	PB	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	246	2016	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.EM n° 246/2016 MC - 53000.041226/2011
76	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC	Criciúma	SC	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	248	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC. - EM n° 248/2016 MC - 53000.059022/2011
77	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE,	Milhã	CE	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	249	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE. - EM n° 249/2016 MC - 53000.065119/2010
79	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL).	Maceió	AL	2007	Renovação	Rádio FM	180	2016	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL). - EM n° 180/2016 MC - 53000.041498/2007
80	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP).	Engenheiro Coelho	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	305	2016	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP). - EM n° 305/2016 MC - 53000.058874/2013
81	Beneficência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE).	Sanharó	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	306	2016	Beneficência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE). - EM n° 306/2016 MC - 53000.057907/2011
82	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG).	Patrocínio	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	307	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG). - EM n° 307/2016 MC - 53.000.007574/2014
83	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS).	Manoel Viana	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	308	2016	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS). - EM n° 308/2016 MC - 53000.065762/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
84	Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro São Bernardo - Campinas (SP).	Campinas	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	309	2016	Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro São Bernardo - Campinas (SP). - EM nº 309/2016 MC - 53000.009819/2014
85	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO).	Jaru	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	310	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO). - EM nº 310/2016 MC - 53000.014554/2013
86	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT).	Lucas do Rio Verde	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	311	2016	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT). - EM nº 311/2016 MC - 53000.049700/2013
87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG).	Lagamar	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	312	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG). - EM nº 312/2016 MC - 53000.065118/2013
88	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG).	Diamantina	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	313	2016	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG). - EM nº 313/2016 MC - 53000.058124/2011
89	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE).	Vitória de Santo Antão	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	314	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE). - EM nº 314/2016 MC - 53000.057908/2011
90	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguarí - São Pedro do Sul (RS).	São Pedro do Sul	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	315	2016	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguarí - São Pedro do Sul (RS). - EM nº 315/2016 MC - 53000.065763/2013
91	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG).	São José da Barra	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	317	2016	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG). - EM nº 317/2016 MC - 53000.070514/2013
92	Associação Rádio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE).	Tabira	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	318	2016	Associação Rádio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE). - EM nº 318/2016 MC - 53000.014521/2013
93	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE IPUJUNA - Ipujuna (MG).	Ipujuna	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	319	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE IPUJUNA - Ipujuna (MG). - EM nº 319/2016 MC - 53000.063885/2013
94	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP).	Ipaussu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	320	2016	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP). - EM nº 320/2016 MC - 53000.070500/2013
95	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu - Itatiaiuçu (MG).	Itatiaiuçu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	321	2016	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu - Itatiaiuçu (MG). - EM nº 321/2016 MC - 53000.065566/2013
96	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO).	Nerópolis	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	322	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO). - EM nº 322/2016 MC - 53000.055907/2013
98	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG).	Pará de Minas	MG	2002	Outorga	Rádio e TV	247	2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG). - EM nº 247/2016 MC - 53000.005751/2002

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
99	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA).	Aramari	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	250	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA). - EM nº 250/2016 MC - 53000.019002/2013
100	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA).	Ibiassucê	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	251	2016	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA). - EM nº 251/2016 MC - 53000.054055/2012
101	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA).	Ibirapitanga	BA	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	252	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA). - EM nº 252/2016 MC - 53000.030353/2009
102	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO).	Campestre de Goiás	GO	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	253	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO). - EM nº 253/2016 MC - 53000.053977/2012
103	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR).	Campo Magro	PR	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	254	2016	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR). - EM nº 254/2016 MC - 53000.013444/2010
104	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA).	Marituba	PA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA). - EM nº 255/2016 MC - 53000.014137/2010
105	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA).	Prainha	PA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	256	2016	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA). - EM nº 256/2016 MC - 53000.007049/2014
106	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI).	Manoel Emídio	PI	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	257	2016	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI). - EM nº 257/2016 MC - 53000.022913/2013
107	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG).	Itabirinha	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	258	2016	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG). - EM nº 258/2016 MC - 53000.075017/2013
108	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB).	João Pessoa	PB	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	262	2016	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB). - EM nº 262/2016 MC - 53000.028353/2009
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RÁDIO-DIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG).	Contagem	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	263	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RÁDIO-DIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG). - EM nº 263/2016 MC - 53000.022892/2010
110	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA).	Wagner (BA)	BA	2014	Outorga	Radio FM Comunitária	264	2016	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA). - EM nº 264/2016 MC - 53000.005810/2014
111	Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPR) - São João do Paraíso (MG).	São João do Paraíso	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	265	2016	Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPR) - São João do Paraíso (MG). - EM nº 265/2016 MC - 53000.072966/2013
112	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA).	São Sebastião do Passé	BA	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	266	2016	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA). - EM nº 266/2016 MC - 53000.057718/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
113	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE).	Jupi	PE	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	267	2016	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE). - EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2009
114	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG).	Boa Esperança	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	268	2016	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG). - EM nº 268/2016 MC - 53000.923966/2010
115	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA).	Humberto de Campos	MA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	269	2016	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA). - EM nº 269/2016 MC - 53000.014142/2010
116	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT).	Pontal do Araguaia	MT	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	270	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT). - EM nº 270/2016 MC - 53000.016097/2012
117	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR).	Mariluz	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	273	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR). - EM nº 273/2016 MC - 53000.007104/2013
118	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN).	Lucrécia	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	274	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN). - EM nº 274/2015 MC - 53000.006656/2013
119	Associação Pró-Cidadania Avaréense - Avaré (SP).	Avaré	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	277	2016	Associação Pró-Cidadania Avaréense - Avaré (SP). - EM nº 277/2016 MC - 53000.019020/2014
120	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG).	Conselheiro Pena	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	278	2016	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG). - EM nº 278/2016 MC - 53000.003928/2014
121	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO).	Dianópolis	TO	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	279	2016	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO). - EM nº 279/2016 MC - 53000.009899/2013
122	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP).	Nuporanga	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	280	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP). - EM nº 280/2016 MC - 53000.007039/2013
123	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB).	Cabaceiras	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	281	2016	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB). - EM nº 281/2016 MC - 53000.070516/2013
124	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB).	Pocinhos	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	282	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB). - EM nº 282/2016 MC - 53000.071797/2013
125	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB).	Cacimba de Dentro	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	283	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB). - EM nº 283/2016 MC - 53000.007045/2013
126	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE).	Triunfo	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	284	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE). - EM nº 284/2016 MC - 53000.061548/2013

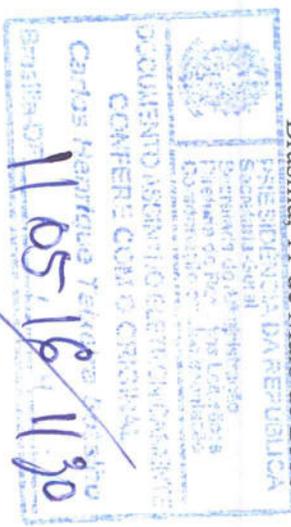
Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
127	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN).	São Vicente	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	285	2016	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN). - EM nº 285/2016 MC - 53000.015608/2013
128	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO).	Porto Nacional	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	286	2016	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO). - EM nº 286/2016 MC - 53000.007049/2013
129	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS).	São João da Urtiga	RS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	287	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS). - EM nº 287/2016 MC - 53000.021788/2012
130	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR).	Quatro Pontes	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	288	2016	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR). - EM nº 288/2016 MC - 53000.057858/2013
131	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP).	Jarinu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	289	2016	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP). - EM nº 289/2016 MC - 53000.015823/2013
132	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2013	Transferência direta	Rádio e TV	290	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE). - EM nº 290/2016 MC - 53000.054438/2013
133	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR).	Ibiporã	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	291	2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR). - EM nº 291/2016 MC - 53000.059285/2011
134	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP).	São José do Rio Preto	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	292	2016	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP). - EM nº 292/2016 MC - 53000.003434/2014
135	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES).	Rio Novo do Sul	ES	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	293	2016	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES). - EM nº 293/2016 MC - 53000.014914/2013
136	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE).	Bom Conselho	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	294	2016	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE). - EM nº 294/2016 MC - 53000.059291/2011
137	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC).	Sombrio	SC	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	295	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC). - EM nº 295/2016 MC - 53000.060438/2013
138	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2015	Renovação	Rádio e TV	296	2016	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE). - EM nº 296/2016 MC - 53000.034453/2015
139	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR).	Francisco Beltrão	PR	2009	Transferência direta	Rádio e TV	297	2016	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR). - EM nº 297/2016 MC - 53000.042938/2009

88

53000.058124/2011-10

EM nº 00313/2016 MC

Brasília, 11 de Maio de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058124/2011-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Diamantina/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARCER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

 Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas

emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize

as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos

documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS	SI	NÃ	Fls. /
	M	O	nº do
			doc.

1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.1. O requerimento é tempestivo?

2 Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
- 4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.
- 5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
- 6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.
- 8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
- 9 Relatório de apuração de infrações.
 - 9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?
 - 9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretendem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

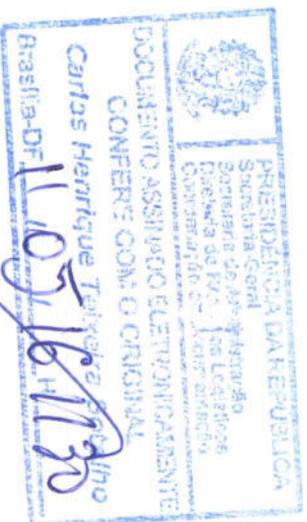
1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.058124/2011-10
5

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 17430/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1245671** e o código CRC **B3CE3B18**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058124/2011-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.058124/2011-10**

Entidade: **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina -ampodi**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 17/03/2017, às
12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1736438 e o código CRC **E3E0E663**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.058124/2011-10

SEI nº 1736438

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.058124/2011-10**

Entidade: **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina -ampodi**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 17/03/2017, às 14:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1736445** e o código CRC **D9B379F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.058124/2011-10

SEI nº 1736445

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.058124/2011-10**

Entidade: **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina -ampodi**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 17430/2015 (0648763) e do Parecer Conjur nº 475/2015 (0869158), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 20/03/2017, às 12:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1736466** e o código CRC **842EA157**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.058124/2011-10**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à **Associação dos**

Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.058124/2011-10

SEI nº 1736466

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058124/2011-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 22:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1757788** e o código CRC **99D10272**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1882973** e o código CRC **A0009119**.

Referência: Processo nº 53000.058124/2011-10

SEI nº 1882973

Brasília, 27 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058124/2011-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26/06/2011, a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Diamantina / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 2033-7444

Presidência da República	
CODOC/PROTOCOLO	
10/07/2017	
Hora:	12:05
Func:	Eneide

Eneide Rodrigues de Alcantara

Ofício nº 33549/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
 MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
451/2017	53000.057706/2012-51	Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras
452/2017	53000.015189/2014-13	Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto
453/2017	53000.056618/2011-51	Associação Comunitária Rádio Clube FM A Voz de Nazaré
454/2017	53000.024130/2012-46	Associação de Rádio Comunitária de Vitória do Jari
455/2017	53000.052576/2012-61	Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Metrópole
456/2017	53000.055772/2011-14	Associação Cultural Comunitária Cerqueirense
457/2017	53900.029947/2015-18	Associação Rádio Aliança FM de São Miguel Arcanjo
458/2017	53000.053259/2013-42	Associação Cultural Comunitária Serrana
459/2017	53000.045180/2012-67	Associação Cultural de Lençóis Paulista
460/2017	53000.054945/2011-79	Sociedade Amigos de Guapiara
461/2017	53000.020068/2012-13	Associação Comunitária Para Progresso da Cidadania
462/2017	53000.056644/2011-80	Associação Comunitária Baturiteense de Comunicação e Cultura
463/2017	53000.029227/2012-45	Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC

464/2017	53900.017294/2015-16	Rádio Comunitária Nativa FM
465/2017	53000.036058/2011-19	Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama
466/2017	53000.028019/2012-29	Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário
467/2017	53000.067718/2013-75	Fundação Educativa e Cultural de Inhumas
468/2017	53000.059357/2013-93	Associação Pontalinense de Sistema de Radiodifusão Comunitária
469/2017	53000.070233/2013-69	Associação Comunitária Cultural
470/2017	53000.015611/2013-41	Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança
471/2017	53000.046516/2011-28	Associação Comunitária Oliveirense de Radiodifusão
472/2017	53000.071598/2013-19	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural
473/2017	53000.047754/2013-12	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês
474/2017	53000.056640/2013-63	Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão
475/2017	53000.041590/2013-10	Associação Comunitária Solidariedade
476/2017	53000.007693/2008-93	Associação dos Moradores de Santo Antônio Rio Verde
477/2017	53000.054603/2012-30	Associação Mutunopolitana de Radiodifusão Comunitária de Mutunópolis/Goiás
478/2017	53000.030353/2009-47	Associação Cultural Rádio Comunitária de Itamaraty - ACRCI
479/2017	53000.023661/2010-50	Associação Rádio Cultura de Goiás
480/2017	53000.034867/2008-91	Associação de Rádio Comunitária Voz Ativa FM
481/2017	53830.000310/2001-15	Movimento Gentileza Gera Gentileza (movimento GGG)
482/2017	53000.045172/2012-11	Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela
483/2017	53000.048669/2012-91	Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO)
484/2017	53000.055599/2007-60	Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu (Canto das Artes)
485/2017	53000.000127/2013-50	Associação Cultural e Educativa Sabujiense - ACESA (São João FM)
486/2017	53900.016802/2015-49	Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa
487/2017	53900.008958/2014-75	Associação Comunitária Cultural De Radiodifusão
488/2017	53000.065174/2012-26	Associação Comunitária Caxambuense De Radiodifusão
489/2017	53000.047886/2011-82	Associação Pró Cidadania

490/2017	53900.006386/2014-90	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto do Rio Grande
491/2017	53000.007049/2014-63	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã
492/2017	53000.028002/2011-91	Instituto Tauá de Comunicação Comunitária
493/2017	53000.025272/2013-10	Associação Cultural Comunitária de Araújo
494/2017	53000.065566/2013-76	Associação Cultural e Comunitária
495/2017	53000.058124/2011-10	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI
496/2017	53000.041601/2013-61	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado para Desenvolvimento Artístico e Cultural
497/2017	53000.065118/2013-72	Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar - ASSRISL
498/2017	53900.005813/2014-12	Associação Pirapamenha de Promoção Social - APROS
499/2017	53000.026978/2013-91	Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares
500/2017	53900.001010/2014-99	Associação de Difusão Comunitária Cultural

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 28/07/2017, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 2083271 e o código CRC CF7FE171.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33549/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2083271

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO**

DESPACHO

Processo nº: 53000.058124/2011-10
Referência: Ofício nº 33549/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 33549/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 11/08/2017, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2123376** e o código CRC **B240E039**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.058124/2011-10

SEI nº 2123376

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 - Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 - Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 - Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 - Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 - Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 - Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 - Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 - Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 - Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 - Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 - Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 - Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 - Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 - Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 - Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 - Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 - Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 - Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 - Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 - Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 - Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 - Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 - Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 - Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 - Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 - Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 - Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 - Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 - Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 - Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 - Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35 Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)

53000.056217/2011-00 Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)

53000.007687/2014-84 Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)

53000.057297/2012-93 Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)

53000.030397/2012-72 Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)

53900.022527/2014-11 Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)

53000.059717/2011-95 Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)

53900.023727/2014-91 Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)

53900.034197/2015-98 Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)

53000.040197/2013-13 Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)

53000.062227/2013-38 Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)

53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)

53900.029947/2015-18 Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)

53000.058097/2011-77 Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)

53900.006047/2014-11 Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)

53000.039597/2011-18 Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)

53790.000407/2000-52 Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)

53000.058347/2013-31 Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)

53000.011767/2014-34 Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)

53900.015077/2015-91 Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)

53900.050577/2016-51 Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)

53000.007037/2013-58 Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)

53000.004357/2012-75 Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)

53900.045907/2016-96 Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79 Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)

53900.008967/2014-66 Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)

53900.048797/2015-33 Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)

53900.049257/2015-77 Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)

53900.009307/2014-01 Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)

53900.055547/2015-50 Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)

53000.050217/2012-79 Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)

53000.065557/2013-85 Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)

53000.068677/2013-34 Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)

53900.000757/2014-21 Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)

53000.015797/2013-39 Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)

53000.031927/2012-08 Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)

53000.034057/2003-20 Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)

53000.056247/2011-16 Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)

53000.005567/2013-61 Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)

53000.021797/2014-59 Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)

53000.015837/2013-42 Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)

53000.003387/2012-64 Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)

53000.043077/2012-82 Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)

53000.041617/2013-74 Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)

53000.058587/2011-73 Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51 Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)

53000.057527/2011-33 Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)

53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCTIC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.058124/2011-10.**

Entidade: **Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/07/2019, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/07/2019, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 15/07/2019, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4354870** e o código CRC **B949BEC1**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058124/2011-10, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, inscrita no CNPJ nº 02.294.458/0001-26, explore pelo prazo de dez anos a partir de 26 de junho de 2011, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17430/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 148, de 01 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.058124/2011-10

SEI nº 4354870

Brasília, 3 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058124/2011-10, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI, inscrita no CNPJ nº 02.294.458/0001-26, explore pelo prazo de dez anos a partir de 26 de junho de 2011, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamantina, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17430/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 148, de 01 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37219/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.058124/2011-10.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4702406** e o código CRC **380B77A7**.